



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de março de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº064 | Caderno 1/5 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.980, de 18 de março de 2022.
(Autoria: Agenor Neto)

ESTABELECE COMO UM DOS CRITÉRIOS A SER UTILIZADO PARA DETERMINAR PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, O DE SER PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO VÍTIMA DE AGRESSÕES OU AMEAÇAS NO EXERCÍCIO DO TRABALHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica garantido como um dos critérios a ser utilizado para determinar o atendimento psicológico prioritário na rede estadual de saúde o de ser profissional da educação vítima de agressões ou ameaças no exercício do trabalho.

§ 1.º Para os fins do disposto nesta Lei, são considerados profissionais da educação aqueles previstos no art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2.º Os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do Boletim de Ocorrência ou Declaração emitida pelo responsável da instituição escolar relatando os fatos para que tenham o atendimento prioritário disposto no caput deste artigo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.981, de 18 de março de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DE MONTE SION, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Joaquim Rodrigues da Silva a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado na localidade de Monte Sion, no Município de Parambu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.982, de 18 de março de 2022.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA LOURIVAL GONDIM O HOSPITAL MUNICIPAL DE JARDIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Lourival Gondim o Hospital Municipal de Jardim, construído pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.983, de 18 de março de 2022.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES A ARENINHA TIPO II SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Deputado Dr. Nodge Nogueira Diógenes a Areninha Tipo II no Município de Alto Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.984, de 18 de março de 2022.
(Autoria: Elmano Freitas e Augusta Brito coautoria Érika Amorim e Aderlânia Noronha)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº15.854, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 15.854, de 24 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As empresas contratadas pelo Governo do Estado do Ceará para a construção de obras públicas, assim como para a prestação de serviços, deverão reservar o percentual mínimo de 3% (três por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias à execução do pacto respectivo, sendo o mínimo de 2% (dois por cento) para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado do Ceará, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social, e o mínimo de 1% (um por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, além do percentual previsto no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.985**, de 18 de março de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

MODIFICA O INCISO II DO ART. 3.º DA LEI Nº17.086, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Modifica o inciso II do art. 3.º da Lei n.º 17.086, de 25 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....

II – Qualificação Profissional: atuação direcionada a ofertar para os jovens participantes cursos virtuais (por meio de rede municipal de computadores), ou presenciais (em parceria com entidades competentes) destinados ao desenvolvimento de competências relacionadas ao aprimoramento pessoal, contribuindo para o aprofundamento teórico e prático e para o desenvolvimento de técnicas de trabalho requeridas para o exercício profissional.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº280, de 18 de março de 2022.**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO ACADÊMICA HOSPITALAR – SICAH/CE, E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº50, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO ACADÊMICA HOSPITALAR –
SICAH/CE

Art. 1.º Fica instituído, na estrutura do Poder Executivo, o Sistema Estadual de Integração e Cooperação Acadêmica Hospitalar – SICAH/CE, que tem por finalidade conjugar esforços, recursos e estratégias, no âmbito da rede de saúde da Secretaria da Saúde do Estado – Sesa, visando a incentivar e a aprimorar o ensino superior estadual e a pesquisa na área da saúde, bem como colaborar para a criação, a implementação e a manutenção de políticas públicas voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, além da otimização da organização e do funcionamento dos serviços públicos de saúde.

§ 1.º Nos termos e para os fins desta Lei, ficam estabelecidas a integração e a cooperação acadêmica permanente da rede Sesa com a Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece, com a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA e com a Fundação Universidade Regional do Cariri – Urca.

§ 2.º No que couber, a integração e a cooperação acadêmica a que se refere o § 1.º deste artigo deverão contribuir para a implementação e a operacionalização da Política de Expansão e Interiorização do Ensino Superior Público no Estado do Ceará, criada por meio do Decreto n.º 34.537, de 3 de fevereiro de 2022.

§ 3.º A integração e a cooperação acadêmica a serem pactuadas com as universidades e os institutos federais, assim como com universidades e faculdades privadas que ofertem cursos de graduação e pós-graduação na área da Saúde, serão realizadas por meio de credenciamento e formalizadas por convênio, nos termos desta Lei, de seu regulamento e da legislação federal aplicável.

Art. 2.º São princípios do SICAH/CE:

I – resguardo da universalidade do acesso aos bens e serviços de saúde;

II – promoção da dignidade da pessoa humana;

III – respeito à equidade na oferta e disponibilização dos bens e serviços de saúde;

IV – resguardo da integralidade das ações de saúde no âmbito da promoção da saúde, da prevenção de doenças, do tratamento e da reabilitação;

V – respeito à regionalização e hierarquização da Saúde;



- VI – respeito à autonomia universitária;
- VII – estímulo ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VIII – promoção da inclusão social;
- IX – incentivo à participação popular.

Art. 3.º Constituem objetivos do SICAH/CE:

- I – colaborar com a implementação e a operacionalização da Política de Expansão e Interiorização do Ensino Superior Público no Estado do Ceará, no âmbito da área da saúde;
- II – facilitar e estimular o aprimoramento e a integração ensino-saúde por meio da regulamentação e do monitoramento da oferta de estágios, vagas para internato e residência na área da saúde;
- III – fomentar a criação e manutenção de campos de prática para o ensino, a pesquisa e a incorporação tecnológica baseada em evidências na área da saúde;
- IV – incentivar ações voltadas à promoção continuada da Qualificação da Gestão Hospitalar;
- V – colaborar na criação de políticas públicas de saúde que viabilizem o aprimoramento da organização, do planejamento e da gestão, e otimização da oferta de bens e serviços de saúde;
- VI – sistematizar e promover a compatibilização de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão em saúde relativos à implementação e operacionalização da integração ensino-saúde com as instituições de ensino superior públicas e privadas que ofertem cursos na área da saúde;
- VII – incentivar a pesquisa por meio da viabilização de criação de grupos de pesquisa, oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e demais atividades correlatas ao ensino e à pesquisa;
- VIII – contribuir para criação e implementação de normas e procedimentos relativos à certificação de estabelecimentos de saúde como Hospital de Ensino;
- IX – promover a participação democrática na gestão e nas políticas de investimento público voltados ao ensino e à pesquisa na área da saúde;
- X – incentivar e coordenar as ações voltadas à formação de parcerias com entidades públicas e privadas com vistas ao financiamento de projetos de pesquisa e inovação na área da saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO SICAH/CE

Art. 4.º Integram o SICAH/CE os seguintes órgãos e entidades:

- I – órgãos/entidades natos:
 - a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – Sesa;
 - b) Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece;
 - c) Fundação Universidade Estadual do Estado do Ceará – Funece;
 - d) Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
 - e) Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA;
 - f) Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU;
 - g) Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEEC.

II – facultativamente, mediante credenciamento: instituições de ensino superior, públicas ou privadas, que ofertem cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde;

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos relativos ao credenciamento de que trata o inciso II deste artigo serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5.º Sem prejuízo do disposto em legislação específica, compete:

I – à Sesa a coordenação geral do SICAH/CE e o exercício das funções normativas e fiscalizatórias;

II – à Secitece o exercício da função de natureza consultiva relativa ao planejamento e monitoramento das ações que envolvam o orçamento das universidades estaduais;

III – às universidades públicas estaduais a coordenação das Diretorias de Promoção e Incentivo ao Ensino e à Pesquisa em Saúde no âmbito dos hospitais universitários e demais estabelecimentos de saúde certificados ou que visem à certificação como Hospital de Ensino, com os quais as universidades estaduais estejam conveniados, nos termos desta Lei;

IV – ao Conselho Estadual de Saúde – Cesau o exercício das funções consultivas e de avaliação das políticas e ações relativas à promoção da saúde;

V – ao Conselho Estadual de Educação – CEEC o exercício das funções consultivas e de avaliação das políticas e ações relativas à promoção do ensino e da pesquisa em saúde.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior a que se refere o inciso II do art. 4.º desta Lei exercerão função de natureza colaborativa no âmbito da promoção e do incentivo ao ensino e à pesquisa em saúde, conforme acertado nos respectivos instrumentos pactuados.

Art. 6.º Para realização de suas finalidades e seus objetivos, o SICAH/CE será gerido por Comitê Gestor, que contará com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante indicado pelo (a) Secretário (a) da Sesa, que atuará como presidente;
- II – 01 (um) representante indicado pelo (a) Secretário (a) da Secitece na qualidade de membro;
- III – 01 (um) representante indicado pelo (a) Reitor (a) da Uece na qualidade de membro;
- IV – 01 (um) representante indicado pelo (a) Reitor (a) da Urca na qualidade de membro;
- V – 01 (um) representante indicado pelo (a) Reitor (a) da UVA na qualidade de membro;
- VI – 01 (um) representante indicado pelo Cesau/CE na qualidade de membro;
- VII – 01 (um) representante indicado pelo CEEC/CE na qualidade de membro.

§ 1.º Os membros que comporão o Comitê Gestor do SICAH/CE deverão, obrigatoriamente, ser servidores públicos, com comprovada experiência ou formação acadêmica na área da saúde, devendo, à época da indicação, estarem lotados e em efetivo exercício nos respectivos órgãos de origem.

§ 2.º O mandato dos membros do Comitê Gestor do SICAH/CE será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3.º Decreto do Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento do Comitê Gestor do SICAH/CE.

Art. 7.º No desempenho de suas competências, os órgãos e as entidades públicas integrantes do SICAH/CE poderão:

I – celebrar convênios, termos de descentralização orçamentária – TDCO, contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres com vistas à captação e/ou transferência de recursos;

II – compartilhar sistemas de informações, respeitada a legislação aplicável, principalmente no tocante ao sigilo e à proteção de dados;

III – instituir comissões e grupos de trabalho voltados à execução de ações, projetos ou programas relativos às finalidades e aos objetivos do SICAH/CE.

Art. 8.º As ações e atividades realizadas no âmbito do SICAH/CE serão custeadas com recursos das seguintes fontes:

I – Tesouro Estadual;

II – Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, nos termos da Lei Complementar n.º 50, de 30 de dezembro de 2004;

III – subvenções, auxílios, contribuições, doações e legados de qualquer fonte lícita;

IV – transferências voluntárias decorrentes de acordos, convênios, contratos ou instrumentos congêneres;

V – outras fontes.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO ACADÊMICA NO ÂMBITO DA REDE SESA

Seção I

Dos conceitos

Art. 9.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Hospital Geral: estabelecimento hospitalar destinado à prestação de assistência à saúde na modalidade de internação em, pelo menos, 02 (duas) especialidades médicas básicas, quais sejam, clínica médica, pediatria, ginecologia ou obstetrícia e cirurgia geral;

II – Hospital de Base: hospital geral destinado a constituir-se em centro de coordenação e integração do serviço médico-hospitalar de uma área, devendo estar capacitado a prestar assistência especializada mais diferenciada a pacientes encaminhados de Hospitais Distritais, além da assistência médico-hospitalar;

III – Hospital Universitário: hospital geral com características e funções de Hospital de Base, pertencente à rede pública estadual de saúde, vinculado à universidade pública com oferta de cursos na área da saúde, a qual o utiliza como Centro de Formação Profissional;

IV – Hospital de Ensino – HE – estabelecimento de saúde, público ou pertencente à rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculado ou conveniado a uma universidade pública ou conveniado a uma instituição de ensino superior – IES privada, que sirva de campo para a prática de atividades de ensino na área da saúde e que seja certificado nos termos da Portaria Interministerial n.º 285, de 24 de março de 2015, ou legislação que a substitua;

V – Estágio curricular: procedimento didático-pedagógico que deve proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, colaborando no processo educativo;



VI – Internato médico: processo específico de formação médica voltada à formação eminentemente prática nos últimos 2 (dois) anos dos cursos de graduação em medicina, regulamentado pelas diretrizes curriculares dos cursos de medicina;

VII – Residência médica: modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, voltada para a educação em serviço, funcionando em instituições de saúde, sob orientação profissional;

VIII – Residência multiprofissional: modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada a, no mínimo, 3 (três) categorias profissionais que integram a área da saúde, excetuada a categoria médica;

IX – Residência profissional: modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada a 1 (uma) categoria profissional que integra a área da saúde, excetuada a categoria médica;

X – Educação permanente: proposta político pedagógica que coloca o cotidiano do trabalho ou da formação em constante análise, construindo-se espaços coletivos para a reflexão e avaliação de sentido dos atos produzidos no cotidiano, sendo o objeto de transformação o sujeito no processo de trabalho, orientado para melhoria da qualidade de atenção à saúde.

Seção II

Dos campos de prática, dos internatos e das residências na área da Saúde

Art. 10. Fica assegurada às universidades estaduais do Ceará a reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das vagas ofertadas para estágio curricular, internatos e residências nos estabelecimentos de saúde que integram a Rede Sesa.

§ 1.º As universidades estaduais será assegurada a alocação integral da demanda de seus cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde nos hospitais universitários.

§ 2.º Nos estabelecimentos de saúde da rede complementar, o convênio com as universidades estaduais condiciona-se ao atendimento do disposto no § 1.º deste artigo.

§ 3.º Os equipamentos e insumos necessários à realização das atividades curriculares de prática serão fornecidos pelos estabelecimentos de saúde que recepcionarem os discentes das universidades estaduais.

§ 4.º Os equipamentos e insumos necessários à realização das atividades curriculares de prática a serem utilizados por discentes de instituições de ensino superior privadas ou de universidades e institutos federais deverão ser custeadas por essas entidades, nos termos do convênio celebrado.

Seção III

Dos Hospitais Universitários e da Certificação como Hospital de Ensino

Art. 11. Nos termos desta Lei e observada a legislação federal aplicável, a cooperação e a integração acadêmica das universidades públicas estaduais dar-se-ão com os seguintes estabelecimentos de saúde integrantes da Rede Sesa:

I – Hospital Universitário da Uece: localizado no Campus Itaperi, no Município de Fortaleza, vinculado à Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece;

II – Hospital Universitário do Sertão Central – localizado no Município de Quixeramobim, vinculado à Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece;

III – Hospital São Lucas: Centro de Ensino e Pesquisa em Saúde – localizado no Município de Crateús, conveniado com a Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece;

IV – Hospital e Maternidade São Francisco de Assis – Centro de Ensino e Pesquisa em Saúde – localizado no Município do Crato, conveniado com a Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA.

§ 1.º Para os fins desta Lei, a UVA contará com o apoio dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo, em decorrência de sua integração no SICAH/CE.

§ 2.º Compete ao Comitê Gestor do SICAH/CE apresentar à Sesa proposta a ser encaminhada ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação para fins de certificação dos Hospitais Universitários como Hospitais de Ensino.

§ 3.º O processo de certificação como hospital de ensino de estabelecimentos de saúde integrantes da rede complementar, que sejam conveniados com IES pública ou privada, deverá ser enviado à Sesa pela direção do hospital, fazendo constar parecer do Comitê Gestor do SICAH/CE.

§ 4.º Decreto do Poder Executivo poderá ampliar o rol de estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Nos termos da legislação vigente, para fins de certificação como Hospital de Ensino – HE, deverão os hospitais que a pleitearem atender ao disposto na legislação federal pertinente à matéria.

§ 1.º Para fins de atendimentos do disposto no caput deste artigo, os hospitais vinculados ou conveniados com universidades ou faculdades que não tiverem a quantidade necessária de cursos na área de saúde poderão firmar parcerias entre si ou com Instituições de Ensino Superior – IES, públicas ou privadas, credenciadas nos termos do inciso II do artigo 4.º desta Lei.

§ 2.º Consideram-se áreas prioritárias, para os fins de certificação como Hospital de Ensino, aquelas definidas em legislação federal específica.

Seção IV

Da Diretoria de Promoção e Incentivo ao Ensino e à Pesquisa em Saúde

Art. 13. Fica criada, no âmbito dos hospitais elencados nos incisos I e II do art. 11 desta Lei, a Diretoria de Promoção e Incentivo ao Ensino e à Pesquisa em Saúde, a qual será responsável pelo planejamento, pela gestão, coordenação e avaliação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão em saúde realizadas nos Hospitais Universitários.

Parágrafo único. Os hospitais de que tratam os incisos III e IV do art. 11 desta Lei deverão, como condição para a celebração de convênio com as universidades estaduais ou de quaisquer outros instrumentos de parceria com o Estado, criar, na respectiva estrutura, a Diretoria prevista no caput deste artigo.

Art. 14. As atribuições específicas, o funcionamento e a composição da Diretoria de Promoção e Incentivo ao Ensino e à Pesquisa em Saúde serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 15. As instituições públicas de ensino superior estaduais vinculadas a hospitais universitários contarão, no mínimo, com 2 (dois) membros representantes em cada uma das comissões permanentes exigidas para a certificação como hospital de ensino pela legislação federal.

Seção V

Do Conselho de Administração dos Hospitais Universitários

Art. 16. Observada a legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, as universidades estaduais participarão da gestão administrativa e financeira dos hospitais universitários mencionados nos incisos I e II do art. 11 desta Lei, o que se dará por meio da representação em Conselho de Administração de, no mínimo, 2 (dois) membros escolhidos dentre os que compõem a Diretoria de Promoção e Incentivo ao Ensino e Pesquisa em Saúde do Hospital.

Parágrafo único. Por ocasião das pactuações dos hospitais a que se referem os incisos III e IV do art. 11 desta Lei, poderá ser assegurada às universidades estaduais a participação na gestão das referidas unidades, nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO AO ENSINO, À PESQUISA E À INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 17. Fica criado, no âmbito do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT, nos termos da Lei Complementar n.º 50, de 30 de dezembro de 2004, fonte/subfonte ao FIT destinada exclusivamente ao fomento e incentivo a ações, projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação em saúde.

Art. 18. Os recursos da fonte/subfonte do FIT a que se refere o art. 17 desta Lei serão aplicados em ações voltadas ao incentivo do ensino, da pesquisa e da inovação tecnológica em saúde, a serem desenvolvidas no âmbito das universidades estaduais do Ceará, isoladamente ou em parceria com outras instituições de ensino superior credenciadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser executadas em parceria com institutos ou fundações sem fins lucrativos previamente credenciadas pelas universidades nos termos de regulamento específico.

Art. 19. Constituem recursos da fonte/subfonte do FIT:

I – investimentos de pessoas jurídicas para o desenvolvimento de projetos;

II – doações por pessoas físicas ou jurídicas;

III – outras fontes.

Parágrafo único. Os investimentos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser efetuados por meio de captação, sendo depositados no FIT a título de investimento em ensino, pesquisa e inovação em saúde, facultada à empresa investidora a participação na execução dos projetos financiados.

Art. 20. Decreto do Poder Executivo disporá sobre os objetivos específicos, as formas de financiamento e a participação de empresas, os procedimentos e as demais regras aplicáveis à utilização dos recursos integrantes da subfonte do FIT.

Art. 21. O Conselho Gestor do FIT – COGEFIT a que se refere o art. 3.º da Lei Complementar n.º 50, de 2004, contará com a representação de 1 (um) membro de cada universidade pública estadual.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os servidores e docentes das universidades públicas estaduais e os servidores da Sesa envolvidos na realização de projetos de ensino, pesquisa e inovação em saúde financiados pelo FIT poderão receber bolsas de pesquisa relativas à participação, nos termos pactuados em plano de trabalho. Parágrafo único. Não será permitido o pagamento de bolsas, a qualquer título, a servidores afastados, cedidos ou que já recebam bolsas para a realização de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 23. A Lei Complementar n.º 50, de 2004, passa a vigorar com a alteração na redação do inciso X do art. 4.º e com o acréscimo do inciso XI, neste último artigo, e do § 2.º ao art. 2.º, nos seguintes termos:

“Art. 2.º

§ 2.º Os recursos do FIT poderão ser aplicados ainda em projetos e ações voltadas ao incentivo do ensino, da pesquisa e da inovação tecnológica em saúde, a serem desenvolvidos no âmbito das universidades estaduais do Ceará, isoladamente ou em parceria com outras instituições de ensino superior credenciadas nos termos da legislação.

Art. 4.º

X – investimentos de pessoas jurídicas para o desenvolvimento das ações e dos projetos a que se refere o § 2.º do art. 2.º desta Lei;
XI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo. (NR)”

Art. 24. Todos os bens remanescentes utilizados para fins de execução das atividades previstas nas ações e nos projetos de que trata o Capítulo IV desta Lei serão, ao final do projeto e na aprovação da prestação de contas, revertidos para o patrimônio das universidades estaduais participantes, nas proporções e condições pactuadas em plano de trabalho, por meio de termos de doação, no qual se fará menção ao financiamento pelo FIT.

Art. 25. Todos os projetos e as ações financiados integral ou parcialmente com recursos do FIT deverão conter, em todos os materiais de divulgação e relatórios, a menção ao financiamento concedido.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.276, de 28 de setembro de 2021.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO-NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte – MRAE-2, Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.276, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021
REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO-NORTE

TÍTULO I
DA MICRORREGIÃO
CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte – MRAE-2, autarquia interfederativa instituída pela Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021, tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Para os fins do art. 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a MRAE-2 se equipara à unidade regional de saneamento básico.

Art. 2º A MRAE-2 tem sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede.

Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE-2 ou por seus órgãos será o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, salvo os conflitos entre Municípios conveniados e a MRAE-2, cujo foro, no que couber, é o previsto no artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º A MRAE-2 tem por finalidade a integração da organização, do planejamento e da execução das funções e serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput deste artigo, a MRAE-2 deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO I

DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE-2:

I – o Estado do Ceará;

II – os Municípios a ela integrados, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021;

III – os Municípios conveniados.

Parágrafo único. A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE-2 é compulsória ipso facto de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO II
DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 6º Estão integrados à MRAE-2 os Municípios do Anexo III da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021, os quais se encontram elencados no Anexo A deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Integrarão a MRAE-2 os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no caput.

CAPÍTULO III
DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 7º Poderão compor a MRAE-2, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes à dos Municípios integrados à MRAE-2.

§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no caput deve ser subscrito, além da MRAE-2 e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.

§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelo Estado.



TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos entes federados componentes da MRAE-2:

I – exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE-2, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

II – ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou pelo substituto legal, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;

III – acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE-2, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;

IV – apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE-2, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

V – indicar candidatos para o Comitê Técnico, sendo exigida a aprovação do Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios;

VI – escolher seis dos membros do Conselho Participativo;

VI – eleger e destituir o Secretário-Geral;

VII – aprovar o Regimento Interno definitivo ou alterar dispositivos deste Regimento Interno provisório.

§ 1º A convocação mencionada no inciso II do caput deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.

§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre dois e cinco minutos.

§ 3º Os candidatos previstos no inciso V do caput devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas do início previsto da Assembleia.

§ 4º As proposições de instituição ou de alteração do Regimento Interno somente serão apreciadas quando apoiadas por representantes de entes federados que detenham ao menos 30% dos votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos entes federados componentes da MRAE-2:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

II – abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

III – fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE-2;

IV – abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE-2, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

V – manter conduta federativa amistosa com a MRAE-2 e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI – proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A MRAE-2 é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante auxílio administrativo da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela conveniados.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. Resolução do Colegiado Microrregional, aprovada por 3/5 (três quintos) do total de votos, definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

Art. 12. Os servidores que desempenham funções em nome da MRAE-2 estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 13. Integram o patrimônio da MRAE-2:

I – os recursos financeiros e outros bens, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou sujeitos à sua gestão;

II – os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum, na forma definida por resolução do Colegiado Microrregional;

III – os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e outros bens pertencentes à MRAE-2;

IV – as participações societárias de que detenha controle, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

Parágrafo único. Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do caput.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A MRAE-2 prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

TÍTULO V
DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E
DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos de governança da MRAE-2:

I - o Colegiado Microrregional;

II - o Comitê Técnico;

III - o Conselho Participativo;

IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO MICRORREGIONAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE-2, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

Art. 17. Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado das Cidades, ou órgão a que venha sucedê-lo, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional representando o Estado.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 18. O Colegiado Microrregional é integrado pelo Governador do Estado ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado das Cidades, ou órgão que venha a sucedê-lo, e pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE-2.



SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

- I – dispor, mediante resolução aprovada com quorum qualificado, sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião;
- II - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria MRAE-2 e de entes da Federação dela componentes;
- III - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância;
- IV - especificar os serviços públicos de interesse comum ou atividades dele integrantes e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;
- V - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;
- VI - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em relação aos Municípios que compõe a MRAE-2;
- VII – estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por terceiro, inclusive órgão ou entidade de ente federado componente da MRAE-2;
- VIII – deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água; de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;
- IX - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE-2 que suportem ônus decorrentes da execução de funções públicas de interesse comum;
- X – autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;
- XI – autorizar prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, contratados pela MRAE-2 ou por ente federado integrante ou conveniado à MRAE-2, a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada ou de subdelegação;
- XII – manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como homologar deliberações de entidade reguladora ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;
- XIII - autorizar a alienação de participações societárias, occasione ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da MRAE-2;
- XIV - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;
- XV - elaborar e alterar o Regimento Interno;
- XVI - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 2º A unificação pode se realizar mediante a consolidação dos instrumentos contratuais ou de adesão à prestação regionalizada existentes.

§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, nos termos de autorização legislativa específica.

§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 5º A designação da entidade reguladora recair em entidade que atenda ao previsto no artigo 21 da Lei federal nº 11.445, de 2007, e não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação vigente, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou em razão de acordo entre as partes contratantes ou convenientes.

§ 6º A extinção mediante encampação prevista no inciso VIII do caput, bem como a alienação de participação acionária prevista no inciso XIII do caput, desde que implique em perda de controle, exigem prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de doze meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o quorum exigido para a deliberação.

§ 7º Não se concederá a autorização prevista no inciso IX do caput, no caso de projetos que:

- I - prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;
- II - não prevejam pagamentos, inclusive indenizatórios, ou transferências, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e
- III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

SEÇÃO IV
DAS ASSEMBLEIAS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

- I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional;
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham 30% do número total de votos do Colegiado Microrregional.

SUBSEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO

Art. 21. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial até o terceiro dia anterior da data de realização da assembleia.

§ 1º Constarão do edital mencionado no caput:

- I - o dia e o horário de início e de término da assembleia;
- II - os itens de pauta.

§ 2º Somente poderá integrar a pauta matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita de natureza pública, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.

§ 4º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBSEÇÃO III
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 22. Para a instalação da assembleia será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, serão consideradas as seguintes regras:

- I - o número de votos de cada Município será proporcional à razão entre a População do Município, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a Mediana da População da Microrregião, sendo assegurado a cada Município ao menos um voto;

$$\text{Votos do Município} = \left\lfloor \frac{\text{População do município}}{\text{Mediana da População da Microrregião}} \right\rfloor$$

- II - o Estado terá 40% dos votos do Colegiado;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II será

$$\text{Votos do Colegiado} = \left\lfloor \frac{\text{Votos do Município}}{0,6} \right\rfloor$$



§ 2º Os números de votos deverão ser números inteiros, sendo adotadas as orientações da ABNT NBR 5891 para fins de arredondamento, quando aplicável.

§ 3º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os números de votos conforme Anexo A deste Regimento Interno.

§ 4º O Estado do Ceará possuirá 40% dos votos do Colegiado Microrregional, respeitando a seguinte fórmula:

$$\text{Votos do Estado do Ceará} = \frac{0,4}{0,6} \times \text{Votos do Município}$$

§ 5º Caso atingido o quorum de instalação previsto no caput, a assembleia não será prejudicada em razão de eventual vício de sua convocação.

Art. 23. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 24. As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado das Cidades.

Art. 25. As assembleias serão preferencialmente virtuais.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial se deve facultar também a participação por meios virtuais.

Art. 26. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

Parágrafo único. Havendo, a juízo do presidente da assembleia, violação ao disposto no caput, poderá:

I – cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos;

II – em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

Art. 27. Constatado quorum de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 28. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 29. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham 20% dos votos, partes da matéria serão destacadas para discussão e votação específica.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo a aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

Art. 29. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único, após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro do Comitê Técnico por ele designado.

Art. 30. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Havendo requerimento apoiado por membro do Colegiado que representem 20% dos votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 31. As votações no Colegiado Microrregional:

I – serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética, e;

III – serão concluídas com o voto do Estado.

Art. 32. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 33. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações entre dois e cinco minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

Art. 34. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 40% dos votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao Presidente.

Art. 35. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quorum de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 36. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos, porém será observado o quorum de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos VIII, X, XIII e XVI, todos do caput do art. 19.

Art. 37. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 38. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

Parágrafo único. O Secretário-Geral presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 40. Compõem o Comitê Técnico:

I - três membros indicados pelo Estado;

II – oito membros indicados pelos Municípios.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do caput serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos curriculavitaes resumido dos indicados.

§ 3º As indicações poderão recair em qualquer pessoa, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público estadual ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 4º Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico com a mera indicação do Governador.



§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e submetidos à votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em seis nomes, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 4º, em caráter pro tempore, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 9º Nos casos de renúncia ou de impedimento definitivo, os membros do Comitê Técnico serão substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;

II - do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

Parágrafo único. Até a substituição prevista no caput, as suas funções podem ser exercidas por integrante ad hoc nomeado pelo Secretário-Geral.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41. O Comitê Técnico tem por atribuições:

I - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 42. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;

b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência;

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, sendo-lhe assegurada independência.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 44. O Conselho Participativo é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo:

I - seis membros escolhidos pelo Colegiado Microrregional; e

II - cinco membros escolhidos pela Assembleia Legislativa.

§ 1º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos quinze dias para a inscrição de interessados.

§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deverá ser efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de currículo resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em quatro inscritos.

§ 4º É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º O Estado não participará do processo de deliberação previsto nos §§ 3º e 4º.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os seis inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:

II - no caso do inciso I do caput, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu;

I - do recebimento do ofício da Assembleia Legislativa, para os escolhidos na forma prevista no inciso II do caput;

§ 5º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de quatro anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados pro tempore até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 6º Havendo os seis membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar mesmo ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa.

§ 7º Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 45. Cada membro do Conselho Participativo possui um voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 46. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os dois candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 47. O Conselho Participativo tem por atribuições:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 48. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 49. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 50. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do referido Colegiado.

Art. 51. Nas assembleias do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral ad hoc.

Art. 52. Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Secretário-Executivo de Saneamento da Secretaria das Cidades, ou órgão que venha a sucedê-lo.



CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do caput não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 54. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 55. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 56. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos quinze dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio virtual; e

IV - quando presencial, a realização da audiência pública será em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO III

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 57. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo quinze dias para a colheita de críticas e sugestões; e

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até trinta dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Até que haja a resolução prevista no inciso I do caput do art. 19, cabe à Secretaria de Estado das Cidades, ou órgão que venha a sucedê-lo, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE-2.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o disposto no caput, ou quando o Secretário Geral da Microrregião for autoridade da Administração Direta ou autárquica estadual, exercerá a consultoria jurídica e a representação judicial da Microrregião a Procuradoria do Estado do Ceará.

Art. 59. As autorizações previstas nos incisos X e XI do caput do artigo 19 poderão ser concedidas pelo Secretário-Geral, ad referendum do Colegiado Microrregional, nos casos de licitações e contratações de concessões, inclusive parcerias público-privadas, em curso ou que sejam objeto de estudos já contratados pelas instituições financeiras federais anteriormente à data da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021.

Art. 60. Até que seja constituído o Comitê Técnico, o Secretário Geral acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 61. Este Regimento Interno Provisório entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 20, § 2º, que entra em vigor no dia 1º de julho de 2022, e vigorará até que seja aprovado o Regimento Interno da Entidade Microrregional da MRAE-2, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021.

ANEXO A

(Votos por Municípios da MRAE-2)

Acarape	1
Alto Santo	1
Amontada	2
Apuiarés	1
Aquiraz	4
Aracati	4
Aracoiaba	1
Aratuba	1
Banabuiú	1
Barreira	1
Baturité	2
Beberibe	3
Boa Viagem	3
Canindé	4
Capistrano	1
Caridade	1
Cascavel	3
Caucaia	17
Choró	1
Chorozinho	1
Deputado Irapuan Pinheiro	1
Ererê	1
Eusébio	2
Fortaleza	125
Fortim	1
General Sampaio	1
Guaiúba	1
Guaramiranga	1
Horizonte	3
Ibaretama	1
Ibicuitinga	1
Icapuí	1



Iracema	1
Irauçuba	1
Itaiçaba	1
Itaitinga	2
Itapajé	2
Itapipoca	6
Itapiúna	1
Itatira	1
Jaguaratama	1
Jaguaribara	1
Jaguaribe	2
Jaguaruana	2
Limoeiro do Norte	3
Madalena	1
Maracanaú	11
Maranguape	6
Milhã	1
Miraima	1
Mombaça	2
Morada Nova	3
Mulungu	1
Ocara	1
Pacajus	3
Pacatuba	4
Pacoti	1
Palhano	1
Palmácia	1
Paracuru	2
Paraipaba	2
Paramoti	1
Pedra Branca	2
Pentecoste	2
Pereiro	1
Pindoretama	1
Piquet Carneiro	1
Potiretama	1
Quixadá	4
Quixeramobim	4
Quixerê	1
Redenção	1
Russas	4
São Gonçalo do Amarante	2
São João do Jaguaribe	1
São Luís do Curu	1
Senador Pompeu	1
Solonópole	1
Tabuleiro do Norte	1
Tejuococa	1
Trairi	3
Tururu	1
Umirim	1
Uruburetama	1



*** **

DECRETO Nº34.593, de 17 de março de 2022.

DISPENSA, DESIGNA E RECONDUZ: MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º A partir de 12 de março de 2022, ficam dispensados: da função de Membro da Comissão Central de Concorrências, o servidor AUGUSTO BARROSO ROCHA, matrícula nº 10.148-1-1; da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 02, a servidora FRANCIMARY VIEIRA MOREIRA, matrícula nº 400.908-1-9; da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 02, o servidor CARLOS HENRIQUE BRITO SÁ BARRETO matrícula nº 300.464-1-2; da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 03, a servidora ROSÂNGELA MARIA MAIA ROSA, matrícula nº 401.780-1-5; da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 04, o servidor JOSÉ WILLIAM PINTO DIÓGENES, matrícula nº 083.008-1-X; da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 06, o servidor CLAYTON COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 405.151-1-9.

Art. 2º A partir de 12 de março de 2022, ficam designados, para o exercício da função de Membro da Comissão Central de Concorrências o servidor FRANCISCO IRISNALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.712-1-2; para o exercício da função de Membro de equipe de apoio, o servidor AUGUSTO BARROSO ROCHA, matrícula nº 10.148-1-1; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 01 o servidor CLAYTON COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 405.151-1-9; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 02 o servidor JOSÉ WILLIAM PINTO DIÓGENES, matrícula nº 083.008-1-X; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 03, o servidor CARLOS HENRIQUE BRITO SÁ BARRETO, matrícula nº 300.464-1-2; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 04, a servidora ROSÂNGELA MARIA MAIA ROSA, matrícula nº 401.780-1-5; para o exercício da função de Membro da Comissão Especial de Licitação 06, a servidora FRANCIMARY VIEIRA MOREIRA, matrícula nº 400.908-1-9.

Art. 3º Com as alterações abaixo especificadas, ficam reconduzidos e designados a partir de 12 de março de 2022 até ulterior deliberação, os Presidentes e Membros das Comissões Especiais de Licitação 01, 02, 03, 04 e 06 e a Vice-Presidente e Membros da Comissão Central de Concorrências e Membro de Equipe de Apoio com as alterações abaixo especificadas, concedendo-lhes a todos Gratificação por Encargos de Licitação de que trata o Art. 5º, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, nos valores atualizados:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 01			
NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
EXPEDITO PITA JÚNIOR	010.177-1-3	PRESIDENTE	RECONDUZIDO
MARIA ÍRIS OLIVEIRA GONÇALVES	111.074-1-9	MEMBRO	RECONDUZIDO
FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GUEDES	099.247-1-X	MEMBRO	RECONDUZIDO
CLAYTON COSTA DE OLIVEIRA	405.151-1-9	MEMBRO	DESIGNADO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
IARA MARIA DE OLIVEIRA MESQUITA	009.868-1-X	PRESIDENTE	RECONDUZIDO
MARIA ÂNGELA MARTINS MENDES CAVALheiro	096.566-1-8	MEMBRO	RECONDUZIDO
MARIA CRISMANDA OLIVEIRA BARBOSA	000.201-1-7	MEMBRO	RECONDUZIDO
JOSÉ WILLIAM PINTO DIÓGENES	083.008-1-X	MEMBRO	DESIGNADO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS PINTO ROCHA	009.782-1-3	PRESIDENTE	RECONDUZIDO
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	200.259-1-3	MEMBRO	RECONDUZIDO
ANA FRANCISCA MARINHO ALVES	032.603-1-3	MEMBRO	RECONDUZIDO
CARLOS HENRIQUE BRITO SÁ BARRETO	300.464-1-2	MEMBRO	DESIGNADO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 04

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
WILLIAM CARVALHO GUIMARÃES	478.524-1-2	PRESIDENTE	DESIGNADO
LUÍS CLÁUDIO PONTES MASCARENHAS	1.819-8	MEMBRO	RECONDUZIDO
ANTÔNIA TANIA TRAJANO DA SILVA	200.633-1-9	MEMBRO	RECONDUZIDO
ROSÂNGELA MARIA MAIA ROSA	401.780-1-5	MEMBRO	DESIGNADO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
ANTÔNIO ANÉSIO DE AGUIAR MOURA	009.730-1-7	PRESIDENTE	RECONDUZIDO
NORMA NOGUEIRA DE MELO	000128-1-5	MEMBRO	RECONDUZIDO
MARIA VIULENE CARNEIRO ROCHA	027.407-2-9	MEMBRO	RECONDUZIDO
FRANCIMARY VIEIRA MOREIRA	400.908-1-9	MEMBRO	DESIGNADO

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA BETÂNIA SABOIA COSTA	100.399-2-4	VICE-PRESIDENTE	RECONDUZIDO
GLAUCO DENIS DE OLIVEIRA BASTOS	300506-1-4	MEMBRO	RECONDUZIDO
MARIA AUXILIADORA FONTENELE RAMOS	400.845-1-7	MEMBRO	RECONDUZIDO
SUELYUCHOA CAVALCANTI	069.118-1-1	MEMBRO	RECONDUZIDO
MARCOS VINÍCIUS SANFORD FROTA FILHO	300026-1-X	MEMBRO	RECONDUZIDO
MARIA DE FÁTIMA BARATA DE OLIVEIRA	091.254-1-8	MEMBRO	RECONDUZIDO
ALBETIZA RODRIGUES NORONHA	161.106-1-2	MEMBRO	RECONDUZIDO
FRANCISCO IRISNALDO DE OLIVEIRA	1.712-1-2	MEMBRO	DESIGNADO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.594, de 17 de março de 2022.

DISPENSA E DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica designado para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
MARIA DE FÁTIMA TALIA FERREIRA ALENCAR GOUVEIA	072.142.383-30	DATA DE CIRCULAÇÃO DO DOE

Art. 2º Fica dispensado da função de Membro de equipe de apoio:

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
BRENDA SOUSA BARROS	300288-1-3	01/03/2022
MARCELA MARTIN MENEZES MAPURUNGA	405.146-1-9	09/03/2022

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.595, de 17 de março de 2022.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, REORGANIZA O SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do Art.88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 28.656, de 26 de fevereiro de 2007, que reorganiza o Sistema Estadual de Defesa Civil – SEDC e o Conselho Estadual de Defesa Civil, dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – Pepdec, bem como de atualização do Sistema Estadual de Defesa Civil – SEDC, do Conselho Estadual de Defesa Civil – Coedec e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, em consonância com os dispositivos da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, do Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e da Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações; DECRETA:

Art.1º Este Decreto institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – Pepdec, reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – Siepdec e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – Coepdec e dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – Cedec, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;
- II - ações de preparação: medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
- III - ações de prevenção: medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;
- IV - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;
- V - ações de resposta: medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;
- VI - desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;



VII - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

VIII - plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;

IX - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a:

- a) evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre;
- b) preservar o moral da população; e
- c) restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;

X - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

Art.3º A Pepdec abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no âmbito do território do estado do Ceará.

Parágrafo único. A Pepdec deve se integrar às políticas públicas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, convívio com o semiárido, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, proteção social e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme a legislação vigente.

Art.4º São diretrizes da Pepdec:

- I - atuação articulada entre a União, o Estado do Ceará e os Municípios cearenses para redução de riscos de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- II - abordagem sistêmica e integrada das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- III - prioridade às ações preventivas, mitigatórias e de preparação para desastres;
- IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de proteção e defesa civil relacionadas a corpos d'água;
- V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território cearense;
- VI - participação da sociedade civil.

Art.5º São objetivos da Pepdec:

- I - reduzir os riscos de desastres;
- II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- III - recuperar as áreas afetadas por desastres, em consonância com o princípio de "reconstruir melhor";
- IV - incorporar a redução dos riscos de desastres e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- VII - promover identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
- VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX - emitir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres;
- X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista a sua conservação, a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - incentivar a elaboração de estudos, preferencialmente interdisciplinares, e desenvolver consciência acerca dos riscos de desastres no âmbito estadual;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XV - integrar informações capazes de subsidiar os órgãos do Siepdec na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Art.6º São competências do Estado do Ceará no âmbito da Pepdec:

- I - expedir normas para implementação e execução da Pepdec no âmbito estadual;
- II - coordenar as ações do Siepdec em articulação com a União e os Municípios;
- III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em articulação com o disposto no Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;
- V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;
- VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento federal de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- VIII - homologar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência decretada por Município afetado por desastre, de acordo com os critérios estabelecidos em norma;
- IX - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais;
- X - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres;

XI - desenvolver a cultura de prevenção, a consciência acerca dos riscos e a resiliência, com foco nos desastres mais prevalentes no estado do Ceará;

XII - incentivar comportamentos de prevenção, mitigação e de preparação capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XIII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIV - estabelecer medidas de proteção e defesa civil em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XVI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;

XVII - emitir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com a União e os Municípios.

Art.7º São competências dos Municípios cearenses, no âmbito da Pepdec, aquelas previstas nos artigos 8º e 9º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Art.8º O Siepdec tem por objetivo contribuir com o processo de planejamento, articulação, coordenação e execução da Pepdec.

Art.9º O Siepdec tem a seguinte estrutura:

I - órgão superior: Coepdec;

II - órgão central: Cedec;

III - órgãos municipais de proteção e defesa civil; e

IV - órgãos setoriais da administração pública estadual e dos Municípios.

V - órgãos de apoio: as organizações comunitárias de caráter voluntário, tais como os núcleos comunitários de proteção e defesa civil, ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

§ 1º Os órgãos e as entidades integrantes do Siepdec atuarão de forma articulada na proteção e defesa civil, independentemente de acionamento ou demanda específica do órgão central do sistema.

§ 2º O órgão central do Siepdec prestará apoio técnico aos demais órgãos do sistema e articulará com os órgãos setoriais da administração pública estadual a execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Siepdec.

Art.10. Compete aos Municípios organizar os sistemas municipais de proteção e defesa civil e estruturar os órgãos municipais destinados a executar a Pepdec no âmbito municipal.

Art.11. O Coepdec é órgão colegiado de natureza consultiva, integrante da estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE.

Parágrafo único. Compete ao Coepdec propor:

- I - as diretrizes para a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- II - a criação de programas, projetos e ações relacionadas à proteção e defesa civil;
- III - a elaboração e a alteração de atos normativos relacionados à proteção e defesa civil;
- IV - os procedimentos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, gestantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- V - a criação de câmaras temáticas com o objetivo de promover a elaboração de estudos e propostas sobre temas específicos relacionados à proteção e defesa civil.



Art.12. O Coepdec é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - um do CBMCE, que o presidirá;
- II - um da Cedec, que exercerá a função de Secretário-Executivo;
- III - um da Casa Civil;
- IV - um da Secretaria das Cidades;
- V - um da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- VI - um da Secretaria da Educação;
- VII - um da Secretaria da Infraestrutura;
- VIII - um da Secretaria do Meio Ambiente;
- IX - um da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
- X - um da Secretaria dos Recursos Hídricos;
- XI - um da Secretaria da Saúde;
- XII - um da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XIII - um do Comando da 10ª Região Militar;
- XIV - um da Capitania dos Portos do Ceará;
- XV - um da Base Aérea de Fortaleza;
- XVI - um da Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – Aprece;
- XVII - três de órgãos municipais de proteção e defesa civil;
- XVIII - dois de organização da sociedade civil com atuação reconhecida na área de proteção e defesa civil;
- XIX - dois de instituição de ensino e pesquisa com notório saber na área de gestão de riscos e de desastres.

§ 1º Cada membro do Coepdec terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Comandante-Geral do CBMCE presidirá o Coepdec.

§ 3º O Coordenador da Cedec exercerá a função de Secretário-Executivo do Coepdec.

§ 4º Os membros do Coepdec de que tratam os incisos I ao XVI do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Comandante-Geral do CBMCE.

§ 5º Os membros do Coepdec de que tratam os incisos XVII ao XIX do caput e os respectivos suplentes serão indicados pela Cedec e designados em ato do Comandante-Geral do CBMCE.

§ 6º Os membros do Coepdec de que trata o inciso XVII do caput e os respectivos suplentes deverão ser dirigentes de órgão municipal de proteção e defesa civil de diferentes regiões do estado, respeitada a alternância entre os municípios de cada região.

Art.13. O Coepdec tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - o Presidente;
- II - o Secretário-Executivo;
- III - o Plenário; e
- IV - as câmaras temáticas.

Art.14. O Coepdec se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Coepdec é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Coepdec poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Coepdec terá o voto de qualidade.

Art.15. As câmaras temáticas serão instituídas por ato do Presidente do Coepdec, após aprovação do Plenário, com o objetivo de promover a elaboração de estudos e de propostas sobre temas específicos relacionados à proteção e defesa civil.

Art.16. A participação no Coepdec e nas câmaras temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.17. As normas de organização e funcionamento do Coepdec serão estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Coepdec.

Art.18. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Ceará – Cedec-CE passa a denominar-se Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – Cedec.

Art.19. A Cedec, órgão de proteção e defesa civil do Estado, integrante da estrutura organizacional do CBMCE, tem as seguintes competências:

- I - coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito estadual;
- II - gerir o Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará – FDCC, nos termos da legislação vigente;
- III - captar e gerir os recursos de transferências obrigatórias da União para ações estaduais de proteção e defesa civil, nos termos da legislação vigente;
- IV - prestar apoio técnico aos Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência e nas demais ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres;
- V - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres;

VI - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VII - emitir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com a União e os Municípios;

VIII - emitir parecer técnico acerca da necessidade de decretação estadual de situação de emergência ou de estado de calamidade pública decorrente de desastre, de acordo com os critérios estabelecidos em norma;

IX - emitir parecer técnico para a homologação estadual, quando for o caso, de situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado por Município atingido por desastre, de acordo com os critérios estabelecidos em norma;

X - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento federal de situação de emergência e estado de calamidade pública;

XI - prestar apoio técnico e resposta complementar aos Municípios atingidos por desastres.

Art. 20. A Cedec será coordenada por oficial superior da ativa pertencente ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM, designado pelo Comandante-Geral do CBMCE.

Art.21. A decretação estadual da situação de emergência ou estado de calamidade decorrente de desastre, realizada para a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado, dar-se-á por meio de decreto do Governador do Estado, fundamentado por parecer técnico da Cedec, de acordo com os critérios estabelecidos em norma.

Art.22. A homologação estadual da situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado por Município atingido por desastre dar-se-á por meio de decreto do Governador do Estado, fundamentado por parecer técnico da Cedec, de acordo com os critérios estabelecidos em norma.

Art.23. O CBMCE poderá editar atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual n.º 28.656, de 26 de fevereiro de 2007.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.596, de 17 de março de 2022.

criação do Núcleo de Engenharia no Âmbito da Comissão Central de Desapropriações e Perícias, da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.88, inciso VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no art.43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 83, de 8 de dezembro de 2009, CONSIDERANDO a importância de aprimoramento do trabalho de avaliação de imóveis para fins de desapropriação pelo Estado do Ceará, objetivando a otimização do procedimento em prol do interesse público; DECRETA:

Art. 1º Buscando o aprimoramento do serviço, fica criado, no âmbito da Comissão Central de Desapropriações e Perícias – CCDP, da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente – Propama, da Procuradoria-Geral do Estado, o Núcleo de Engenharia, com a competência para a elaboração de laudos de avaliações de imóveis para fins de desapropriações ou outras operações imobiliárias de interesse do Estado Ceará.

Art. 2º Os imóveis declarados de utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação a ser executada pela Comissão Central de Desapropriações e Perícias - CCDP, serão avaliados diretamente pela Procuradoria-Geral do Estado ou por empresa por ela contratada com esta finalidade, nos seguintes casos:



- I - imóveis com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), segundo estimativa de avaliação prévia da secretaria;
- II - imóveis que terão avaliadas somente as benfeitorias, sendo esta acima de 120m², considerando uma média do valor unitário do bem de até R\$ 1.000,00/m²;
- III - imóveis que terão avaliado somente o terreno, sendo este acima de 100m², considerando uma média do valor unitário do bem de até R\$ 1.000,00/m².
- Parágrafo único. Os laudos de avaliação a que se refere o caput, deste artigo, deverão ser entregues ao órgão ou entidade solicitante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de elaboração de laudo ao técnico responsável.

Art. 3º Os laudos de avaliação dos imóveis que não se enquadrarem no art. 2º, deste Decreto, poderão ser elaborados pelos demais órgãos e entidades estaduais, desde que, para a avaliação, se observem as normas técnicas pertinentes, submetendo-se o laudo à validação dos requisitos formais pela Comissão Central de Desapropriações e Perícias – CCDP.

Art. 4º Para proposição da edição de decreto de declaração de utilidade pública ou interesse social, os órgãos e as entidades estaduais deverão enviar à Procuradoria-Geral do Estado as razões que justificam a necessidade ou utilidade da desapropriação, a finalidade da destinação da área, a planta de situação, os memoriais descritivos assinados por profissional habilitado, a origem dos recursos a serem empregados na desapropriação e a indicação dos municípios ou distritos abrangentes.

Art. 5º Para proposição da elaboração de laudo de avaliação de imóveis, os órgãos e entidades estaduais deverão enviar à Procuradoria-Geral do Estado as razões que atestem a necessidade do laudo de avaliação solicitado, a indicação da área com a apresentação do mapa de localização georreferenciado ou o endereço em que localizado o imóvel, bem como a previsão do quantitativo de laudos a serem elaborados.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.597, de 17 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CORREIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS CIVIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição do Estado, CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da legalidade e da moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República; CONSIDERANDO o disposto art. 154, inciso XXVII, da Constituição do Estado, que estabelece como atividades de controle da Administração Pública Estadual, essenciais ao seu funcionamento, as funções, em especial, de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Sistema Correcional do âmbito do Poder Executivo do Estado; CONSIDERANDO ainda que a Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo Estadual e Modifica a Estrutura da Administração Estadual, atribuiu à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE a competência para exercer a coordenação geral do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, consistente em atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo, concretizando-se por meio da instauração e da condução de procedimentos correcionais.

Art. 2º Integram o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual:

- I - a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, como Órgão Central do Sistema;
- II - a Procuradoria-Geral do Estado, como órgão responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar;
- III - as comissões de correição como unidades setoriais que atuam junto aos órgãos e entidades setoriais;
- IV - as corregedorias instituídas em órgãos e entidades, criadas por lei, para o tratamento de irregularidades cometidas por seus agentes públicos civis, como as unidades que atuam junto aos respectivos órgãos e entidades setoriais;

§ 1º As unidades setoriais que integram a estrutura do Sistema Correcional estarão sob a supervisão e a orientação técnico normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

§ 2º As comissões de correição de que trata o inciso III, deste artigo, nelas enquadradas as comissões de sindicâncias, poderão ser instituídas em caráter permanente ou temporário, conforme conveniência, circunstâncias e características do órgão ou entidade setorial.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I - Investigação Preliminar (IP): procedimento correcional, não-punitivo, destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer ato ou fato que, em tese, acarrete a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e que possam fornecer o máximo de informações, interna ou externa, para a instauração de um Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR);
- II - Sindicância Patrimonial (Sinpa): procedimento de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado à apuração de indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público estadual, a partir da verificação de incompatibilidade patrimonial dos vencimentos com os recursos e disponibilidades;
- III - Sindicância (Sind): Procedimento Administrativo de elucidação de irregularidades administrativas com o objetivo de caracterizar o objeto e o sujeito ativo, para posterior instauração de eventual Processo Administrativo Disciplinar;
- IV - Processo Administrativo Disciplinar (PAD): processo administrativo destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores;
- V - Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR): processo administrativo destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI - Acordo de Leniência (AL): instrumento consensual firmado entre o Estado e as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções.

Art. 4º O Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual rege-se, dentre outros, pelos princípios aplicados à administração pública:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Moralidade;
- IV - Publicidade;
- V - Eficiência;
- VI - Devido processo legal;
- VII - Contraditório;
- VIII - Ampla defesa;
- IX - Supremacia do interesse público;
- X - Motivação.

Art. 5º São objetivos da atividade correcional:

- I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II - responsabilizar servidores que cometam ilícitos disciplinares e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública;
- III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;
- IV - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
- V - promover a ética e a transparência na relação público-privada.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS CORREIONAIS Seção I

Do juízo de admissibilidade

Art. 6º O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correcional.

Parágrafo único. Na ocorrência de indícios de irregularidade com repercussão em outro sistema correcional, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a respectiva apuração, independentemente da decisão adotada no juízo de admissibilidade.

Art. 7º As denúncias de ouvidoria, as representações ou quaisquer informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade para avaliação da existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento apropriado ao caso.

§ 1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, a autoridade competente poderá se valer de procedimentos de apurações em sistemas de informações, a interlocução com o denunciante, quando for o caso, ou outros meios lícitos.



§ 2º A denúncia ou representação que não contiver, após os procedimentos indicados no § 1º, os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 3º A autoridade competente pode ainda, motivadamente, deixar de instaurar procedimento correccional, caso verifique a ocorrência de prescrição.

Art. 8º Presentes indícios de autoria e materialidade, a autoridade competente poderá determinar a instauração de procedimento correccional acusatório, sendo prescindível a existência de procedimento investigativo prévio.

Parágrafo único. A informação anônima que noticie a ocorrência de suposta infração correccional poderá deflagrar procedimento correccional acusatório, desde que possuam elementos que deem suporte ao ato de admissibilidade.

Seção II

Dos meios de prova

Art. 9º Nos procedimentos correccionais, poderão ser utilizados quaisquer meios probatórios admitidos em lei, tais como prova documental, inclusive emprestada, manifestação técnica, tomada de depoimentos e diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 10. Para a elucidação dos fatos, e desde que feito por agente regularmente designado para este fim, poderá ser acessado e monitorado, independentemente de notificação do investigado ou acusado, o conteúdo dos instrumentos de uso funcional de servidor tais como computador, dados de sistemas, correio eletrônico institucional, agenda de compromissos, mobiliário e registro de ligações.

Art. 11. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) poderá firmar acordos de cooperação com outros órgãos internos ou externos ao Poder Executivo para a troca de informações que possam contribuir para a elucidação de ato ou fato irregular.

Seção III

Da Investigação Preliminar (IP)

Art. 12. A Investigação Preliminar (IP) constitui procedimento de caráter preparatório com a finalidade de apurar cometimento de ato lesivo contra a administração pública por pessoa jurídica, nos termos do art. 5º, da Lei federal nº 12.846/2013, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a imediata instauração de um PAR.

§ 1º Os atos ilícitos disciplinares poderão ser apurados no âmbito da IP desde que correlatos aos atos lesivos objetos da investigação.

§ 2º Da IP não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Como coordenadora do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado, cabe à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) emitir normas complementares, orientações e recomendações aos órgãos e entidades acerca da instauração e instrução dos Procedimentos de Investigação Preliminar.

§ 1º É dispensável a publicação do ato instaurador da IP.

§ 2º A IP deverá ser conduzida por comissão composta, no mínimo, por dois servidores ou empregados públicos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador.

§ 3º Não se exige o requisito da estabilidade para qualquer dos membros da comissão de IP.

Art. 14. O prazo para conclusão da IP será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 15. O relatório final da IP deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do PAR ou o arquivamento, conforme o caso.

Seção IV

Da Sindicância Patrimonial (SINPA)

Art. 16. A Sindicância Patrimonial (Sinpa) consiste em um procedimento de caráter sigiloso e não-punitivo destinado à apuração de indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público estadual, a partir da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades.

Parágrafo único. Da Sinpa não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), no âmbito do Poder Executivo, poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429/1992 observadas as disposições especiais da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Parágrafo único. A CGE poderá contar com sistema informatizado para o controle da evolução patrimonial de cada agente público da administração direta e indireta do Estado.

Art. 18. A partir de indícios mínimos de enriquecimento ilícito por parte de agente público estadual, caberá à CGE, no âmbito do Poder Executivo, a instauração e a condução da Sinpa, por meio de comissão devidamente designada para este fim.

§ 1º A comissão da Sinpa será composta por, no mínimo, dois servidores efetivos, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º Não se exige o requisito da estabilidade para qualquer dos membros da comissão de Sinpa.

Art. 19. O prazo para a conclusão da Sinpa será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 20. A comissão da Sinpa poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade detentores de informações, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do servidor ou empregado sob investigação, e de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com o fato sob apuração.

Art. 21. O relatório final da Sinpa deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível, ou o arquivamento, conforme o caso.

Art. 22. Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito, a autoridade competente dará imediato conhecimento do fato ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Procuradoria Geral do Estado sob pena de responsabilização.

Seção V

Da Sindicância (SIND)

Art. 23. A Sindicância (Sind) é um procedimento de caráter preparatório destinado a apurar falta disciplinar praticada por servidor público estadual quando os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

Art. 24. O relatório final da sindicância deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, devendo recomendar a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, conforme o caso.

Parágrafo único. Da Sind não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 25. A Sind deverá ser conduzida por comissão composta por dois ou mais servidores atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador.

§ 1º Instaurada a sindicância com o ato de designação da comissão, suspende-se a fluência do período de estágio probatório.

§ 2º Em entidades da administração pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 2º será composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 26. O prazo para a conclusão da Sind será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A comissão de Sind poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

Seção VI

Do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Art. 27. Compete à Procuradoria Geral do Estado (PGE), nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, a condução e a revisão do PAD em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional, inclusive da Polícia Civil.

Seção VII

Do Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR)

Art. 28. O Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR) constitui procedimento destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a administração pública estadual, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos serão apurados, conjuntamente, no PAR.

§ 2º Do PAR poderá resultar a aplicação de penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

Art. 29. A competência para a instauração e a julgamento do PAR é do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral a partir de elementos mínimos de provas encaminhados pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual ou advindos de seus próprios procedimentos internos de apuração.



§ 1º A competência a que se refere o caput será concorrente entre a CGE, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nos casos em que o ato lesivo tenha sido praticado contra essas entidades.

§ 2º A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Ficam os órgãos e entidades da administração pública estadual obrigados a encaminhar à CGE todos os documentos e informações que lhes forem solicitados, incluindo os autos originais dos processos que eventualmente estejam em curso, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Seção VIII

Do Acordo de Leniência (AL)

Art. 30. O Poder Executivo poderá celebrar Acordo de Leniência (AL) com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber;

II - a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação;

III - a cooperação da pessoa jurídica com as investigações, em face de sua responsabilidade objetiva; e

IV - o comprometimento da pessoa jurídica na implementação ou na melhoria de mecanismos internos de integridade.

§ 1º O AL de que trata o caput poderá ser celebrado com a participação do Ministério Público Estadual e/ou do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O AL não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

Art. 31. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a participação da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

§ 1º Poderão o Ministério Público Estadual e/ou o Tribunal de Contas do Estado, em conjunto com a CGE e a PGE, participar da celebração dos acordos de leniência.

§ 2º A celebração de AL impedirá que a PGE ajuíze ou prossiga com as ações de que tratam o art. 19 da Lei nº 12.846/2013, e o art. 17 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e com ações de natureza civil contra a(s) pessoa(s) jurídica(s) celebrante(s), em relação aos atos e fatos objeto de apuração e previstos no acordo do qual tenha participado.

Art. 32. O AL será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º A proposta do AL receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização caso existente.

§ 2º A proposta do AL poderá ser feita até a conclusão do relatório final do PAR.

§ 3º O acesso ao conteúdo da proposta do AL será restrito aos servidores especificamente designados pelos titulares dos órgãos envolvidos na sua negociação, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da CGE.

§ 4º Uma vez manifestado o interesse pela pessoa jurídica de colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a CGE para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

§ 5º A proposta de AL suspende o curso do prazo prescricional em relação aos atos e fatos relatados no acordo e objeto de apuração previstos nesta lei e sua celebração o interrompe.

§ 6º O descumprimento do que estabelece o § 1º, deste artigo, acarretará as penas civis, administrativas e penais cabíveis a quem der causa ao vazamento.

§ 7º As empresas públicas e as sociedades de economia mista encaminharão à CGE as manifestações emitidas por pessoa jurídica no curso de procedimentos de investigação preliminar ou de processo de responsabilização para formalização e definição dos parâmetros do acordo de leniência.

§ 8º As negociações a que se refere o § 7º, deste artigo, terá a participação de um representante da empresa pública ou sociedade de economia mista processante.

§ 9º Uma vez proposto o AL, a CGE poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 33. As regras procedimentais necessárias para a garantia da regularidade do AL serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E AVOCAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CORREIÇÃO

Art. 34. A instauração de procedimento correccional caberá:

I - à autoridade máxima de cada órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado o agente público indicado nos casos de IP e SIND;

II - à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) para os casos de Sinpa, AL e PAR.

III - à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para o caso de PAD.

§ 1º A PGE nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, participará juntamente com a CGE do PAR e do AL.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista do estado terão competência concorrente para a abertura de PAR, prevista no inciso II do caput, que poderá ser advogado, a qualquer momento, pela CGE, obedecidas às regras do art. 35 desta Lei.

Art. 35. Os procedimentos disciplinares poderão ser diretamente instaurados ou avocados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), a qualquer tempo, em razão de:

I - omissão da autoridade responsável;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade e relevância da matéria;

IV - autoridade envolvida; ou

V - envolvimento de servidores pertencentes a mais de um órgão ou entidade.

Art. 36. O procedimento correccional avocado poderá ter continuidade a partir da fase em que se encontra, facultada a designação de nova comissão.

§ 1º Poderão ser aproveitadas todas as provas já produzidas nos autos.

§ 2º O acusado ou seu procurador deverá ser notificado da decisão de avocação do procedimento correccional.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DA ATIVIDADE CORRECCIONAL

Art. 37. A supervisão da atividade correccional, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de competência da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, tem como objetivos:

I - garantir que o desempenho da atividade correccional pelos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual atenda aos princípios estabelecidos neste Decreto;

II - propiciar eficiência, eficácia e efetividade às ações correccionais;

III - promover o aperfeiçoamento técnico e normativo para o tratamento da matéria correccional;

IV - garantir que as apurações correccionais sejam realizadas com abrangência e profundidade adequadas e dentro de prazo razoável de duração;

V - buscar a regularidade formal das apurações, bem como a adequação das respectivas decisões.

Art. 38. A supervisão da atividade correccional inclui:

I - a coleta e análise de informações com o fim de diagnosticar eventuais falhas, inadequações, oportunidade de melhoria e boas práticas na execução da atividade correccional;

II - identificar ilícitos correccionais cuja apuração demande acompanhamento ou atuação direta da CGE;

III - a análise do desempenho da atividade correccional e da regularidade de apurações correccionais identificadas como de acompanhamento necessário;

IV - a elaboração de recomendações e orientações aos órgãos e entidades supervisionados com o intuito de evitar desvios; e

V - o acompanhamento da implementação do plano de ação proposto para a regularização dos desvios indicados nas recomendações emanadas da CGE.

Art. 39. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, observado o sigilo legal, deverão:

I - atender prontamente à CGE as solicitações de informações, cópias ou remessa de autos originais de procedimentos correccionais concluídos ou em curso;

II - atender às determinações de instauração de procedimentos correccionais e observar recomendações acerca do exercício de sua atividade correccional proferidas pelas CGE;

III - cadastrar e manter atualizadas as informações referentes aos procedimentos correccionais sob sua responsabilidade.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar constrangimento, embaraço, ou obstáculo ao desempenho da atividade correccional estará sujeito à responsabilização, nos termos da lei.

§ 2º O servidor deverá resguardar os dados e informações a que tiver acesso em decorrência da atividade correccional, utilizando-os exclusivamente para o exercício de suas funções.



§ 3º A CGE poderá utilizar sistema informatizado para o controle e acompanhamento dos procedimentos correccionais conduzidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Ao término dos procedimentos correccionais, quando couber, serão feitas recomendações ou orientações aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual no sentido da adoção de medidas destinadas à prevenção da ocorrência de irregularidades similares à apurada.

Art. 41. As empresas públicas e sociedades de economia mista, no desempenho de sua atividade correccional, submetem-se aos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 42. A CGE elaborará normas complementares para o fiel cumprimento do Sistema Correccional.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.598, de 17 de março de 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº15.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ, E REVOGA O DECRETO Nº32.315 DE 25 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de ser regulamentada a Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de redefinir a atual regulamentação dessa Política, constante do Decreto Estadual nº 32.315, de 25 de agosto de 2017, aprimorando a execução de suas ações; DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará, instituída pela Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, fica regulamentada conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que, simultaneamente, obedeçam às condições estabelecidas no inciso II, do art. 2º, da Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, bem como aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e no inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

II - Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica;

III - Unidade Familiar de Produção: conjunto composto pela família e eventuais agregados, bem como por indivíduos agregados que exploram uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e ou à demanda da sociedade no que tange a alimentos e outros bens e serviços de natureza semelhante, devendo, ainda, morar na mesma residência, explorar o mesmo estabelecimento, sob gestão estritamente da família, e depender da renda gerada pela Unidade Familiar de Produção, seja no estabelecimento ou fora dele;

IV - Unidade Recebedora: organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores diretamente ou, em casos específicos, por meio de entidades por ela credenciadas;

V - Unidade Executora: órgão ou entidade da administração pública estadual, ou municipal, direta ou indireta, ou consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, bem como a Centrais de Abastecimento do Ceará S.A - Ceasa (CE) ou órgão ou entidade da administração pública estadual que celebre termo de cooperação com a SDA;

VI - Beneficiários Consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará (CGPAF), aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo;

VII - Órgão Comprador: órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Estado do Ceará e dos Municípios;

VIII - Produtos Orgânicos: aqueles oriundos de sistema de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IX - Produtos Agroecológicos: aqueles definidos nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO;

X - Produtos Manufaturados: aqueles fabricados a partir de alimentos "in natura", que passaram por processos de manipulação, beneficiamento, transformação ou industrialização;

XI - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP: documento que declara a aptidão do indivíduo às políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar, que identifica o beneficiário da referida Política;

XII - Chamada Pública: procedimento de dispensa de licitação para credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e/ou de organizações de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou manufaturados, que consiste na publicação de edital para credenciamento em que os interessados que apresentarem documentação regular serão classificados conforme os critérios elencados neste Decreto;

XIII - Comissão de Credenciamento: grupo de agentes públicos designados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública;

XIV - Formulário de Proposta de Venda: documento anexo ao edital de Chamada Pública, a ser preenchido pelo agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou pela organização de agricultores familiares, com as informações de identificação, a relação de produtos a serem fornecidos e suas respectivas quantidades, bem como o cronograma de entrega.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º A Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará será integrada e articulada às políticas e programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, tendo como referência os seguintes marcos regulatórios:

I - Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

II - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003;

III - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 4º Para atingir os objetivos da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, o Estado promoverá as seguintes ações:

I - viabilização do suporte técnico e financeiro necessário;

II - desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;

III - divulgação de atividades relacionadas à Compra Institucional, entre os beneficiários;

IV - estímulo à inserção dos beneficiários na economia estadual, em especial com mecanismos que estimulem a comercialização dos produtos oriundos da Agricultura Familiar;

V - estímulo à criação de redes e de cadeias produtivas solidárias que articulem os Agricultores Familiares;

VI - estímulo à utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar, em observância a legislação vigente.

VII - capacitação, orientação e os meios necessários ao fornecimento regular de gêneros alimentícios e de outros bens, no mercado territorial no qual estão inseridos;

VIII - incentivo à produção diversificada agroecológica, disponibilizando apoio multisetorial das entidades de extensão rural e dos órgãos de pesquisa agropecuária, de crédito, de abastecimento e de armazenamento da Administração Pública Estadual;

IX - inclusão de cláusula em editais de licitação e em contratos com empresas de serviços de fornecimento de alimentação, no âmbito da Administração Pública Estadual, favorecendo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, de acordo com o art. 5º da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015;

X - estabelecimento de cardápios adaptados às potencialidades regionais, bem como às safras agrícolas, junto aos órgãos da Administração Pública Estadual que executam serviços de alimentação.

Art. 5º A Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será integrada ao Sistema de Compras do Governo do Estado, com a finalidade de articular as ações referentes à gestão de compras, visando propiciar maior agilidade e transparência na aquisição de gêneros alimentícios para a Administração Pública Estadual, bem como o fortalecimento da Agricultura Familiar.

CAPÍTULO III DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

Art. 6º A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará será executada através das seguintes modalidades: Compra Institucional (PAA/CE/CI), Compra com Doação Simultânea (PAA/CE/CDS) e Incentivo à Produção e Consumo de Leite (PAA/CE/Leite).

I - Compra Institucional: modalidade na qual o Estado, através de suas instituições, garante que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de



recursos financeiros repassados para compra de gêneros alimentícios sejam adquiridos da agricultura familiar, priorizando as mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas para hospitais públicos, presídios, escolas públicas, instituições de amparo social, equipamentos de alimentação e nutrição e outras entidades, tendo como objetivo:

- a) estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;
- b) incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;
- c) apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;
- d) desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- e) melhorar a qualidade de vida da população rural;
- f) gerar trabalho e renda;

II - Compra com Doação Simultânea: modalidade na qual o Estado faz aquisição de alimentos da agricultura familiar e, simultaneamente, promove a doação às entidades da rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e, em condições específicas, definidas pelo governo, à rede pública e filantrópica de ensino, tendo os seguintes objetivos:

- a) promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- b) promover o abastecimento da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição;
- c) melhorar a qualidade de vida da população rural;
- d) gerar trabalho e renda;

III - Incentivo à Produção e Consumo de Leite: modalidade na qual o Governo Estadual compra leite de cooperativas da agricultura familiar e/ou de agricultores individuais que, após beneficiamento, é doado gratuitamente às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, como os centro de referência de assistência social – CRAS, e pelos equipamentos de alimentação e nutrição, como os restaurantes populares, bancos de alimentos e cozinhas comunitárias, tendo os seguintes objetivos:

- a) contribuir, como complementação, para o abastecimento alimentar de famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional por meio da distribuição gratuita de leite;
- b) fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos agricultores familiares, com prioridade para aqueles agrupados em organizações fornecedoras e/ou inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a preços justos;
- c) integrar o leite aos demais circuitos de abastecimento do PAA, por meio do atendimento às organizações formalmente constituídas, caracterizadas como Unidades Receptoras tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA, que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa;
- d) melhorar a qualidade de vida da população rural;
- e) gerar trabalho e renda.

CAPÍTULO IV DA COMPRA INSTITUCIONAL

Art. 7º Compra Institucional será realizada por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, e de procedimentos licitatórios, para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 8º O Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado coordenará o planejamento das compras de produtos alimentícios oferecidos pelos beneficiários da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, visando a organização de um calendário de compras específico para as Chamadas Públicas e licitações para contratação de serviços de fornecimento de alimentação.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Governo do Estado informarão, periodicamente, ao Órgão Gestor a previsão de consumo de gêneros alimentícios a serem adquiridos por meio da Compra Institucional.

§ 2º A publicidade do calendário a que se refere o caput será feita de forma acessível ao público beneficiário da Compra Institucional e por meio do Portal de Compras do Governo do Estado.

Seção I Do Processo de Aquisição

Art. 9º Para que os objetivos mencionados no art. 5º, da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, possam ser atendidos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem realizar aquisições na Modalidade Compras Institucionais, por duas formas:

- I - Aquisição direta de gêneros alimentícios, realizada por meio de chamada pública, nos termos da legislação vigente;
- II - Contratação de serviços de fornecimento de alimentação, por meio de processo licitatório, nos termos das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:

I - o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) a que se refere o art. 5º da Lei estadual nº 15.910 de 11 de dezembro de 2015, referente ao valor corresponde aos insumos de alimentação;

II - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

III - a liberação de pagamento à contratada, referente aos Valores correspondentes às aquisições da agricultura familiar, dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal de transferência dos agricultores e/ou organizações da Agricultura Familiar após a entrega estabelecida em cronograma firmado.

Art. 10. Para atingir os objetivos e diretrizes estabelecidos neste Decreto, a Administração Pública Estadual deverá reservar percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) nas compras de gêneros alimentícios para aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A observância de reserva do percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o caput poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I - não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores ou suas organizações;
- II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor ou sua organização;
- III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores ou suas organizações;
- IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares.

Seção II

Do preço de aquisição

Art. 11. Os preços de aquisição de gêneros alimentícios constantes dos editais de chamada pública deverão ser compatíveis com os preços vigentes no mercado em âmbito local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante o disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 2º Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humanos, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar "in natura" ou minimamente processados.

Art. 12. Para definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios poderão ser observadas as seguintes fontes oficiais:

I - pesquisa de preços praticados no mercado local ou regional, inclusive junto ao Banco de Preços disponível no Portal de Compras do Governo do Estado;

II - preços praticados no atacado;

III - preços praticados no âmbito dos Programas de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme Tabela de Referência definida pelo CGPAF.

§ 1º Na definição dos preços de aquisição, deverá ser adotado prioritariamente o disposto do inciso I e os demais incisos de forma subsidiária.

§ 2º Os preços de aquisição, publicados em chamadas públicas, deverão considerar todos os custos, tais como encargos sociais, frete, embalagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando estes acréscimos sob a responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais e/ou organizações de agricultores familiares.

Seção III

Do valor máximo anual

Art. 13. Na modalidade Compra Institucional, o valor anual máximo a que se refere o art. 7º, inciso III, da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, serão definidos periodicamente pelo CGPAF, em conformidade com a regulamentação da Compra Institucional no âmbito federal, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Parágrafo único. Quando se tratar de organização de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, o valor anual máximo a ser pago à organização será o montante que se refere o caput deste artigo, multiplicado pelo número total de agricultores familiares que aderirem à proposta da sua organização, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano, por órgão comprador.

CAPÍTULO V DA COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Art. 14. A Compra com Doação Simultânea será realizada através de aquisição de alimentos de beneficiários ou organizações fornecedoras e simultaneamente, com a doação às entidades da rede socioassistencial, que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas, aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e, em condições específicas, definidas pelo governo, à rede pública e filantrópica de ensino, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional.



Parágrafo único. Os alimentos adquiridos no âmbito da modalidade deste artigo poderão ser destinados para:

- I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - o abastecimento da rede socioassistencial;
- III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino; e
- V - outras demandas a serem definidas pelo CGPAF.

Seção I

Do processo de aquisição

Art. 15. A execução da modalidade Compra com Doação Simultânea se dará por intermédio de termo de adesão, Plano Operacional e precedida da elaboração de proposta de participação pela Unidade Executora, após a aprovação do Plano Operacional pela SDA, em que são discriminados os beneficiários fornecedores, os produtos a serem adquiridos, com seus preços e quantidades e as entidades socioassistenciais locais receptoras, com a quantidade de pessoas atendidas (NIS), planejamento das refeições a serem servidas e o parecer da instância de controle social, por se tratar de uma suplementação alimentar.

§ 1º Sempre que possível, devem ser priorizadas aquisições de beneficiários fornecedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, beneficiários do Programa Bolsa Família, mulheres, produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária e reassentados e demais povos e comunidades tradicionais e o público atendido por ações dos Projetos de Superação da Pobreza implementados pelo Governo do Estado.

§ 2º Nas operações desta modalidade, deve ser respeitado o percentual de mínimo de quarenta por cento (40%) de mulheres do total de beneficiários fornecedores, assim como: quarenta por cento (40%) do total de recursos destinados a agricultores familiares pronafricanos das DAP's categorias A, B e A/C e 20% do recurso total de agricultores familiares com a categoria V;

Art. 16. A aquisição de alimentos deverá ser planejada, de forma a conciliar a demanda das entidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA/CE/CDS.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento às redes de ensino, os projetos ou propostas de participação deverão ser aprovados pelo Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar do Estado do Ceará ou de seus Municípios.

Seção II

Do preço de aquisição

Art. 17. O preço de referência de aquisição dos alimentos será definido pela média de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado atacadista local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente documentadas e arquivadas na Unidade Executora por pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que a tabela de referência será emitida pela CEASA/CE que será utilizada pelas Unidades Executoras, através do sistema da SDA.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante o disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 2º Na inexistência de tabela de referência da CEASA/CE para o produto leite, poderá ser utilizada como parâmetro a tabela de preço praticada pela CONAB, todavia, caso o preço apurado esteja em desacordo com outras entidades de referência caberá ao grupo gestor deliberar, de forma justificada, sobre a definição do preço.

§ 3º Os preços de referência de que trata este artigo terão validade por um intervalo de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, caso algum produto apresente significativa alteração de preço no mercado, os fornecedores poderão solicitar à Unidade Executora alterações nos valores em vigor, com as devidas justificativas.

Seção III

Do valor máximo anual

Art. 18. Na modalidade Compra com Doação Simultânea, os valores serão definidos periodicamente pelo CGPAF, em conformidade com a regulamentação no âmbito federal, independentemente da Unidade Executora.

§ 1º Nas aquisições realizadas por meio de organizações fornecedoras, o limite de participação, por Unidade Familiar, será definido pelo CGPAF.

§ 2º O limite anual, por Unidade Familiar, quando o acesso for por meio de organizações fornecedoras, será definido pelo CGPAF, nas aquisições de produtos exclusivamente orgânicos, agroecológicos ou da sociobiodiversidade ou, ainda, nas aquisições em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de beneficiários fornecedores sejam cadastrados no CadÚnico.

§ 3º Os limites definidos neste artigo se aplicam à Unidade Familiar, independentemente da ocorrência de dupla titularidade ou da existência de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP acessória vinculada à principal.

§ 4º A Unidade Familiar, individualmente, ou por meio de suas organizações, que comercializar sua produção com mais de uma Unidade Executora, nesta modalidade, também será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

Seção IV

Da entrega e pagamento

Art. 19. A entrega dos produtos adquiridos deve ser efetivada com a emissão de um Termo de Recebimento e Aceitabilidade que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, sendo emitido pelo sistema da SDA:

- I - a data e o local de entrega dos alimentos;
- II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- III - o responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- IV - a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

Parágrafo único. O CGPAF poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 20. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado por agente público designado pela unidade executora do Programa.

Parágrafo único. Os alimentos serão entregues diretamente pelo fornecedor ou organização fornecedora beneficiária na Central de Recebimento e Distribuição do Município, sendo recebidos, exclusivamente pelo(s) representante(s) legal(is) da unidade recebedora.

Art. 21. A Unidade Executora poderá ser as abaixo relacionadas, com os procedimentos especificados:

I - órgão ou entidade da administração pública estadual, ou municipal, direta ou indireta, ou consórcio público, que tenham celebrado Termo de Adesão com as Unidades Gestoras:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores, individualmente ou agrupados em organizações fornecedoras, conforme os incisos I e II do art. 2º desse Decreto;

b) a entrega dos alimentos deverá ser realizada em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta;

c) o pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, na forma do Art. 24 desse decreto, emitido e assinado pela Unidade Executora e pela entidade recebedora, neste caso referendado pela Unidade Executora, e por meio de documento fiscal atestado pela Unidade Executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem;

d) a destinação dos alimentos será realizada pela Unidade Executora e sua comprovação será feita por meio de Termo de Doação, assinado por agente público designado pela Unidade Executora e por representante legal da Unidade Recebedora, com uma via deste Termo de Doação para acompanhar os alimentos, para fins de controle de trânsito de mercadorias pelas autoridades fiscais; e

e) o pagamento aos beneficiários fornecedores individuais ou às organizações fornecedoras será realizado por intermédio de instituição financeira, mediante autorização da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com base nas informações de aquisição de alimentos inseridas pela Unidade Executora no Sistema de Informações do, a ser desenvolvido pela SDA para ficar disponível na rede mundial de computadores;

II - a CEASA/CE, por meio da celebração de termo de cooperação com a SDA:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores definidos no inciso II do art. 2º desse Decreto, prioritariamente por meio de organizações fornecedoras;

b) a aquisição de alimentos será precedida de proposta de participação e representada por Cédula de Produto Rural - CPR, observado o disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

c) os recursos necessários para a aquisição de alimentos serão depositados pela CEASA/CE em conta bancária específica das organizações fornecedoras ou beneficiários fornecedores, permanecendo bloqueados e somente sendo liberados pela CEASA/CE após a comprovação da entrega e qualidade dos produtos mediante apresentação da documentação fiscal, do Termo de Recebimento e Aceitabilidade emitido e atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela CEASA/CE e do relatório de entrega;

III - órgão ou entidade da administração pública estadual, ou municipal, direta ou indireta, que tenha celebrado Termo de Cooperação Técnica com a SDA:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores, individualmente, ou agrupados em organizações fornecedoras, conforme os incisos I e II do art. 2º desse Decreto, respeitada a legislação específica;

b) a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta, e sua comprovação dar-se-á mediante apresentação da documentação fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade assinado por agente público designado pela Unidade Executora do Programa; e

c) o pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do convenente, preferencialmente em conta bancária do referido beneficiário ou da organização fornecedora.



Art. 22. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA/CE/CDS será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços definidos conforme metodologia estabelecida pelo CGPAF.

Art. 23. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§ 1º As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo CGPAF.

§ 2º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionada ao envio da informação prevista no § 1º.

§ 3º O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

§ 4º A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 24. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO À PRODUÇÃO E CONSUMO DE LEITE

Art. 25. A Modalidade Incentivo à Produção e Consumo de Leite - PAA/CE/Leite será realizada através das aquisições e doações de leite operacionalizadas nos municípios do Estado do Ceará.

Art. 26. Os beneficiários consumidores do PAA/CE/Leite são famílias registradas no CadÚnico com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família.

Seção I

Do processo de aquisição

Art. 27. Os beneficiários fornecedores são aqueles descritos nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Para o cadastramento dos beneficiários fornecedores deverão ser priorizadas:

I - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e/ou contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa; e

II - pessoas inscritas no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária.

§ 2º Quando a oferta tiver por origem a produção de leite decorrente do trabalho da mulher, esta terá prioridade no fornecimento, respeitados os demais casos legais de prioridade.

Art. 28. O cadastramento das organizações fornecedoras aptas a comercializarem o leite pasteurizado será realizado pela SDA, preferencialmente por meio de chamamento público, nos termos do presente decreto e legislação correlata.

Seção II

Da entrega

Art. 29. Os beneficiários consumidores serão: famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família; e unidades receptoras, ou seja, por entidades da rede socioassistencial, equipamentos públicos de alimentação e nutrição, entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção socioeducativos, entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso e unidades da rede pública e filantrópica de ensino ou por meio de entidades por elas credenciadas que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores diretamente ou de forma processados, servindo alimentação.

§ 1º Os beneficiários descritos neste artigo terão direito a um litro de leite por dia até o limite de 07 (sete) litros por semana.

§ 2º Para efeitos de cadastramento dos beneficiários descritos neste artigo, o beneficiário titular será aquele que se enquadre no perfil de beneficiário consumidor do PAA/CE/Leite, devendo ser registrado no instrumento de cadastro o nome de sua mãe e o número do NIS, data de nascimento, CPF, bem como outros documentos que se façam necessários.

§ 3º O CGPAF estabelecerá um percentual mínimo a ser destinado ao atendimento das unidades receptoras descritas neste artigo.

Seção III

Do valor máximo anual

Art. 30. O limite para o valor anual de vendas será estabelecido pelo CGPAF.

§ 1º Para fixação do valor definido no caput devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite "in natura", em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

§ 2º Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota, observadas as prioridades estabelecidas no art. 28.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de outras modalidades do PAA/CE, desde que sejam respeitados os limites financeiros, por unidade familiar/DAP, descritos no art. 13.

§ 4º Caso o beneficiário fornecedor participe do Programa por meio de organização fornecedora, o valor total a receber por unidade familiar/DAP será o mesmo exposto no caput.

Seção IV

Das parcerias

Art. 31. O conveniente poderá formalizar parceria com organizações fornecedoras descritas no art. 28, para aquisição de leite.

Art. 32. A contratação das empresas beneficiadoras do leite deverá ser realizada com estrita observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regramentos aplicáveis.

Art. 33. A metodologia de cálculo e os preços de referência do leite a ser adquirido serão definidos pelo CGPAF.

Art. 34. Os beneficiários fornecedores, organizações fornecedoras, beneficiários consumidores e beneficiadoras de leite que descumprirem as normas previstas nesta resolução poderão ser excluídos do Programa, além de ficarem passíveis da aplicação de outras penalidades administrativas, civis e penais.

Art. 35. A execução dos Termos de Cooperação Técnica previstos neste decreto ocorrerá com base nas normas estabelecidas neste decreto e em Resoluções definidas pelo CGPAF.

Art. 36. A execução do PAA/CE/Leite previsto neste decreto será feita com base nas normas estabelecidas na legislação aplicável e em Resoluções definidas pelo CGPAF.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 37. O Comitê Gestor a que se refere o art. 8º da Lei nº 15.910, de 2015, alterado pela lei nº 17.276 de 10 de setembro de 2020, órgão permanente e deliberativo, será composto por dois terços (2/3) de representantes do Poder Público e um terço (1/3) de representantes da Sociedade Civil com titular e respectivo suplente dos seguintes Órgãos e Entidades:

I – Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA;

III – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET;

IV – Secretaria da Administração Penitenciária – SAP;

V – Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos – SPS;

VI – Secretaria da Saúde – SESA;

VII – Secretaria da Educação – SEDUC;

VIII – Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

IX – Central de Abastecimento do Estado do Ceará – CEASA;

X – 1/3 (um terço) da sociedade civil, assegurada a participação das Federações de interesse da Política, dentre outras.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Governador do Estado, após a indicação pelos titulares dos órgãos e entidades a serem representados.

§ 2º O mandato dos membros será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período, na forma do seu Regimento Interno, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei 15.910, de 11 de dezembro de 2015.

§ 3º Os membros e seus respectivos suplentes a que se refere o inciso X do caput deste artigo serão escolhidos em conformidade com os preceitos do Regimento Interno do comitê Gestor, ressalvada a sua primeira composição;

§ 4º O Comitê Gestor terá Regimento Interno detalhando seu funcionamento.

Art. 38. O Comitê Gestor a que se refere o art. 8º da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, órgão permanente e deliberativo, possui as seguintes atribuições:

I - promover a integração da Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar ao Sistema de Compras do Governo do Estado;

II - realizar o controle social da Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, especialmente, quanto a verificação da Certificação de Enquadramento dos Agricultores Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais que estiverem constituídos como pessoas jurídicas;



- III - auxiliar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Governo do Estado em suas atividades, especialmente na gestão dos fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- IV - auxiliar o Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado na organização do planejamento das compras por meio de Chamada Pública;
- V - identificar beneficiários potenciais da Compra Institucional, com vista à incorporação a essa modalidade;
- VI - identificar, em conjunto com os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Governo do Estado, as necessidades de públicos específicos que podem ser destinatários de produtos e serviços originários de beneficiários da Compra Institucional;
- VII - propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado procedimentos administrativos a serem adotados, com vista ao atendimento dos objetivos e diretrizes da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;
- VIII - propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado especificações técnicas de produtos e serviços de forma articulada com a gestão do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado, com vista a atender os objetivos e diretrizes da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;
- IX - propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado a adequação dos procedimentos para obtenção de Certificado de Registro Cadastral (CRC) dos fornecedores da Agricultura Familiar, com vista à sua simplificação;
- X - propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado a adequação da sistemática de pesquisa de mercado, inclusive, quanto à metodologia de levantamento das informações, com vista ao atendimento dos objetivos e diretrizes da Compra Institucional;
- XI - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Governo do Estado informações com a finalidade de acompanhar periodicamente as contratações de produtos dos beneficiários da modalidade Compra Institucional;
- XII - expedir resoluções e outros atos normativos complementares para executar suas atividades;
- XIII - convocar os seus integrantes para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.
- § 1º A organização interna, a gestão, a forma de convocação e substituição de membros, bem como a periodicidade das reuniões constarão do regimento interno do Comitê, que deverá ser elaborado no prazo de noventa dias após sua constituição.
- § 2º O Comitê Gestor poderá solicitar a participação de outros órgãos da Administração Pública Estadual, em pautas específicas, bem como solicitar informações a outros órgãos públicos e privados, por escrito, sobre assuntos relacionados ao seu objeto.
- Art. 39. A função de membro do Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE SOCIAL

- Art. 40. O controle social da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será realizado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - CONSEA-CE e pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDR-CE.
- Parágrafo único. O processo de controle social previsto no caput, deste artigo, ocorrerá na forma de captação e registro dos dados relativos aos processos de aquisição e destinação dos alimentos no âmbito desta Política, assegurando o livre acesso a documentos e a visitas para o efetivo acompanhamento da execução nas respectivas entidades executoras.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41. Caberá aos órgãos oficiais de controle interno fiscalizar a execução da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, inclusive em relação ao cumprimento do percentual mínimo de compra da Agricultura Familiar, nos termos deste Decreto.
- Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.599, de 17 março de 2022.

ALTERA O DECRETO Nº33.903, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 15 do Decreto n.º 33.903, de 21 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 34.194, de 05 de agosto de 2021, pelo qual os órgãos e entidades deverão zelar pelas garantias do cumprimento das obrigações trabalhistas, por meio da adoção do mecanismo da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos da Lei n.º 15.950, de 14 de janeiro de 2016, alterada pela Lei n.º 16.910, de 19 de junho de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O art. 33, do Decreto n.º 33.903, de 21 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os contratos administrativos celebrados antes da publicação deste regulamento e que possuam prazo igual ou superior a cento e oitenta dias para o seu encerramento não poderão ser prorrogados.

Parágrafo único. Os contratos administrativos com prazo de vigência inferior ao previsto no “caput” poderão ser prorrogados desde que o aditivo contenha cláusula resolutiva expressa que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos serviços correspondentes.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º, do art. 33, do Decreto n.º 33.903, de 21 de janeiro de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, ocupante do cargo de Superintendente da Superintendência de Obras Públicas – SOP, matrícula nº 30000013, desta autarquia, a viajar à cidade de JUAZEIRO DO NORTE nos dias 14 e 15/03/2022, Visitar obra de Santo Antônio de Barbalha, Teleférico de Juazeiro do Norte e Participar da Inauguração do 4º trecho do Anel viário do Cariri, concedendo-lhe 1,5 diária, no valor unitário de R\$ 87,62(Oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$157,72(Cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, ocupante do cargo de Secretário da Administração Penitenciária, matrícula nº 431.016-1-7, desta Secretaria da Administração Penitenciária, a viajar à cidade de Brasília-DF, no período 11 à 14 de março do ano em curso, a fim de participar da I Reunião Ordinária de 2022 do Grupo Nacional de Combate às Organizações criminosas (GNCO), bem como palestra, no Ministério Público do Distrito federal, concedendo-lhe 3,50 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento) e ajuda de custo no valor R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), no valor total de R\$ 2.313,17 (dois mil, trezentos e treze reais e dezessete centavos), passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no valor total R\$ 1.371,43 (hum mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 3.684,60 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SAP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, matrícula nº 300112-1-X, a **viajar** no período de 13 a 17 de março de 2022, aos municípios de: Juazeiro do Norte, Crato, Brejo Santo e Missão Velha-CE, para visitas a CVT'S e reuniões na URCA e UFCA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescido de 20 % (vinte por cento), para o município de Juazeiro do Norte-CE, no total de R\$ 283,89 (duzentos e oitenta e três reais e nove centavos), e 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para os municípios de Crato, Brejo Santo e Missão Velha-CE, no valor total de R\$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), mais passagens aéreas para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$ 1.039,63 (um mil e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 1.796,68 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no § 1º, do art 5º, dos anexos I e II, todos do Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, matrícula nº 300089-1-X, a **viajar** no período de 23 a 25 de março de 2022, ao município de Nova Olinda-CE, para participar de reunião com mineradores usuários do Centro de Tecnologia Mineral do Cariri - CTMC, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no total de R\$ 219,05 (duzentos e dezenove reais e cinco centavos), com fundamento no § 1º, do art 5º, dos anexos I e II, todos do Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ WILSON DE SOUSA GONÇALVES**, Superintendente do IDACE, que viajará à Fortim-Ce, nos dias 16 e 17/03/2022, a fim de participar de audiência pública, para tratar da regularização fundiária, da Fazenda Chapeu, concedendo-lhe **uma diária e meia**, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS PEDROSA**, Superintendente Adjunta do IDACE, a **viajar** à Fortim-Ce, no período de 16 a 17/03/2022, a fim de acompanhar o Superintendente na audiência pública para tratar da regularização fundiária da fazenda Chapéu, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto n. 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES**, ocupante do cargo de Diretor Presidente, matrícula nº 800073.1-3, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 15 a 17 de março de 2022, a fim de participar como expositor da 26ª Edição Intermodal South America 2022 – Feira Internacional de Logística, Transporte de Cargas e Comércio Exterior, concedendo-lhe 2½ (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 887,10 (oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea mais taxa de embarque e de serviço, para o trecho FORTALEZA - CE/SÃO PAULO-SP/FORTALEZA -CE, no valor de R\$ 2.753,70 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), perfazendo um total de R\$ 3.877,36 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), com fundamento no § 1º, do art. 5º, dos Anexos I e II, todos do Decreto Estadual n. 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária desta Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em , 09 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto n. 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES**, ocupante do cargo de Diretor - Presidente, matrícula nº 800073.1-3, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 10 a 12 de março de 2022, a fim de participar de reuniões em São Paulo com dois fundos de investimentos e com as empresas Goldwind, CRRC e Sinoma , concedendo-lhe 2½ (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 887,10 (oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea mais taxa de embarque e de serviço, para o trecho FORTALEZA - CE/CAMPINAS- SP/FORTALEZA -CE, no valor de R\$ 4.375,40 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 5.499,06 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos), de acordo com os arts. 1º, do Decreto nº 33.023, de 22 de março de 2019; art. 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 10 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**, Secretário do Esporte e Juventude, a **viajar** a cidade de Juazeiro do Norte - Ce, no período de 10 a 11/03/2022, a fim de fazer visita técnica a Arena Romeirão, concedendo-lhe 01 (uma) diária , no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Juventude . CASA CIVIL DO ESTADO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**, Secretário do Esporte e Juventude, a **viajar** a cidade de Paramoti - Ce, no dia 09/03/2022, a fim de participar da inauguração da Areninha dessa cidade, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea A, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Juventude. CASA CIVIL DO ESTADO CEARA, em Fortaleza, 08 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, que exerce as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Fazenda, matrícula funcional nº 497740-1-X, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no dia 18 de março de 2022, a fim de participar de aula presencial de Gestão Pública no INSPER, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 262,86 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo, no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor de R\$ 2.513,39 (dois mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos) perfazendo um total de R\$ 3.126,73 (três mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos), com fundamento no §1º, do art. 5º, dos Anexos I e II, todos do Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, que exerce as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Fazenda, matrícula funcional nº 497740-1-X, a **viajar** à cidade de Belém - PA, no período de 29 a 31 de março de 2022, a fim de participar de reuniões no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e Comitê Nacional de Secretários da Fazenda, Finanças, Receitas ou Tributação dos Estados e Distrito Federal - COMSEFAZ, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 1.314,30 (mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo, no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BELÉM/FORTALEZA, no valor de R\$ 1.388,60 (mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) perfazendo um total de R\$ 3.053,38 (três mil, cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), com fundamento no §1º, do art. 5º, dos Anexos I e II, todos do Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 08 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS**, Superintendente do DETRAN/CE, a **viajar** a cidade de Brasília DF, no período de 19/01/2022 à 21/01/2022, a fim de participar do Fórum Permanente dos DETRAN, concedendo-lhe 2,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e cinco reais e seis centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 946,24 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza / Brasília / Fortaleza, no valor de R\$ 4.818,99 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 6.001,79 (seis mil e um real, setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte-CE, no dia 18 de fevereiro de 2022, a fim de realizar visita ao Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcanti com a presença do Prefeito e Secretários de Meio Ambiente e infraestrutura: reunião com o Reitor e Coordenadores responsáveis pela elaboração dos estudos para a criação da Apa do Horto do Padre Cícero, concedendo-lhe uma diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de vinte por cento, no valor de R\$ 15,77 (quinze reais e setenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a" do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2019.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC 116/2022 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I, do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao CB PM **JOÃO PAULO FROTA DE MOURA**, Matrícula 301.427-1-3, lotado na Casa Militar, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), da dotação orçamentária cuja classificação é 339039 – item 96 – outros serviços de terceiros pessoa física/pessoa jurídica – suprimento de fundos. A aplicação a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo as despesas serem comprovadas 15 (quinze) dias após concluído o prazo das aplicações. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 03 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC 117/2022 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I, do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao 3º SGT PM **RAIMUNDO SOARES FILHO**, Matrícula 301.911-1-0, lotado na Casa Militar, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), da dotação orçamentária cuja classificação é 339030 – item 96 – material de consumo – suprimento de fundos. A aplicação a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo as despesas serem comprovadas 15 (quinze) dias após concluído o prazo das aplicações. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 03 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC 118/2022 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais, matrícula nº 80010249, desta Casa Civil, a **viajar** às cidades de Irauçuba e Tururu – CE, no dia 04 de março do ano em curso, com a finalidade de Assinatura de Ordem de Serviço do programa SINALIZE, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; arts. 10 e 11, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 02 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20220008
IG Nº1122232000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20220008, originária da SOP, que tem por objeto a **construção do Campus da UECE** no município de Canindé – CE, Endereço e data da sessão para recebimento e abertura dos envelopes: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 25/04/2022 às 9:00h. Fornecimento do Edital: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um pen drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210005
IG Nº1148589000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210005 de interesse do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, cujo OBJETO é: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios**, para a frota dos veículos do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº25562021, até o dia 05/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210007**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210007, de interesse da Central de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA, cujo OBJETO é: **Serviço de locação de banheiros tipo contêiner cabine modulada**, visando atender as necessidades dos Entrepostos da Ceasa localizados nos município de Maracanaú e Tianguá. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº25042021, até o dia 04/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210015
IG Nº1109168000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210015, de interesse da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, cujo OBJETO é: **Serviço de operação e manutenção de 01 (uma) Estação Móvel completa de monitoramento da qualidade do ar, e de 01 (uma) Estação Fixa completa de monitoramento da qualidade do ar**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº25802021, até o dia 05/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210015
IG Nº1136753000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210015, de interesse da Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, cujo OBJETO é: **Serviço de administração, gerenciamento e controle de frota** para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peça, acessórios, reboque e componentes recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, maquinário, equipamento e implementos que compõe a frota da SOHIDRA, com implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento on-line e real time por meio de cartão ou sistema on-line, nas redes de estabelecimentos credenciados por todo o país, destinado à cobertura da SOHIDRA. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº20732021, até o dia 05/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210018
IG Nº1019323000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210018 de interesse da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades na área de vigilância armada e motorizada armada, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº10842021, até o dia 05/04/2021, às 10h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210020**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210020 de interesse do Corpo de Bombeiros Militar – CBMCE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Cestas de alimentos**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 24142021, até o dia 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210027
IG Nº1144785000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210027, de interesse da Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, cujo OBJETO é: **Aquisição de materiais de consumo diversos (Bombas submersas)** para SOHIDRA para suporte ao atendimento das demandas de trabalho desta Superintendência. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº24962021, até o dia 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210042
IG Nº1143029000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210042, de interesse da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, cujo OBJETO é: **Aquisição de material de consumo (Cadernos)** para atender as necessidades do PRONATEC/FUNECE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº24172021, até o dia 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210044

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210044 de interesse da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de implementos** para mecanização da produção para convivência com semiárido, todos novos e de primeiro uso, para os diversos órgãos, para entidades da administração estadual e convenientes com a SDA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº25442021, até o dia 04/04/2022, às 8h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210142
IG Nº1145349000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210142, de interesse da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFUCE, cujo OBJETO é: **Aquisição de Câmera Termográfica**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº24792021, até o dia 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210200

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20210200, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada** cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades da área de serviço de vigilância armada da CAGECE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº17662021, até o dia 04/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210271

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210271, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de conexões polipropileno**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº25812021, até o dia 04/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211664

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20211664, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de ortese e prótese**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº16642021, até o dia 01/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20212615
IG Nº1123348000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20212615 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço de contratação de empresa para execução de projeto de rede a combate a incêndio e atualização de levantamento arquitetônico da edificação do prédio**, área aproximada: 10.000 m², conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº26152021, até o dia 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220001
IG Nº1152235000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220001, de interesse da Polícia Civil do Ceará – PCCE, cujo OBJETO é: **Serviço de instalação e manutenção, incluindo fornecimento, de cortinas persianas** para a Polícia Civil do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2542022, até o dia 04/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220002
IG Nº1148313000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220002, de interesse da Secretaria Recursos Hídricos – SRH, cujo OBJETO é: **Aquisição de 01 (uma) motocicleta**, para atender às necessidades da Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2352022, até o dia 04/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220004
IG Nº1149439000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220004, de interesse da Secretaria das Cidades – CIDADES, cujo OBJETO é: **Serviço de auditoria externa dos fundos desembolsados em Parcelas ("Tranches") pelo Banco KfW**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2122022, até o dia 06/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220007
IG Nº1151831000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220007 de interesse da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, cujo OBJETO é: **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros: folhosos verduras, legumes e frutas)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº3852022, até o dia 05/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220008
IG Nº1151447000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220008 de interesse da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, cujo OBJETO é: **Serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado – sistema de refrigeração Chiller**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2482022, até o dia: 04/04/2022, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Dorisleide Candido de Sousa
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220009
IG Nº1149054000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220009 de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS, cujo OBJETO é: **Aquisição de caminhão-tanque de combustível de aviação** para abastecimento das aeronaves da coordenadoria integrada de operações aéreas da secretaria da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1822022, até o dia 04/04/2022, às 9h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Francisco Cláudio Reis da Silva
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220010**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220010, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de filtros e decantador lamelar** para as estações de tratamento de água – ETA, das unidades de negócio do interior, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1422022, até o dia 04/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220026
IG Nº1152243000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220026, de interesse da Polícia Civil do Ceará – PCCE, cujo OBJETO é: **Aquisição de cinto tático** para a Polícia Civil do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2532022, até o dia 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Énio José Gondim Guimarães
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220028
IG Nº1152248000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220028 de interesse da Polícia Civil do Estado do Ceará – PCCE, cujo OBJETO é: **Aquisição de camisas tipo gola polo** para a Polícia Civil do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2512022, até o dia: 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220070
IG Nº1126850000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220070 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço para realização do curso de Suporte Avançado de Vida Pediátrica – PALS**, para profissionais médicos e residentes do Hospital Infantil Albert Sabin, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº702022, até o dia 04/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Ciriaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220156**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220156, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Laboratório**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1562022, até o dia 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220187**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220187, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1872022, até o dia 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220349**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20220349 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº3492022, até o dia 01/04/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20220014
IG Nº1153623000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Tomada de Preços Nº20220014 de interesse da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, cujo objeto é a **LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MAIS INFÂNCIA TIPO II, NO MUNICÍPIO DE ICAPUI - CE**, conforme Edital e seus anexos. Endereço, Data e Horário da Sessão: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza – Ceará, às 09h30 horas do dia 12 de abril de 2022. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20220005**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº20220005, de interesse da SOP, cujo objeto é a **LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO, ACESSO AO CENTRO CIRÚRGICO E REVISÃO NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO NO HGWA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE**, sendo o resultado proferido pela CEL 01, conforme se segue: 1º lugar (VENCEDORA) - FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com valor global de R\$ 2.429.560,98; 2º lugar - CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, com valor global de R\$ 2.623.426,78; 3º lugar - CONSÓRCIO FEITOSA/CBC (CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA – CONSTRUTORA FEITOSA EIRELI), com valor global de R\$ 2.735.525,71; 4º lugar - IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com valor global de R\$ 3.105.959,41 e em 5º lugar - ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 3.258.029,44. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210012**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº2189/2021 Comprasnet, de interesse da SEMACE, cujo OBJETO é **Contratação de serviços, pessoa jurídica**, para realizar o cadastramento estimado de 71.000 (setenta e um mil) imóveis rurais com até 04 (quatro) módulos fiscais, cuja propriedade ou posse seja de agricultores familiares, no Cadastro Ambiental Rural – CAR, no Estado do Ceará, como previsto no Código Florestal Brasileiro – Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, regulamentada pelos decretos federais 7.830/2012 e 8.235/2014, Instrução Normativa Nº02/MMA, de 06 de maio de 2014 e a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, Instrução Normativa nº 01/2020 da Semace de 20 de outubro de 2020, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021/0015**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº2604/2021-Comprasnet, de interesse do DETRAN, cujo OBJETO é **Serviço de controle de pragas (CIP) em 02 (duas) etapas a serem realizadas nas dependências dos postos do DETRAN** localizados no Interior do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021/0017**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº2039/2021-Comprasnet, de interesse da SEAS, cujo OBJETO é **Serviço de instalação e fornecimento de subestação, troca de transformador, incluindo cabos de alimentação e todos os materiais necessários**, conforme a Tabela Unificada Seinfra 27, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210046**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº2023/2021 COMPRASNET, de interesse da COGERH, cujo OBJETO é **aquisição de SWITCHES com 48 portas de velocidade gigabit**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Ciriaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210133**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº16082021 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL**. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021 0772**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação no 0772 2021 Comprasnet, de interesse da SESA cujo OBJETO é **Aquisição com instalação/montagem de Aparelho de Anestesia** para Ressonância Magnética e Monitor Multiparamétrico - Tipo 1 para o Hospital Regional do Vale do Jaguaribe - HRVJ, para complementar a implantação dos serviços programados para atender Unidades de Saúde do Estado, de acordo com as informações do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211421**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão complementar da Licitação Nº1421/2021 - Comprasnet referente ao item 4, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº01702022 Comprasnet, de interesse da PEFOCE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de PSA** para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220004**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº01762022 COMPRASNET, de interesse da COGERH, cujo OBJETO é **Aquisição de tubos e conexões PVC, DEFOFO e PBA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Enio José Gondim Guimarães
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220006**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº0037/2022 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de FILTRO DE SERINGA 0,22 UM – CIONS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220007**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação Nº0099/2022 – Comprasnet, de interesse da CASA CIVIL, cujo OBJETO é **serviço de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**, na forma de cartão eletrônico, magnéticos ou outros de tecnologia adequada, dotados de tecnologia apropriada e documentos de legitimação para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, para atender a demanda da Casa Civil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Ciriaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Nº20210002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Resultado Final do Regime Diferenciado de Contratação Integrada - RDCI Nº20210002 de interesse da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA: LOTE 1: GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA LINHA LESTE DO METRÔ DE FORTALEZA E LOTE 2: SUPERVISÃO DA IMPLANTAÇÃO DA LINHA LESTE DO METRÔ DE FORTALEZA**, informando que, após análise dos recursos interpostos pelo CONSÓRCIO METROVIÁRIO (NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A / SMF – SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA) e pelo CONSÓRCIO CSH LINHA LESTE (CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA / SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA / HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA), a Comissão Especial de Licitação Nº01 decidiu NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo como vencedores do certame licitatório, conforme se segue: LOTE 01 - CONSÓRCIO QUANTA/COMOL/GERIBELLO (QUANTA CONSULTORIA LTDA / COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA / GERIBELLO ENGENHARIA LTDA), com o valor global de R\$ 21.677.498,26 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos); LOTE 02 - CONSÓRCIO METROVIÁRIO (NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A / SMF – SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA, com o valor global de R\$ 19.578.147,81 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20210067**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do julgamento da fase habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº20210067, de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP, cujo objeto é LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 01(UMA) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO PRESÍDIO DE PACATUBA, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei Nº8.666/93, conforme segue: declaradas **HABILITADAS** as **EMPRESAS** CONSÓRCIO FEITOSA JMV (CONSTR. FEITOSA EIRELI E CONSTR. E IMOBIL. JMV LTDA, VIP CONSTR. REPRESENTAÇÕES E PROJ. LTDA, BWS CONSTRUÇÕES LTDA, TECNOSAN PROJ. SOLUÇÕES EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e KONPAX CONSTRUÇÕES LTDA, e **INABILITADA** a empresa **J.V. COELHO CAMPELO-ME**. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA CEL 03

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20220001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº20220001 de interesse da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PASSARELA JOSÉ DE ALENCAR, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, sendo **HABILITADAS** todas as **LICITANTES**: ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA, CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO EIRELI, DPCON – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, GAID CONSTRUÇÕES LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e VIP CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E PROJETOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20220008**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº20220008 de interesse da Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DA CERCA OPERACIONAL DO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, sendo **INABILITADAS** as **EMPRESAS**: PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA e PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e **HABILITADAS** as **LICITANTES**: ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSÓRCIO FEITOSA/BORGES CARNEIRO (CONSTRUTORA FEITOSA EIRELI – CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA), CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e LAGOTELA EIRELI EPP. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20220009**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº20220009 de interesse da Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E MIRANTE EM MORRO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE – CE, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, sendo **INABILITADAS** as **EMPRESAS**: FORZA ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e SPOOL MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI e **HABILITADAS** as **LICITANTES**: ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, BWS CONSTRUÇÕES LTDA, C & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSÓRCIO FEITOSA/LC (CONSTRUTORA FEITOSA EIRELI / LC ENGENHARIA EIRELI), CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA, DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, DPCON – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, GAID CONSTRUÇÕES LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, LUZ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, OSMILTON DE ARAÚJO GOMES – EPP, P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PIMENTA ENGENHARIA LTDA – ME, R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, SALCOS ENGENHARIA EIRELI, SALES ENGENHARIA LTDA, SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA e T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES ME. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **



**AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20212060**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO PARCIAL dos ITENS 1 a 21, da Licitação Nº2060/2021 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE GARANTIAS
LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20210002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das garantias da Licitação Pública Nacional Nº20210002 (LPN), originária da Secretaria das Cidades cujo objeto é a ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALTERNATIVAS E CONCEPÇÃO E PROJETO EXECUTIVO PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DO CEARÁ NAS SEQUINTES LOCALIDADES RURAIS: PITOMBEIRAS, MANGUEIRA E BARROS EM ACOPIARA; SÍTIO UNIÃO EM MADALENA; INGA, RIACHO E TANQUES EM VIÇOSA DO CEARÁ; ALTO LINDO EM IBIAPINA – PROGRAMA ÁGUAS DO SERTÃO (UGP PAS) comunicando a **prorrogação e revalidação das garantias, por mais 118 (cento e dezoito) dias** até 25/07/2022 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 28/03/2022. A manifestação de prorrogação e revalidação da garantia deverá ser entregue no órgão contratante e o recibo por este emitido deverá ser enviado à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 28/03/2022. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das garantias libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210080**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das propostas da Concorrência Pública Nº20210080 originária da Superintendência de Obras Públicas - SOP cujo objeto é LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-267, TRECHO: ENTR. CE-187 (NOVO ORIENTE) – EMAÚS – DIVISA CE/PI, COM EXTENSÃO DE 20,75KM comunicando a **prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias**, até 27/05/2022 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 28/03/2022. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 28/03/2022. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210081**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das propostas da Concorrência Pública Nº20210081 originária da Superintendência de Obras Públicas - SOP cujo objeto é LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA RUA BETEL E M NO ACESSO AO HUC – UECE COM PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO HUC, EM FORTALEZA/CE, COM EXTENSÃO DE 1,62KM comunicando a **prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias**, até 27/05/2022 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 28/03/2022. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 28/03/2022. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

**EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº18/1828
ANEXO AO CONTRATO Nº18/2010**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARÁ - TRANSPRYME**. COOPERATIVADO(A): Girleilce Medeiros de Souza. OBJETO: **Estender as obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária à COOPERATIVADA** Girleilce Medeiros de Souza na prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal Complementar, na área de operação do respectivo lote de delegação, em que se sagrou vencedora no certame licitatório a COOPERATIVA PERMISSONÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Girleilce Medeiros de Souza (Cooperativada), Manoel Pinheiro Júnior (Presidente do Conselho de Administração da Transpryme) e Matheus Teodoro Ramsey Santos (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 2022.

Ivo César Barreto de Carvalho
PROCURADOR AUTÁRQUICO

*** **

**EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº19/1826
ANEXO AO CONTRATO Nº19/2010**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CRATEÚS - COOPTRANSCRAT**. COOPERATIVADO(A): Mário Fideralino de Lima. OBJETO: **Estender as obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária ao COOPERATIVADO** Mário Fideralino de Lima na prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal Complementar, na área de operação do respectivo lote de delegação, em que se sagrou vencedora no certame licitatório a COOPERATIVA PERMISSONÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Mário Fideralino de Lima (Cooperativado), Francisco Olavo Melo (Presidente da Cooptranscrat) e Matheus Teodoro Ramsey Santos (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Ivo César Barreto de Carvalho
PROCURADOR AUTÁRQUICO

*** **

**EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº27/1818
ANEXO AO CONTRATO Nº27/2010**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS DO VALE DO SALGADO - COOTRAVS**. COOPERATIVADO(A): João Paulo Martins de Oliveira. OBJETO: **Anuência do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE**, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 7.1, em substituição ao cooperado Antônio Carlos Paz de Oliveira. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO



vigora pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: João Paulo Martins de Oliveira (Cooperativado), José Nanda Bezerra (Presidente da Cootrav) e Matheus Teodoro Ramsey Santos (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Ivo César Barreto de Carvalho
PROCURADOR AUTÁRQUICO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº42/2022.

ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA CGE Nº122, DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 93, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Integridade do Poder Executivo do Ceará; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 74/2020, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a operacionalização do programa de integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a mudança de Coordenadores nas unidades administrativas da CGE; RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a composição do Comitê de Integridade responsável pela gestão do Programa de Integridade na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, com a composição constante do Anexo Único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 34/2021. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CGE Nº42/2022

MEMBRO	MATRÍCULA	ÁREA – FUNÇÃO
Paulo Roberto de Carvalho Nunes	1617361-4	SEXEC-PGI – Presidente
Tiago Monteiro da Silva	3000691-7	COAFI – Secretário Executivo
Antonio Marconi Lemos da Silva	1617171-9	SEXEC – Membro
Ana Zélia Cavalcante Oliveira	3001291-7	ASJUR – Membro
Flávia Salcedo Coutinho	3001051-5	ASCOM – Membro
Isabelle Pinto Camarão Menezes	1661151-4	ASCOM – Membro
Marcos Henrique de Carvalho Almeida	3000681-X	COTIC – Membro
Rita de Cássia Holanda Matos	3001201-1	CODIP – Membro
Antonio Paulo da Silva	1661101-8	Comissão Setorial de Ética - Membro

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº020/2022 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01/07/2020, através de **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO** referente ao exercício 2019/2020, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº215/2020 de 17 de abril de 2020, os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2022.

Marcos Cesar Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº020/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DAS CIDADES
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR – ANS
TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
		CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
JACKELINE OLIVEIRA NOBRE RECAMONDE	300076.1-1	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	2	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	3
LILIANA COSTA DE OLIVEIRA	300027.1-7	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	3	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	4
ADRIANA XAVIER DE SANTIAGO	300003.1-5	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	3	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	4
MICHELLE GUEDES SANTOS	300013.1-1	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	4	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	5
FRANCISCO ALBERTO DE CASTRO NETO	300079.1-3	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	2	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	3
EDUARDO DE SOUZA MATOS FILHO	300071.1-5	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	3	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	4
JOSÉ INÁCIO SILVA PARENTE	300072.1-2	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	3	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	4
VANESSA LUANA OLIVEIRA LIMA	300016.1-3	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	4	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	5

*** **

PORTARIA Nº021/2022 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01/07/2020, através de **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE** referente ao exercício 2019/2020, sem os pagamentos retroativos referentes ao exercício de 2020, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº215/2020 de 17 de abril de 2020, os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2022.

Marcos Cesar Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº021/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DAS CIDADES
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR – ANS
TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
		CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
GUILHERME MUNIZ GURGEL	300073.1-X	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	2	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	3
MARIANA OLIVEIRA DO RÊGO	300012.1-4	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	3	Analista de Desenvolvimento Organizacional	1	4
MARCELA SOUSA DA SILVA	300010.1-X	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	2	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	3
SUZANA PINHO LIMA MACHADO	300015.1-6	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	3	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	4
JULIANY SIQUEIRA RHEIN	300017.1-0	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	3	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	4
MIRLES DE ANDRADE MORAIS	300019.1-5	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	4	Analista de Desenvolvimento Urbano	1	5



SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

CONSELHO DELIBERATIVO
ATA DE REUNIÃO

ATA 11/2022 – CONSELHO DELIBERATIVO DA SOP – Superintendência de Obras Públicas. Ata da Reunião por Videoconferência do Conselho Deliberativo da SOP aos 04 dias do mês de março de 2022. Conselheiros: Francisco Quintino Vieira Neto – Superintendente da SOP, na qualidade de Presidente e os demais membros: Francisca Mayana Freitas Luz, Celso Lelis Carneiro Borges, José Ilo de Oliveira Santiago, Camila Augusta Passos Chaves, Aline Sales Cordeiro da Cruz, Mônica Holanda Freitas, Silvio Gentil Campos Junior, Claudio Henrique Ferraz de Brito, José Sérgio Fontenele de Azevedo, Hermano Zenaide Filho, Walter Batista de Santana Filho, Sabrine Gondim Lima, Janaina Carla Farias, Roberto de Alencar Mota Junior e Regys Cavalcante Gifoni. Processos em tramitação – Deliberados: RESOLUÇÃO Nº11/2022 – CD. O Conselho Deliberativo da SOP, em sessão realizada remotamente às oito horas do dia quatro de março de dois mil e vinte e dois, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente da SOP, RESOLVE: Deliberar os seguintes Processos Administrativos: Aditivo de Valor - Contrato: Processo nº.01383060/2022 – Aditivo de valor ao contrato nº230/2021 – Objeto: Instalação elétrica (ramal aéreo) da iluminação pública da CE-025; Processo nº.12030269/2021 – Aditivo de valor ao contrato nº120/2021 – Objeto: Manutenção no Quartel da 1º CIPM/ 3º CRPM do Quartel de Polícia Militar, no município de Itaitinga-CE. Aditivo de vigência e/ou execução - Contrato: 00940070/2022 – Aditivo de vigência ao contrato nº133/2021 – Objeto: Requalificação do Distrito de Arajara, no município de Barbalha-CE; Processo nº.01812050/2022 – Aditivo de vigência ao contrato nº057/2017 – Objeto: Pavimentação da Rodovia CE-060, no trecho: Contorno de Juazeiro do Norte - Entr. CE-292 (acesso a Crato) – Entr. CE-060 (acesso Barbalha). Celebração de Convênio: Processo nº.05760753/2021 – Prefeitura de Miraima – Objeto: Pavimentação em pedra tosca s/rejuntamento nas vias urbanas, no município de Miraima-CE Processo nº.06676772/2021 – Prefeitura de Cariús – Objeto: Pavimentação em pedra tosca, no município de Cariús-CE; Processo nº.11301900/2021 – Prefeitura de Novo Oriente – Objeto: Construção de passagem molhada na localidade de Umbuzeiro, no município de Novo Oriente-CE; Processo nº.08985047/2021 – Prefeitura de Miraima – Objeto: Pavimentação em pedra tosca s/rejuntamento, no município de Miraima-CE; Processo nº.01632882/2021 – Prefeitura de Cariús – Objeto: Reforma de uma Praça Pública existente na confluência das ruas Américo Costa Neto e São Vicente – Bairro São Vicente – Sede, no município de Cariús-CE. Aditivo de vigência e/ou execução - Convênio: Processo nº.01324632/2022 – Aditivo de vigência ao convênio nº011/2022 – Governo Municipal de Quixeramobim-CE – Objeto: Pavimentação em paralelepípedo no município de Quixeramobim-CE, situado na rua Carlos Alberto Correia Lima, ligando até a CE-155. Garantia Quinquenal: Processo nº.11916980/2021 – Garantia Quinquenal ao contrato nº.033/2014 – Objeto: Construção do Posto de Fiscalização da PRE, no município de Tamboril -CE. Facultada a palavra aos conselheiros para manifestação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, aprovou os processos administrativos, os quais serão devidamente instruídos para providências pelo setor jurídico da SOP. Outros assuntos: O conselheiro e Superintendente de Edificações, Celso Lelis, apresentou o andamento das obras de reforma da Praça do Teatro de Guaramiranga-CE e construção do Hospital Universitário do Ceará. A Praça do Teatro Rachel de Queiroz, conhecido ponto turístico de Guaramiranga por receber grandes eventos culturais da região do Maciço de Baturité, está com a reforma próxima da conclusão. A execução da obra passa dos 90%, conforme medição da Superintendência de Obras Públicas (SOP). O conselheiro informou que já foram concluídos os serviços de drenagem, reforma dos banheiros, construção dos quiosques, instalação de jardineiras e meio-fio. Agora restam ser finalizados apenas os serviços de pavimentação da rua no entorno da praça, instalação de postes e luminárias, instalação do piso da praça e instalação de polícarbonato dos caramanchões para a obra ser concluída, o que deve acontecer ainda no primeiro semestre de 2022. Já a execução da obra do Hospital Universitário do Ceará (HUC) se desenvolve em um bom ritmo e está com 42% de apronto. Após a deliberação de outras questões de ordem administrativa, o Presidente encerrou a reunião. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 04 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
PRESIDENTE

CONSELHO DELIBERATIVO
ATA DE REUNIÃO

ATA 12/2022 – CONSELHO DELIBERATIVO DA SOP – Superintendência de Obras Públicas. Ata da Reunião por Videoconferência do Conselho Deliberativo da SOP aos 07 dias do mês de março de 2022. Conselheiros: Francisco Quintino Vieira Neto – Superintendente da SOP, na qualidade de Presidente e os demais membros: Francisca Mayana Freitas Luz, Celso Lelis Carneiro Borges, José Ilo de Oliveira Santiago, Camila Augusta Passos Chaves, Aline Sales Cordeiro da Cruz, Mônica Holanda Freitas, Silvio Gentil Campos Junior, Claudio Henrique Ferraz de Brito, José Sérgio Fontenele de Azevedo, Hermano Zenaide Filho, Walter Batista de Santana Filho, Sabrine Gondim Lima, Janaina Carla Farias, Roberto de Alencar Mota Junior e Regys Cavalcante Gifoni. Processos em tramitação – Deliberados: RESOLUÇÃO Nº12/2022 – CD. O Conselho Deliberativo da SOP, em sessão realizada remotamente às oito horas do dia sete de março de dois mil e vinte e dois, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente da SOP, RESOLVE: Deliberar os seguintes Processos Administrativos: Celebração de Convênio: Processo nº.12082404/2021 – Prefeitura de Guaraciaba do Norte – Objeto: Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas, no município de Guaraciaba do Norte-CE; Processo nº.00042170/2022 – Prefeitura de Horizonte – Objeto: Projeto de construção de quatro Areninhas, em Horizonte-CE; Processo nº.08255073/2021 – Prefeitura de Uruoca – Objeto: Construção de uma Praça na localidade de Bliza e Reforma da Praça Antônio Alves da Silva, no Bairro Roberto Dourado, no município de Uruoca-CE. Aditivo de vigência e/ou execução - Contrato: Processo nº.01310801/2022 – Aditivo de execução ao contrato nº.133/2020 – Objeto: Conclusão da construção do ginásio poliesportivo no município de Icapuí-CE. Aditivo de Valor - Contrato: Processo nº.01363506/2022 – Aditivo de valor ao contrato nº.021/2021 – Objeto: Execução dos serviços de revestimentos com concreto betuminoso usado a quente – BUQ em rodovias estaduais sob jurisdição do distrito operacional de Maranguape. Aditivo de serviço (replanilhamento) - Contrato: Processo nº.00624837/2022 – Aditivo de serviço (replanilhamento) ao contrato nº168/2021 – Objeto: Manutenções no prédio da base da coordenadoria integrada de operações aéreas – CIOPAER, no município de Quixadá-CE. Reconhecimento Dívida: Processo nº.11266315/2021 – Reconhecimento de dívida referente a 10ª medição parcial ao Contrato Nº.009/2021 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE-187, trecho: Contorno de Ibiapina; Processo nº.11604695/2021 – Reconhecimento de dívida referente a 11ª medição parcial ao Contrato Nº.009/2021 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE-187, trecho: Contorno de Ibiapina; Processo nº.11605322/2021 – Reconhecimento de dívida referente a 12ª medição parcial ao Contrato Nº.009/2021 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE-187, trecho: Contorno de Ibiapina; Processo nº.09691608/2021 – Reconhecimento de dívida referente a 9ª medição parcial ao Contrato Nº.050/2020 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE 173, trecho: Entr. BR 222 (Irauçuba) p/Juá Processo nº.11267273/2021 – Reconhecimento de dívida referente a 11ª medição parcial ao Contrato Nº.050/2020 – Objeto: Pavimentação da rodovia CE 173, trecho: Entr. BR 222 (Irauçuba) p/Juá; Processo nº.01330268/2022 – Reconhecimento de dívida referente ao mês de dezembro/2021 do Contrato Nº.009/2021 – Objeto: Unidade consumidora nº44862953, Aeroporto de São Benedito Facultada a palavra aos conselheiros para manifestação, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, aprovou os processos administrativos, os quais serão devidamente instruídos para providências pelo setor jurídico da SOP. Outros assuntos: O Presidente e Superintendente da SOP, Quintino Vieira, comunicou aos conselheiros que nessa semana serão entregues as obras de construção da Casa da Mulher Cearense de Juazeiro do Norte-CE, Escolas Profissionalizantes de Jijoca de Jericoacoara-CE e Limoeiro do Norte-CE e o Complexo Mais Infância de Barbalha-CE. Teceu um breve comentário sobre as referidas obras e solicitou que os diretores da área técnica do órgão estivessem de prontidão para qualquer eventualidade. Após a deliberação de outras questões de ordem administrativa, o Presidente encerrou a reunião. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº120/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº120/2021; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua: Francisco José Albuquerque Pereira, nº800, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº73.694.788/0001-57, CGF sob o nº06.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, FLAVIO NARCELIO CAMPELO VIANA, brasileiro, solteiro, gerente de contratos, portador do RG sob o nº2005002108641-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº482.976.231-49, residente e domiciliado na Rua: Cel. Linhares, nº2255, Ed. Angelica, bairro: Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.170-241; V - ENDEREÇO: estabelecida na Rua: Francisco José Albuquerque Pereira, nº800, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º e §2º, II da Lei nº8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Processo Administrativo nº12030269/2021, parte integrante do referido Termo, independente de transcrição.; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como objeto a **supressão de serviços, com reflexo financeiro negativo ao Contrato nº120/2021**, cujo objeto consiste na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no QUARTEL DA 1ª CIPM / 3ª CRPM, no Município de Tianguá-CE. 1.2. O contrato em alusão sofrerá uma supressão de R\$ 2.347,64 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), que representa 0,14% (zero vírgula quatorze por cento), passando o atual valor do contrato de R\$ 1.735.290,15 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais e quinze centavos) para R\$1.732.942,51 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.347,64 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).; X - DA VIGÊNCIA: 02 de julho de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; XII - DATA: 10 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e FLAVIO NARCELIO CAMPELO VIANA (Salinas Empreendimentos e Const. LTDA. CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 115/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, CEP 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE CONTRATADA: **ECAM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº06.204.246/0001-61, estabelecida na Rua Hermínio Alves de Queiroz, nº66, bairro Piedade, CEP 54.400-230, Jaboatão dos Guararapes/PE, aqui denominada CONTRATADA. OBJETO: **Serviço de RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁNSITO URBANO E RODOVIÁRIOS – PROGRAMA SINALIZE – PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES NO ESTADO DO CEARÁ, ITEM Nº4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20210027-SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$ 9.414.689,97 (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 43200007.26.782.342.10040 – Conservação e Manutenção de Rodovias; Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica; Regiões: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e CÉLIO DE SOUZA RIBEIRO JÚNIOR (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).
Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 129/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, situada na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE CONTRATADA: **ARCHITECTUS S/S**, com sede na Rua: Canuto de Aguiar, nº1401, Meireles, Fortaleza-Ce, CEP: 60.160-120, Fone: (85) 3456-5000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº05.677.555/0001-96. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de engenharia** consultiva de apoio à Superintendência de Obras Públicas na elaboração de projetos de Arquitetura, Urbanístico, Paisagismo, Orçamento e compatibilização de projetos de edificações em espaços públicos para o desenvolvimento de atividades nas categorias de uso institucional, Hospitalar, Cultural, Recreação e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital (Grupo A – Projetos Urca – Crato: Campus Violeta Arraes e Praça das Artes) e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210007-SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 10/03/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 706.833,22 (setecentos e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos com a seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.341.10083 – Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Região: 01 – Cariri; Fonte: 00 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e ALEXANDRE LACERDA LANDIM (ARCHITECTUS S/S).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 130/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, situada na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº82758-SSP/CE e do CPF sob o nº144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua: Francisco José Albuquerque Pereira, nº800, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520, inscrita no CNPJ sob o nº73.694.788/0001-57, CGF sob o 06.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Sr. FLÁVIO NARCELIO CAMPELO VIANA, brasileiro, solteiro, gerente de contratos, portador do RG sob o nº2005002108641-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº482.976.231-49, residente e domiciliado na Rua: Cel. Linhares, nº2255, bairro: Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.170-241. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia** para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizadas no interior do Estado do Ceará no Distrito Operacional de CRATO (Prédio da Urca – Campus Pimenta), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210022 – SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº13.303/2016, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração. O prazo de execução do objeto contratual é de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente. VALOR GLOBAL: R\$ 1.387.112,45 (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil, cento e doze reais e quarenta e cinco centavos) pagos em Moeda Corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos com a seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.341.10090 – Manutenção Predial de Edificações Públicas, Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; Região: 01 – Cariri; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e FLÁVIO NARCELIO CAMPELO VIANA (SALINAS EMPR. E CONSTRUÇÕES LTDA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 131/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, situada na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE CONTRATADA: Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº290 – aptº. 502, bairro Guararapes e, a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua: Francisco José Albuquerque Pereira, nº800, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520, inscrita no CNPJ sob o nº73.694.788/0001-57, CGF sob o 06.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia** para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 27 ou 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizadas no interior do Estado do Ceará no Distrito Operacional de CRATO (Faculdade de Medicina da URCA no Município do Crato-CE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210022 – SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº13.303/2016, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 2.165.434,90 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos com a seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.341.10090 – Manutenção Predial de Edificações Públicas, Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; Região: 01 – Cariri; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e FLÁVIO NARCELIO CAMPELO VIANA (SALINAS EMPR. E CONSTRUÇÕES LTDA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 133/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, situada na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua: Francisco José Albuquerque Pereira, nº800, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520, inscrita no CNPJ sob o nº73.694.788/0001-57, CGF sob o 06.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia** para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da



SEINFRA 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizadas no interior do Estado do Ceará no Distrito Operacional de LIMOEIRO DO NORTE (prédio da Base do Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (CPRAIO) da Polícia Militar do Ceará, localizada no Município de Icapuí-CE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210022 – SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº13.303/2016, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 810.416,25 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos com a seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.521.10702 – Manutenção Predial de Unidade de Segurança Pública; Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; Região: 04 – Litoral Leste; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e FLÁVIO NARCELIO CAMPELO VIANA (SALINAS EMPR. E CONSTRUÇÕES LTDA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 134/2022**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, situada na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua: Francisco José Albuquerque Pereira, nº800, bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520, inscrita no CNPJ sob o nº73.694.788/0001-57, CGF sob o 06.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia** para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 27.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizadas no interior do Estado do Ceará no Distrito Operacional de QUIXERAMOBIM (prédio da Base do Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (CPRAIO) da Polícia Militar do Ceará, localizada no Município de Pedra Branca-CE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210022 – SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº13.303/2016, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 748.201,62 (setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e sessenta e dois centavos) pagos em moeda corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos com a seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.521.10702 – Manutenção Predial de Unidade de Segurança Pública; Elemento de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; Região: 09 – Sertão Central; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e FLÁVIO NARCELIO CAMPELO VIANA (SALINAS EMPR. E CONSTRUÇÕES LTDA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

**PROCESSO: 06923184/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20210062 - SOP**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com o Decreto 33.450 de 28/01/2020, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 20210062 – SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE TAUÁ-CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa vencedora do aludido certame licitatório: **CONSORCIO TEIXEIRA/LG CONSTRUÇÕES (TEIXEIRA CONSTRUÇÕES – AL TEIXEIRA PINHEIRO LTDA E LG CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA)**, pelo valor global de R\$ 18.576.569,34 (Dezoito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

**PROCESSO 12035171/2021
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
CONTRATO 025/2020**

Nº DO PROCESSO: 12035171/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO CORAL LUMALI PENAFORTE** ASSUNTO: INDENIZAÇÃO. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida a seguir discriminada:** CREDOR: CONSORCIO CORAL LUMALI PENAFORTE CONTRATO Nº 025/2020; SACC: 1127237; CNPJ: 37.269.089/0001-04; DESCRIÇÃO DA DESPESA: Referente ao valo restante da 15.ª Medição Final do Contrato n.º 025/2020, que tem por objeto os serviços de ampliação e remodelação do Pátio de Estacionamento do Posto Fiscal de Penaforte-Ce – relativo ao período de 21/10/2021 a 16/11/2021; NATUREZA DA DESPESA: 44909300 – Indenização; VALOR (R\$): 647.951,67 (Seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos). ORDENADOR DE DESPESA: Celso Lelis Carneiro Borges. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 00214450/2022 INTERESSADO: **SALINAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:** CREDOR: 819716; CONTRATO Nº 197/2021 ; SACC: 1182779 CNPJ: 73.694.788/0001-57 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM PRÉDIO PÚBLICO SOP. SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NO AEROPORTO DE CRATEÚS 1ª ÚLTIMA MEDIÇÃO. CONTRATO Nº 197/2021. NATUREZA DA DESPESA: 44909200– DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 57.344,92 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos). ORDENADOR DE DESPESA: CELSO LELIS CARNEIRO BORGES. DATA: 18 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 00094170/2022 INTERESSADO: **CONSORCIO COSAMPA MACIEL**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada:** CREDOR: 12105 / 174943; CONTRATO Nº 007/2021 ; SACC: 1162774/ 1162760 CNPJ: 34.028.316/0001-02 / 03.006.548/0001-37 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. REAJUSTAMENTO – CONTRATO Nº 007/2021, OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ. LOTES CONSTRUÍDOS PELOS OS D.Os. DE SANTA QUITÉRIA/ CRATEÚS E TAUÁ, LOTE V. DA 5ª A 7ª MEDIÇÃO PARCIAL. NATUREZA DA DESPESA: 33909200 – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 2.303.613,47 (dois milhões, trezentos e três mil, seiscentos e treze reais e quarenta e sete centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO; DATA: 21 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 10010872/2021 INTERESSADO: **A.L. TEIXEIRA LTDA**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada**: CREDOR: 87436; CONTRATO Nº 015/2020 ; SACC; 1119314 CNPJ: 69.374.585/0001-06 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. REAJUSTE DA 13ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2020. OBJETO: EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO DA RODOVIA CE-380-TRECHO: ENTR. BR-116- CUNCAS/DIVISA CE/PB. COM EXTENSÃO DE 15 KM NATUREZA DA DESPESA: 449092 – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 35.000,76 (trinta e cinco mil reais e setenta e seis centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DATA: 21 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 00960500/2022 INTERESSADO: **CONSORCIO ASFALTO CEARÁ**; ASSUNTO: DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada**: CREDOR: 237693 / 156133; CONTRATO Nº 006/2021 ; SACC; 1159790/ 1159791 CNPJ: 04.299.154/0001-87 / 00.779.059/0001-20 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. REAJUSTAMENTO – CONTRATO Nº 006/2021, 8ª MEDIÇÃO PARCIAL, REF. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIARIA DO ESTADO DO CEARÁ. LOTES CONSTRUÍDOS PELOS OS D.Os. DE ARACOIABÁ/ LIMOEIRO DO NORTE E QUIXERAMOBIM LOTE IV. NATUREZA DA DESPESA: 44909200– DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 85.470,77 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DATA: 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11773608/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO CBC/ CONSTRUTORA LUIZ COSTA**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada**: CREDOR: 237693 / 156133; CONTRATO Nº 006/2021 ; SACC; 1159790/ 1159791 CNPJ: 04.299.154/0001-87 / 00.779.059/0001-20 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. REAJUSTAMENTO – CONTRATO Nº 006/2021, 8ª MEDIÇÃO PARCIAL, REF. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIARIA DO ESTADO DO CEARÁ. LOTES CONSTRUÍDOS PELOS OS D.Os. DE ARACOIABÁ/ LIMOEIRO DO NORTE E QUIXERAMOBIM LOTE IV, 6ª MEDIÇÃO PARCIAL (1º ANO) NATUREZA DA DESPESA: 44909200– DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 3.999.681,40 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DATA: 21 de março de 2021. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11774221/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO CBC –CONSTRUTORA LUIZ COSTA**; ASSUNTO: DEA: DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada**: CREDOR: 237693 / 156133 CONTRATO Nº 006/2021 ; SACC; 1159790 / 1159791 CNPJ: 04.299.154/0001-87; / 00.779.059/0001-20 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2021, OBJETO: RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIARIA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME LOTES CONSTITUÍDOS PELOS DISTRITOS DE ARACOIABÁ, LIMOEIRO DO NORTE E QUIXERAMOBIM, LOTE IV, 7ª MEDIÇÃO PARCIAL (1º ANO) NATUREZA DA DESPESA: 44909200 – DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VALOR (R\$): 1.360.994,71 (hum milhão, trezentos e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DATA: 18 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 10927865/2021 INTERESSADO: **INSTALE ENGENHARIA LTDA**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada**: CREDOR: 71250; CONTRATO Nº 095/2020 ; SACC; 1156041 CNPJ: 23.742.620/0001-00 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTAMENTO – CONTRATO Nº 095/2020, 1ª MEDIÇÃO PARCIAL, REF. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA CE-401, NO SUB-TRECHO: AV. ALBERTO CRAVEIRO – RUA PERU, COM EXTENSÃO DE 4, 68 KM. NATUREZA DA DESPESA: 44909200– DIVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 511.219,91 (quinhentos e onze mil, duzentos e dezanove reais e novecentos e nove centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DATA: 18 de março de 2021 SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 01365827/2022 INTERESSADO: **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA** ASSUNTO: D.E.A – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida a seguir discriminada**: CREDOR: 5361- CONSTRUTORA SAMARIA LTDA. CONTRATO Nº 003/2021; SACC; 1157979; CNPJ: 10.498.061/0001-84. DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTAMENTO DAS MEDIÇÕES PARCIAIS: 5ª (21.09.2021 a 20.10.2021), 6ª (21.10.2021 a 20.11.2021), 7ª (21/11.2021 a 20.12.2021) e 8ª (21.12.2021 a 20.01.2022). OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIARIA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME LOTES CONSTITUÍDOS PELO DISTRITO OPERACIONAL DE MARANGUAPE, LOTE I NATUREZA DA DESPESA: 449092 – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 3.677.689,68 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos). ORDENADOR DE DESPESA: José Ilo de Oliveira Santiago. DATA: 18 de março de 2022 SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11267273/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO E&J/SILVEIRA SALES**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada**: CREDOR: 795684/299404; CONTRATO Nº 050/2020 ; SACC; 1131435/1170698 CNPJ: 41.364.619/0001-35- 41- 639.659/0001-70 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REFERENTE REAJUSTAMENTO APLICADO NA MEDIÇÃO 11ª PARCIAL, REF. PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-173, TRECHO: ENTR. BR-222, (IRAUCUBA) P/JUÁ, (LOTE II). DO CONTRATO 050/2020. NATUREZA DA DESPESA: 44909300– INDENIZAÇÃO. VALOR (R\$): 52.122,37 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO; DATA: 11 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 11 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** ** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11605322/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO E&J/SILVEIRA SALES**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada**: CREDOR: 795684/299404; CONTRATO Nº 050/2020 ; SACC; 1131435/1170698 CNPJ: 41.364.619/0001-35- 41- 639.659/0001-70 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REFERENTE REAJUSTAMENTO APLICADO NA MEDIÇÃO 12ª PARCIAL,



REF. PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-173, TRECHO: ENTR. BR-222, (IRAUCUBA) P/JUÁ, (LOTE II). DO CONTRATO 050/2020. NATUREZA DA DESPESA: 44909200- DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR VALOR (R\$): 104.840,91 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO; DATA: 11 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS- SOP, em Fortaleza, 11 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11604695/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO E&J LTDA**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 795684; CONTRATO Nº 009/2021 ; SACC: 1131435 CNPJ: 41.364.619/0001-35- DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTE DO CONTRATO Nº 009/2021, OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 187, TRECHO: CONTORNO DE IBIAPINA, COM EXTENSÃO DE 5,70KM, 11ª MEDIÇÃO PARCIAL. NATUREZA DA DESPESA: 44909200- DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR VALOR (R\$): 26.642,60 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO; DATA: 11 de março de 2022 SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 11 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11266315/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO E&J LTDA**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 795684; CONTRATO Nº 009/2021 ; SACC: 1131435 CNPJ: 41.364.619/0001-35- DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTE DO CONTRATO Nº 009/2021, OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 187, TRECHO: CONTORNO DE IBIAPINA, COM EXTENSÃO DE 5,70KM, 10ª MEDIÇÃO PARCIAL. NATUREZA DA DESPESA: 44909200- DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR VALOR (R\$): 237.495,35 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO; DATA: 16 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 09691608/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO E&J/SILVEIRA SALES**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 795684/299404; CONTRATO Nº 050/2020 ; SACC: 1131435 CNPJ: 41.364.619/0001-35 - 41. 639.659/0001-70 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTE DO CONTRATO 050/2020; OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-173, TRECHO: ENTR. BR-222, (IRAUCUBA) P/JUÁ, COM EXTENSÃO DE 18,30 KM (LOTE II), 9ª MEDIÇÃO PARCIAL. NATUREZA DA DESPESA: 44909200- DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIORES VALOR (R\$): 61.450,04 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO; DATA: 16 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 05027700/2019 INTERESSADO: **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA** ASSUNTO: INDENIZAÇÃO. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** a seguir discriminada: CREDOR: 5361; CONTRATO Nº 020/2017; SACC: 1017786 CNPJ: 10.498.061/0001-84. DESCRIÇÃO DA DESPESA: Referente ao Reajustamento do Contrato 020/2017, Dos Serviços de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no Distrito de Maranguape, 9ª Medição (21/03/2018 a 20/04/2018), 12ª período de (21/06/2018 a 20/07/2018), 14ª Medição (21/08/2018 a 20/09/2018. NATUREZA DA DESPESA: 44909300 – Indenização; VALOR (R\$): 152.517,50 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos). ORDENADOR DE DESPESA: José Ilo de Oliveira Santiago. DATA: 16 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11773055/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO CBC -/CONSTRUTORA LUIZ COSTA**; ASSUNTO: DEA: DIVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 237693; CONTRATO Nº 006/2021 ; SACC: 1159790 / 1159791 CNPJ: 04.299.154/0001-87; / 00.779.059/0001-20 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2021, OBJETO: RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME LOTES CONSTITUÍDOS PELOS DISTRITOS DE ARACOIABÁ, LIMOEIRO DO NORTE E QUIXERAMOBIM, LOTE IV, 5ª MEDIÇÃO PARCIAL (1º ANO) NATUREZA DA DESPESA: 44909200 – DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VALOR (R\$): 1.779.202,50 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DATA: 18 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 00482340/2022 INTERESSADO: **CONSORCIO CORAL /A. L. TEIXEIRA**; ASSUNTO: DEA: DIVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 2588 - 87436; CONTRATO Nº 005/2021 ; SACC: 1144659 CNPJ: 07.195.191/0001-33; 69.374.585/0001-06 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REF. REAJUSTAMENTO – CONTRATO Nº 005/2021, 5ª MEDIÇÃO PARCIAL, REF. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ. LOTES CONSTITUÍDOS PELOS OS D. Os DE IGUATU E CRATO (LOTE III). NATUREZA DA DESPESA: 44909200- DIVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VALOR (R\$): 2.527.827,97 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DATA: 18 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11896777/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO R.FURLANI LTDA/TERPA CONSTRUÇÕES S.A**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 38808; R. FURLANI ENGENHARIA LTDA 792020-TERPA CONSTRUÇÕES S.A CONTRATO Nº 004/2021 ; SACC: 1158398 - 1158400 CNPJ: 09.496.357/0001-87 16.726.866/0001-14; DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTAMENTO DA 6ª MEDIÇÃO PARCIAL) 21.10.2021 A 20.11.2021. OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME LOTES CONSTITUÍDOS PELO DISTRITO OPERACIONAL DE ITAIPPOCA E SOBRAL (LOTE II) NATUREZA DA DESPESA: 44909200- DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VALOR (R\$): 1.317.452,51 (um milhão, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DATA: 18 de março de 2022 SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11897420/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO R.FURLANI LTDA/TERPA CONSTRUÇÕES S.A.**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 38808; R. FURLANI ENGENHARIA LTDA 792020-TERPA CONSTRUÇÕES S.A CONTRATO Nº 004/2021 ; SACC; 1158398 - 1158400 CNPJ: 09.496.357/0001-87 16.726.866/0001-14; DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTAMENTO DA 7ª MEDIÇÃO PARCIAL) 21.11.2021 A 20.12.2021). OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME LOTES CONSTITUÍDOS PELO DISTRITO OPERACIONAL DE ITAIPICOCA E SOBRAL (LOTE II) NATUREZA DA DESPESA: 44909200– DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VALOR (R\$): 1.746.147,62 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. DATA: 18 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 11275713/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO R.FURLANI LTDA/TERPA CONSTRUÇÕES S.A.**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 38808; R. FURLANI ENGENHARIA LTDA 792020-TERPA CONSTRUÇÕES S.A CONTRATO Nº 004/2021 ; SACC; 1158398 - 1158400 CNPJ: 09.496.357/0001-87 16.726.866/0001-14; DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTAMENTO DA 5ª MEDIÇÃO PARCIAL) 21.09.2021 A 20.10.2021). OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL NA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME LOTES CONSTITUÍDOS PELO DISTRITO OPERACIONAL DE ITAIPICOCA E SOBRAL (LOTE II) NATUREZA DA DESPESA: 44909200– DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VALOR (R\$): 897.568,70 (oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO; DATA: 18 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO PROCESSO: 10410986/2021 INTERESSADO: **CONSORCIO E&J/SILVEIRA SALES**; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 795684/299404; CONTRATO Nº 050/2020 ; SACC; 1131435/1170698 CNPJ: 41.364.619/0001-35- 41- 639.659/0001-70 DESCRIÇÃO DA DESPESA: REFERENTE REAJUSTAMENTO APLICADO NA MEDIÇÃO 10ª PARCIAL, REF. PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-173, TRECHO: ENTR. BR-222, (IRAUCUBA) P/JUÁ, (LOTE II). DO CONTRATO 050/2020. NATUREZA DA DESPESA: 44909200– INDENIZAÇÃO. VALOR (R\$): 78.756,21 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos). ORDENADOR DE DESPESA: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO; DATA: 16 de março de 2022. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 010, 14 de janeiro de 2022, que publicou o TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REFERENTE PROCESSO Nº 09198527/2020; INTERESSADO: CONSTRUTORA SAMARIA LTDA; ASSUNTO: INDENIZAÇÃO; CONTRATO 055/2018. **Onde se lê:** No extrato de Publicação, CONTRATO Nº 055/2015. **Leia-se:** CONTRATO Nº 055/2018. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Francisco Quintino Vieira neto
SUPERINTENDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0015/2018**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2018-DJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CLETO GOMES – ADVOGADOS ASSOCIADOS**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93 - Processo nº0786.002100/2021-42-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** do Contrato em referência, por mais 11 (onze) meses de execução e 6 (seis) meses de vigência; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 149.174,58 (cento e quarenta e nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 07 de agosto de 2022, para terminar em 06 de fevereiro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas demais cláusulas e condições; XII - DATA: 04 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Victor Diego Soares de Almeida, Diretor Jurídico da Cagece e Antônio Cleto Gomes, Representante da Contratada .

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0016/2018

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº16/2018-DJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CLETO GOMES – ADVOGADOS ASSOCIADOS**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93 - Processo nº0786.002101/2021-05-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** do Contrato em referência, por mais 11 (onze) meses de execução e 6 (seis) meses de vigência; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 97.484,75 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 07 de agosto de 2022, para terminar em 06 de fevereiro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas demais cláusulas e condições; XII - DATA: 04 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Victor Diego Soares de Almeida, Diretor Jurídico da Cagece e Antônio Cleto Gomes, Representante da Contratada .

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2022
PROCESSO NÚMERO 04428518/2021**

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de SOFTSTARS** no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 21/02/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº20210186, nos termos do Decreto Estadual nº32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e nº8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº033/2022, **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA** (CNPJ: 15.245.069/0001-52) – GRUPO 2 - Item 22, com o valor unitário de R\$ 3.088,80 a quantidade de 7 unidades; Item 23, com o valor unitário de R\$ 3.232,43 a quantidade de 10 unidades; Item 24, com o valor unitário de R\$ 3.324,32 a quantidade de 12 unidades; Item 25, com o valor unitário de R\$ 3.405,40 a quantidade de 12 unidades; Item 26, com o valor unitário de R\$ 3.445,94 a quantidade de 16 unidades; Item 27, com o valor unitário de R\$ 2.882,87 a quantidade de 12 unidades; Item 28, com o valor unitário de R\$ 4.522,00 a quantidade de 7 unidades; Item 29, com o valor unitário de R\$ 4.522,51 a quantidade de 12 unidades; Item 30, com o valor unitário de R\$ 5.559,83 a quantidade de 7 unidades; Item 31, com o valor unitário de R\$ 6.610,03 a quantidade de 7 unidades; Item 32, com o valor unitário de R\$ 6.607,56 a quantidade de 5 unidades; Item 33, com o valor unitário de R\$ 9.210,81 a quantidade de 5 unidades; Item 34, com o valor unitário de R\$ 9.204,32 a quantidade de 5 unidades; Item 35, com o valor unitário de R\$ 9.902,70 a quantidade de 2 unidades; Item 36, com o valor unitário de R\$ 10.378,37 a quantidade de 2 unidades; Item 37, com o valor unitário de R\$ 10.756,75 a quantidade de 2 unidades; Item 38, com o valor unitário de R\$ 22.702,70 a quantidade de 1 unidade; Item 39, com o valor unitário de R\$ 24.324,32 a quantidade de 1 unidade; Item 40, com o valor unitário de R\$ 24.324,32 a quantidade de 1 unidade; Item 41, com o valor unitário de R\$ 27.610,81 a quantidade de 1 unidade e Item 42, com o

valor unitário de R\$ 29.135,13 a quantidade de 1 unidade. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firmo Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Marcus Joel de Lima Silva, Representante da Empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº035/2022
PROCESSO NÚMERO 05029420/2021

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de VÁLVULAS BORBOLETAS BI-EXCÊNTRICAS DO TIPO WAFFER** no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº20210190, nos termos do Decreto Estadual nº32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e nº8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº035/2022, **AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA** (CNPJ: 08.714.102/0001-80) – GRUPO 1 - Item 1, com o valor unitário de R\$ 4.302,22 a quantidade de 225 unidades; Item 2, com o valor unitário de R\$ 6.000,00 a quantidade de 225 unidades; Item 3, com o valor unitário de R\$ 7.355,11 a quantidade de 225 unidades; Item 4, com o valor unitário de R\$ 9.442,47 a quantidade de 113 unidades; Item 5, com o valor unitário de R\$ 11.769,91 a quantidade de 113 unidades; Item 6, com o valor unitário de R\$ 15.720,00 a quantidade de 75 unidades; Item 7, com o valor unitário de R\$ 20.000,00 a quantidade de 75 unidades; Item 8, com o valor unitário de R\$ 29.200,00 a quantidade de 75 unidades e Item 9, com o valor unitário de R\$ 39.333,33 a quantidade de 75 unidades. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firmo Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Paulo José Almeida Segura, Diretor Comercial da Empresa AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº036/2022
PROCESSO NÚMERO 10508692/2021

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de PEÇAS DE REPOSIÇÃO IFM PARA AUTOMAÇÃO** no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº20210283, nos termos do Decreto Estadual nº32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e nº8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº036/2022, **DPM SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME** (CNPJ: 07.386.732/0001-00) – GRUPOS 1 E 2 - Itens 1 e 6, com o valor unitário de R\$ 1.078,87 a quantidade de 20 unidades; Itens 2 e 7, com o valor unitário de R\$ 2.048,49 a quantidade de 100 unidades; Itens 3 e 8, com o valor unitário de R\$ 4.904,44 a quantidade de 40 unidades; Itens 4 e 9, com o valor unitário de R\$ 3.750,00 a quantidade de 100 unidades e Itens 5 e 10, com o valor unitário de R\$ 170,76 a quantidade de 100 unidades. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firmo Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Eric Samir Santana Nobre, Representante Legal da Empresa DPM SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2022
PROCESSO NÚMERO 04145590/2020

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de ROLAMENTOS** no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº20200188, nos termos do Decreto Estadual nº32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e nº8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº038/2022, **COMERCIAL TECNOFIX LTDA** (CNPJ: 27.443.762/0001-19) - ITENS - Item 10, com o valor unitário de R\$ 554,00 a quantidade de 39 unidades; Item 12, com o valor unitário de R\$ 829,00 a quantidade de 40 unidades; Item 14, com o valor unitário de R\$ 3.718,43 a quantidade de 21 unidades; Item 15, com o valor unitário de R\$ 89,00 a quantidade de 6 unidades; Item 18, com o valor unitário de R\$ 309,99 a quantidade de 6 unidades; Item 19, com o valor unitário de R\$ 599,99 a quantidade de 15 unidades; Item 20, com o valor unitário de R\$ 836,59 a quantidade de 3 unidades; Item 21, com o valor unitário de R\$ 939,99 a quantidade de 5 unidades; Item 22, com o valor unitário de R\$ 2.224,73 a quantidade de 3 unidades; Item 23, com o valor unitário de R\$ 3.428,73 a quantidade de 3 unidades; Item 24, com o valor unitário de R\$ 3.899,00 a quantidade de 3 unidades; Item 29, com o valor unitário de R\$ 8,02 a quantidade de 39 unidades; Item 31, com o valor unitário de R\$ 18,04 a quantidade de 84 unidades e Item 32, com o valor unitário de R\$ 51,53 a quantidade de 4 unidades. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firmo Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Gustavo Moreira Casari, Representante Legal da Empresa COMERCIAL TECNOFIX LTDA. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº041 E 043/2022
PROCESSO NÚMERO 11028562/2021

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de TUBOS PVC, PBA, ROSCÁVEL E SOLDAVEL** no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº20210296, nos termos do Decreto Estadual nº32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e nº8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº041/2022, **CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA** (CNPJ: 08.984.318/0001-66) - ITENS - Item 4, com o valor unitário de R\$ 2,00 a quantidade de 30.000 metros; Item 5, com o valor unitário de R\$ 3,25 a quantidade de 67.500 metros; Item 7, com o valor unitário de R\$ 4,43 a quantidade de 18.000 metros; Item 9, com o valor unitário de R\$ 8,14 a quantidade de 6.750 metros; Item 13, com o valor unitário de R\$ 18,31 a quantidade de 8.190 metros; Item 15, com o valor unitário de R\$ 11,13 a quantidade de 709.560 metros; Item 17, com o valor unitário de R\$ 22,70 a quantidade de 225.000 metros e Item 19, com o valor unitário de R\$ 39,55 a quantidade de 225.000 metros. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº043/2022, M.M.G. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ: 07.534.344/0001-20) - ITENS - Item 14, com o valor unitário de R\$ 22,04 a quantidade de 2.730 metros; Item 16, com o valor unitário de R\$ 14,27 a quantidade de 236.520 metros; Item 18, com o valor unitário de R\$ 27,66 a quantidade de 75.000 metros e Item 20, com o valor unitário de R\$ 49,20 a quantidade de 75.000 metros. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Otávio Fernandes Frota respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece, Elaine Cristina da Fonseca Pasklan, Coordenadora da Empresa CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA e Geovana Maria de Assis Rodrigues Santos, Diretora da Empresa M.M.G. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2022
PROCESSO NÚMERO 10508021/2021**

ÓRGÃO GESTOR: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de TUBO PVC E PVC PB (OCRE)** no intuito de atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar o item da referida Ata. VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No Pregão Eletrônico nº20210285, nos termos do Decreto Estadual nº32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº. 13.303 de 30.6.2016 e nº8.666, de 21.06.1993 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº047/2022, **M.M.G. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI** (CNPJ: 07.534.344/0001-20) - ITENS - Item 6, com o valor unitário de R\$ 25,83 a quantidade de 24.000 unidades; Item 8, com o valor unitário de R\$ 53,00 a quantidade de 30.000 unidades; Item 10, com o valor unitário de R\$ 83,33 a quantidade de 7.500 unidades; Item 12, com o valor unitário de R\$ 141,33 a quantidade de 3.750 unidades; Item 14, com o valor unitário de R\$ 208,33 a quantidade de 3.000 unidades; Item 16, com o valor unitário de R\$ 310,72 a quantidade de 174 unidades e Item 18, com o valor unitário de R\$ 386,66 a quantidade de 3.750 unidades. Signatários: Paulo Henrique Holanda Pascoal, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Otávio Fernandes Frota respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão de Serviços Compartilhados da Cagece e Geovana Maria de Assis Rodrigues Santos, Diretora da Empresa M.M.G. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 0042/2022**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL**. OBJETO: **execução de serviços de extensão de rede de distribuição em MT 13,8 Kv** para energizar uma EEE em Independência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, I da Lei nº13.303/16 c/c art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece de 2021 - Contrato nº42/2022 - Processo nº: 0890.000009/2022-12-CAGECE FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 10.976,37 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; João Fernando de Abreu Menescal, Diretor de Operações da Cagece e Francisca Girlene Cavalcante da Silva, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº17/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA E A EMPRESA SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA; III - ENDEREÇO: Rua Cel. Antônio Luiz, nº1161, bairro Pimenta, Crato/CE; IV - CONTRATADA: **SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Costa Barros, 390, Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; VII - FORO: Crato/CE; VIII - OBJETO: **retificar o valor contratual**, conforme solicitação da SEPLAG para adequação da planilha de custos da contratada.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 943.757,64 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a data de vigência; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente Termo, que as partes reciprocamente aceitam.; XII - DATA: 07 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR - Presidente da URCA e FABIO DE AZEVEDO COSTA - Representante legal.

Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº002, datado de 05 de janeiro de 2016, página15, que publicou o Ato de nomeação coletiva dos docentes referente ao Edital nº002/2015-GR. **Onde se lê: ...MÔNICA VIANNA DE MELO... Leia-se: ...MÔNICA VIANNA DE MELLO... FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**, em Crato(CE), aos 03 de março de 2022.

Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº0191/2022 - O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº01257895/2021, com fundamento no Art. 19, da Lei nº14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução nº1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE através de **PROMOÇÃO**, com vigência a partir de 02/02/2021, a docente **KÁTIA CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, mat. nº0069571-8, lotada na Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, da referência G, da Classe Assistente para a referência I, da Classe Adjunto. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Dárcio Ítalo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº0195/2022 - O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº09011461/2021, com fundamento no Art. 20, da Lei nº14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 17/06/2020, o docente **VALERIA APARECIDA ALVES**, mat. nº0170301-3, lotada no Centro de Humanidades – CH, da referência K para a referência L, da Classe Adjunto, com efeitos exclusivamente funcionais, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Dárcio Ítalo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº0198/2022 - O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº06455008/2021, com fundamento no Art. 20, da Lei nº14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução 1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 28/05/2020, o docente **MÁRCIO DE OLIVEIRA MOTA**, mat. nº0069841-5, lotado no Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, da referência J para a referência K, da Classe Adjunto, com efeitos exclusivamente funcionais, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Dárcio Ítalo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **



PORTARIA Nº0201/2022 - O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº10003841/2021, com fundamento no Art. 19, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei nº14.116, DOE 27/05/2008 e nos termos do Art. 3º da Lei nº15.780, DOE 04/05/2015 e de acordo com a Resolução Nº1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROMOÇÃO**, com vigência a partir de 19/04/2020, a docente **MICHELINE SOARES COSTA OLIVEIRA**, mat. nº0067091-X, lotada no Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, da referência M, da Classe Adjunto para a referência N, da Classe Associado, com efeitos exclusivamente funcionais, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Dárcio Ítalo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº0233/2022 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº03642958/2021, com fundamento no Art. 19, da Lei nº14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução nº1089/2014-CONSU, DOE 21/08/2014, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE através de **PROMOÇÃO**, com vigência a partir de 23/04/2021, a docente **GIOVANA MARIA BELÉM FALCÃO**, mat. nº3006261-2, lotada na Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu - FECLI, da referência D, da Classe Assistente para a referência I, da Classe Adjunto. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2022.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº0241/2022 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº01792160/2020, com fundamento no Art. 20, da Lei nº14.116, DOE 27/05/2008 e Resolução nº1686/2021-CONSU, de 18/06/2021, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 12/04/2020, a docente **MARIA LENÚCIA DE MOURA**, mat. nº0069601-3, lotada na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLSC, da referência J para a referência K, da Classe Adjunto, com efeitos exclusivamente funcionais, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº215 de 17 de abril de 2020. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 01 de março de 2022.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº9912524482/2021

I - ESPÉCIE: ADIT 01 AO CONT 9912524482/2021; II - CONTRATANTE: FUNECE; III - ENDEREÇO: AV Doutor Silas Munguba, 1700 - Itaperi; IV - CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**; V - ENDEREÇO: Rua Senador Alencar, 38 - Centro; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação da vigência do Contrato original** por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 04/03/2022 A 03/03/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento; XII - DATA: 01/03/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso / REPRESENTANTE DOS CORREIOS E HÍDELBRANDO DOS SANTOS SOARES / PRESENTE DA FUNECE.

Luzia Elisandra Nogueira
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 03/2022

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **ZAPP COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI-ME**. OBJETO: **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/1993 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 16/02/2022 A 16/02/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 60.540,48 sessenta mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos pagos em CONFORMIDADE COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 4222-31200001.12.364.451.10761.03.449052.10000.0 – PF: 31010101020211 – MAPP 209 na IG 1148693000. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022 SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares / Presidente da FUNECE e Sr. Marcos Aurelio Vieira Maia / Representante DA ZAPP COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Clarice Barreto de Alencar
PROCURADORIA JURÍDICA

NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210010- NUTEC PROCESSO Nº08624427/2021

Aos dias 09 do mês de março de 2022, no Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico 20210010 – NUTEC/GERAD, do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/12/2021, às fls. 290, do Processo nº08624427/2021, que vai assinada pelo titular do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC, gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** O presente instrumento fundamenta-se: I. No Pregão Eletrônico nº20210010 - NUTEC/GERAD II. Nos termos do Decreto Estadual nº32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** A presente Ata tem por objeto o **registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de reagentes químicos** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20210010 - NUTEC/GERAD que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº08624427/2021. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018. **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Em decorrência da publicação desta Ata, o NUTEC poderá efetuar compras ou firmar contratações diretamente com os fornecedores com preços registrados. Subcláusula Primeira - O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito. Subcláusula Segunda - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da contratante, terá caráter convocatório. Subcláusula Terceira - Na emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº32.824/2018. Subcláusula Primeira – Competirá ao NUTEC o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Segunda – Caberá ao NUTEC, as atribuições de que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Terceira – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a: a) atender aos pedidos efetuados pelo NUTEC, fornecendo os itens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas. b) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado. **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO** Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Única - A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma



do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO** As aquisições dos produtos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil a ser celebrado entre o NUTEC e o fornecedor. Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo NUTEC, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta ata. Subcláusula Segunda – Neste caso, compete ao NUTEC convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades: a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s). b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais. Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução. Subcláusula Terceira - A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** Fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições. Data da Assinatura: 09 de março de 2022. Signatários: Francisco das Chagas Magalhães – Presidente do Nutec e os detentores do Registro de Preços (ACS GOLD COM. DE EQUIPTOS PESQ. E CONTROL. DA QUALIDADE – Kamily Estevam Barreiro Rui/ MDL SOUZA COMÉRCIO EIRELI – Miriam Daiana Larangeira Souza/ REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – Rute Oliveira Leandro/ CEQUÍMICA LTDA – Antônio Alves Aguiar/ APA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS – Vicente Paula Barbosa). NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 09 de março de 2022.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2010009
PROCESSO Nº08140756/2021**

Aos 09 dias do mês de março de 2022, no Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico 20210009 – NUTEC/GERAD, do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/01/2022, às fls 330, do Processo nº08140756/2021, que vai assinada pelo titular do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC, gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** O presente instrumento fundamenta-se: . No Pregão Eletrônico nº20210009 - NUTEC/GERAD . Nos termos do Decreto Estadual nº32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. . Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** A presente Ata tem por objeto o **registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de reagentes químicos** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20210009 - NUTEC/GERAD que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº08140756/2021. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018. **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Em decorrência da publicação desta Ata, o NUTEC poderá efetuar compras ou firmar contratações diretamente com os fornecedores com preços registrados. Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital. Subcláusula Segunda – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº32.824/2018. Subcláusula Primeira – Competirá ao NUTEC o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I a VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Segunda – Caberá ao NUTEC, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Terceira – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a: a) atender aos pedidos efetuados pelo NUTEC, fornecendo os itens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas. b) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado. **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO** Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Única - A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO** As aquisições dos produtos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente de contrato a ser celebrado entre o NUTEC e o fornecedor. Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo NUTEC, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta ata. Subcláusula Segunda – Neste caso, compete ao NUTEC convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades: a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s). b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais. Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução. Subcláusula Terceira - A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** Fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições. Data da Assinatura 09 de março de 2022. Signatários: Francisco das Chagas Magalhães – Presidente do Nutec e os detentores do Registro de Preços (ACS GOLD COM. DE EQUIPTOS PESQ. E CONTROL. DA QUALIDADE – Kamily Estevam Barreiro Rui/ MDL SOUZA COMÉRCIO EIRELI – Miriam Daiana Larangeira Souza/ CEQUÍMICA LTDA – Antônio Alves Aguiar). NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 09 de março de 2022.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210007 - NUTEC
PROCESSO Nº05748478/2021**

Aos 09 dias do mês de março de 2022, na sede do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - Nutec foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº20210007 - NUTEC do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/01/2022, às fls 445, do processo nº05748478/2021, que vai assinada pelo titular do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - NUTEC, gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** O presente instrumento fundamenta-se: . No Pregão Eletrônico nº20210007 - NUTEC . Nos termos do Decreto Estadual nº32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. . Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93. **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o **registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de MEIOS DE CULTURA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20210007 - NUTEC que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº05748478/2021. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. **CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **CLAUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018. **CLAUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Em decorrência da publicação desta Ata, os órgãos e entidades participantes do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes. Subcláusula Primeira- O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital. Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação. **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº32.824/2018. Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos e entidades participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a: a) atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência. b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos órgãos e entidades participante do Sistema de Registro de Preços. c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades interessados. d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. **CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado. **CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO** Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Única - A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. **CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018. **CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO** As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante interessado e o fornecedor. Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Subcláusula Segunda - Neste caso, os órgãos e entidades participantes comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades: a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s). b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais. Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução Subcláusula Terceira - A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** Fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições. Data de Assinatura: 09 de março de 2022. Signatários: Francisco das Chagas Magalhães – Presidente do Nutec e os detentores do Registro de Preços (ACS GOLD COM. DE EQUIPOTOS PESQ. E CONTROL. DA QUALIDADE – Kamily Estevam Barreiro Rui/ REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – Rute Oliveira Leandro/ APA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS – Vicente Paula Barbosa/ MAKLAB COMERCIAL LTDA ME - Sandra Helena Guglielminetti da Silveira/ AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO - Carlos Patrício Camusseti Munoz/ BASPRIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Wellington Bruno de Sousa/). NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 09 de março de 2022.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2021

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº1820, São Gerardo, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Manuel Aguiar Pontes, nº1354, Boa Vista, Fortaleza – CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á pela SDO N.º 20210002/CCC/SDA/CE e por toda a legislação aplicável, especialmente pelo Art. 42, § 5º da Lei nº8.666/1993, bem como no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018 o Acordo de Empréstimo BIRD 8986-0-BR, e nas informações contidas no Processos Administrativos nº00223662/2022 – 00223581/2022 e Parecer Jurídico nº154/2022.; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 3 vias de igual teor perante as testemunhas ao final identificadas; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo** de R\$ 318.349,44 (trezentos e dezoito mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) no **Contrato nº028/2021**, referente a acréscimos e decréscimos de itens na planilha das obras nas seguintes comunidades: Comunidades de Pitombeira, Município de Cascavel/CE – Lote 01, com repercussão financeira de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) de acréscimo no valor da obra; Comunidade de Lagoa do Cedro, situada no Município de Chorozinho/CE – Lote 01, com repercussão financeira de 8,13% (oito vírgula treze por cento) de acréscimo no valor da obra. Com relação ao valor global do contrato original, o percentual de acréscimo foi de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento), que passará a importar o valor global de R\$ 13.551.966,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais). Referidas alterações estão detalhadas nas planilhas orçamentárias.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 13.551.966,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais).; X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO Nº. 028/2021, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.; XII - DATA: 17 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário-SDA e JÂNIO KEILTON TEIXEIRA COSTA Representante legal da Empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, .

José Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

**** * * * * *



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº108/2021

I - ESPÉCIE: 01ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, E O INSTITUTO VEREDAS DA CIDADANIA, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.563/0001-68; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO VEREDAS DA CIDADANIA**, CNPJ nº 18.447.576/0001-67; V - ENDEREÇO: Rua Visconde de Maua, 2970, Dionísio Torres, Fortaleza/Ceará, CEP: 60.125-161; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 54, §1º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº01993704/2022 e Parecer Jurídico nº164/2022; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **alteração da Cláusula Sétima do Contrato nº108/2021**, considerando que a mesma está em desacordo com o previsto no Edital de Credenciamento nº 019/2021, passando a ser: 20% no recebimento do produto 01 – reuniões de sensibilização; 30% no recebimento do produto 02 – cursos de captação técnicas; 20% no recebimento do produto 03 – relatório das capacitações específicas; 20% no recebimento do produto 04 – mostras municipais de comercialização; 10% no recebimento do produto 05 – relatório final das atividades.; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor; X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO Nº 108/2021, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 09 de março 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária de Desenvolvimento Agrário e CAMILA TEIXEIRA DIAS NASCIMENTO Representante Legal da Empresa.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº029/2019

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº029/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A FETRAECE, NA FORMA ABAIXO DELINEADA. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.563/0001-68 e **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ - FETRAECE**, inscrita no CNPJ sob o nº07.340.961/0001-94. DO OBJETO: As partes, signatárias do CONTRATO Nº. 029/2019, que tem por objeto a **contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água**, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS nº02/2017, anexo do Edital, referente ao lote 02 do Edital de chamada pública nº 03/2019, resolvem rescindir amigavelmente o mesmo por conveniência e oportunidade, a partir da assinatura do presente instrumento. DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES E DA QUITAÇÃO: Mediante a celebração do presente instrumento de RESCISÃO CONTRATUAL as partes renunciam a toda e qualquer obrigação subsistente da relação contratual registrada sob o nº029/2019, dando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao presente instrumento, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral. DA FUNDAMENTAÇÃO: A rescisão do Contrato nº029/2019 tem por fundamento os elementos constantes do processo administrativo nº01433962/2022, no Parecer Jurídico nº169/2022 e com a legislação pertinente, em especial com o art. 79, II, da Lei 8.666/93. DO FORO: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões referentes ao presente instrumento. Fortaleza (CE), 08 de março de 2022. ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário e RAIMUNDO MARTINS PEREIRA Representante legal da Empresa. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 15 de março de 2022.

Jose Erenarco da Silva
COORDENADOR DA ASJUR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.**COMUNICADO**

Comunicamos aos SENHORES ACIONISTAS, que em cumprimento aos termos do Artigo 133, da Lei 6.404/76, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2021, se encontram a sua disposição, na sede da mesma, sita na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch s/nº - Distrito Industrial I, Maracanaú, Estado do Ceará. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, em Maracanaú/CE, 16 de março de 2022.

José Leite Gonçalves Cruz
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ****EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº03/2021**

CEDENTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE; CESSIONÁRIO: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT**; OBJETO: **Cessão de Uso de Bens Públicos Móveis** pertencentes ao patrimônio da CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 3º do Estatuto Social da ADECE e nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro vigente; VIGÊNCIA: Até a data de 31/12/2022; FORO: Fortaleza/CE; DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco José Rabelo do Amaral - Diretor-Presidente da ADECE, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da ADECE e Vladyson da Silva Viana - Diretor Presidente do IDT. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. – ADECE , em Fortaleza , 30 de novembro de 2021.

Davi Byron Bezerra Pontes Freire
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

**Nº DO PROCESSO: 01850415/2022
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº04/2022**

CONVENIENTES: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE e **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**. OBJETO: **Cooperação financeira** visando a construção da 3ª Etapa do Galpão Industrial, localizado no Município de Brejo Santo/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº13.960/2007, no Estatuto Social da ADECE e Regulamento de Convênios da ADECE. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. VALOR GLOBAL: 9.596.967,44 VALOR: O valor total do presente convênio será de R\$ 9.596.967,44 (nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatrocentos e quatro centavos). A ADECE participará com a importância de R\$ 9.408.000,00 (nove milhões, quatrocentos e oito mil reais). A contrapartida do Município de Brejo Santo será financeira no valor de R\$ 188.967,44 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatrocentos e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da ADECE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de março de 2022. SIGNATÁRIOS : Francisco José Rabelo do Amaral- Diretor-Presidente da ADECE, Expedito José de Sá Parente Júnior- Diretor de Suporte a Infraestrutura e Patrimônio da ADECE, Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim- Prefeita Municipal de Brejo Santo.

Davi Byron Bezerra Pontes Freire
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

**Nº DO PROCESSO: 01501224/2022
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº07/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº07/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A– ADECE, A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIENERGIA**.; II - OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência e execução do mesmo por mais 3 (três) meses**, bem como a alteração do Plano de Trabalho, conforme justificativa técnica do setor competente, previamente aprovada pela autoridade competente, nos seguintes pontos: 1-Ajuste nos prazos dos produtos a serem entregues; 2-Ajuste do cronograma de execução para adequação a realidade do referido Convênio; 3-Ajuste do cronograma de desembolso para adequação a realidade do referido Convênio.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (não se aplica); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam.; V - DATA E ASSINANTES: Francisco José Rabelo do Amaral- Diretor-Presidente da ADECE, Expedito José de Sá Parente Júnior- Diretor de Suporte a Infraestrutura e Patrimônio da ADECE, e José Ricardo Montenegro Cavalcante- Presidente da FIEC, e Luís Carlos Gadelha de Queiroz- Presidente do SINDIENERGIA..

Davi Byron Bezerra Pontes Freire
ASSESSOR JURÍDICO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2017

I - ESPÉCIE: SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2017; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906; IV - CONTRATADA: **TICKET SERVIÇOS S/A**; V - ENDEREÇO: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº7815, 4º, 6º e 7º andares - Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05.425-070; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante - CE; VIII - OBJETO: Termo tem por finalidade **prorrogação contratual de vigência e execução** por mais 12 (doze) meses, o termo contemplará também a adequação dos valores do contrato com base no novo Decreto Federal Nº10.854, de 10 de novembro de 2021, que proíbe a utilização de taxas negativas para tal objeto, tendo então o aumento da taxa administrativa dos serviços prestados, que passará de -2,00% para 0,00%; IX - VALOR GLOBAL: Para fazer face ao aumento do valor global do contrato, o valor contratual passará de R\$ 700.435,83 (setecentos mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), para R\$ 714.730,44 (setecentos e quatorze mil, setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), gerando um aumento mensal no valor de R\$ 1.191,22 (um mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir do dia 27 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 25 de Janeiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: George Lopes Braga, Cornelis Antonius Hulst e Claudia Guedes Nascimento Scalabrin.

Danilo Gurgel Serpa
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº21/2018

I - ESPÉCIE: SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº21/2018; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906; IV - CONTRATADA: **J.R. SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - EPP**; V - ENDEREÇO: Rua Padre Macedo, nº542, sala 06 – Centro, Crateús-CE, CEP: 63.700-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem por fundamento a Cláusula Oitava do contrato original, bem como o artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações.; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **prorrogação contratual de vigência e execução** por mais 12(doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: Prorrogação de prazo sem impacto financeiro; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de vigência e execução contados a partir do dia do dia 24 de março de 2022 a 23 de março de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 23 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, George Lopes Braga e Juliana Rosas Alvares.

Danilo Gurgel Serpa
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 13/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**. OBJETO: **Serviço de consultoria** para atualização da base patrimonial junto ao sistema Sênior, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 30, inciso I da Lei Federal 13.303/2016, e suas alterações, os preceitos do direito privado, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: São Gonçalo do Amarante – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 23.540,00 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta reais) pagos em conformidade com a cláusula sexta do contrato originário DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recursos próprios da Companhia. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022 SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, George Lopes Braga e Mario Sander Lima de Moraes.

George Lopes Braga
VICE – PRESIDENTE FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 18/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP. CONTRATADA: **INFORMA MARKETS LTDA**. OBJETO: **Serviço para participação do evento Intermodal South América 2022**, nas datas de 15 a 17 de março de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 30, caput, da Lei Federal 13.303/2016, e suas alterações, os preceitos do direito privado, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: São Gonçalo do Amarante - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua celebração e prazo de execução do objeto contratual é de 3 (três) dias, contado a partir da data estabelecida na ordem de serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 197.628,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais) pagos em conformidade a cláusula Sexta do contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Companhia. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, Cornelis Antonius Hulst e Paulo Ricardo Martins Tonnus.

George Lopes Braga
VICE - PRESIDENTE FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 19/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: **MAPE TRANSPORTES LTDA**. OBJETO: **Serviço de transporte** para funcionários do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220001 e seus Anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: São Gonçalo do Amarante/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 218.812,80 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com a cláusula sexta do contrato originário DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios da Companhia. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, George Lopes Braga e Jorge Alberto Neves da Silveira.

George Lopes Braga
VICE – PRESIDENTE FINANCEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **PRISCILA ALVES FONSECA**, matrícula 97916918, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 08 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 16 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **



O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **ELIONARDO DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula 97862710, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 03 de Março de 2022. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 16 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 34.332, de 11 de Novembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **NOMEAR, MILENA MARIA TEIXEIRA ARAGAO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 16 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 34.332, de 10 de Novembro de 2021, RESOLVE **NOMEAR, o(a) servidor(a) LIESLY OLIVEIRA BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 17 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 34.332, de 11 de Novembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **NOMEAR, LUCIANA OLIVEIRA BARBOSA MARINHO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 16 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0162/2022-GAB - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), RESOLVE DESIGNAR as **SERVIDORAS** Juliana Lima de Almeida Menezes e Solange Gonçalves Ribeiro, para sob a presidência da primeira, **comporem a Comissão** de Sindicância destinada a apurar os fatos relatados no processo nº 04018954/2020-VIPROC, fatos supostamente ocorridos na EEM LUIZ GONZAGA DE ALCANTARA, Tarrafas. CREDE 18 - CRATO/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

*** **

PORTARIA Nº0163/2022-GAB - A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta nos processos nºs 05996526/2020, 07886809/2020 e 04719903/2021-VIPROC, RESOLVE determinar a **instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar – PROPAD, da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **MARIA FRANCIE TAVARES LIMA**, Professor, matrícula nº 22799-1-4, por haver praticado ato tipificado no art. 193, IV, da Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), em razão de ter se valido do Cargo Comissionado de Coordenadora Escolar, para beneficiar sua filha a fim de ter acesso as cotas sociais pelos Programas SISU e PROUNI, passível da sanção prevista no art. 196, inciso VI, da referida norma estatutária. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0446/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR MILENA MARIA TEIXEIRA ARAGAO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Fortaleza - RI - EEFM Deputado Francisco de Almeida Monte (nível A), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 16 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0447/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 34.332, de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR, KATYUSSIA FREITAS FERREIRA**, a partir de 01 de Março de 2022, para o exercício no(a) Juazeiro do Norte - EEEP Aderson Borges de Carvalho, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 16 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0450/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR LUCIANA OLIVEIRA BARBOSA MARINHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Fortaleza- R3 - EEF Instituto dos Cegos (Nível C), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 16 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0452/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 34.332, de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR, MARIA PESSOA DUTRA**, a partir de 21 de Março de 2022, para o exercício no(a) Célula de Gestão da Alimentação Escolar, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 16 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **



PORTARIA CC 0454/2022-SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.332 de 11 de Novembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LIESLY OLIVEIRA BARBOSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Fortaleza - R4 - EEFM Anísio Teixeira (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 17 de março de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01957988/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO de CLÁUSULAS e EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SUBITENS ao CONTRATO Nº 06/2021; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM JESUS MARIA JOSÉ - SEFOR 01 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0695-91, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Maria de Fátima dos Santos Caetano; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **A K PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ n.º 20.754.274/0001-83, neste ato representada pelo Sr. DIEGO PAIVA PONTES; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 06/2021, publicado no DOE de 08/10/2021, de acordo com a justificativa exarada no Processo nº 05443693/2021, regulamentado no Art. 65, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **EXCLUIR na íntegra as cláusulas: OITAVA, DÉCIMA e DÉCIMA SEGUNDA**; SUBSTITUIR a redação da cláusula SEGUNDA e EXCLUIR e após INCLUIR os subitens das cláusulas SÉTIMA e NONA, em atendimento a previsão editalícia do contrato, que tem como objeto a execução dos serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, em favor da escola EEFM JESUS MARIA JOSÉ. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO NA ÍNTEGRA DAS CLÁUSULAS: OITAVA, DÉCIMA e DÉCIMA SEGUNDA: Ficam excluídas NA ÍNTEGRA as Cláusulas OITAVA, DÉCIMA e DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 06/2021, que tratam das “Disposições Gerais”, da “Garantia” e da “Fiscalização”, tendo em vista que o edital da Carta Convite nº 20210002 não possui tais previsões editalícias. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA: Fica substituída a redação da Cláusula SEGUNDA que trata do PAGAMENTO, para atendimento a previsão editalícia da Minuta do Contrato do Anexo III do Edital da Carta Convite nº 20210002, em conformidade com a justificativa do Diretor/Gestor da Escola, datada em 25/02/2022, que passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor deste contrato e de R\$ 24.830,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta reais), a ser pago SOMENTE APÓS A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. DO EXTRATO DO CONTRATO, observando a seguinte: 2.1. A SEDUC/CREDE emitirá a Nota de Empenho, fará a Liquidação e Pagamento, conforme previsto no art. 2º, §3º da Lei Complementar nº137/2014. 2.2. A liquidação e o pagamento da despesa pela SEDUC dependerá do encaminhamento das notas fiscais pelas CREDE, SEFOR e Escolas, com o atesto de comprovação da realização da despesa, conforme prevê o art. 8º, §4º do Decreto nº 31.543/2014. 2.3. o pagamento deverá ser efetuado após a publicação, em até 30 dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura e Recibo, de acordo com o Cronograma de Entrega (Anexo IV), devendo ser apresentado para cada parcela a seguinte documentação: Nota Fiscal de Mercadoria ou serviço / Fatura Discriminativa e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo servidor designado pelo (a) Diretor(a) da Unidade Escolar. 2.4. Caso o prazo de vigência contratual exceda a 01 (um) ano, o preço poderá ser reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGP-M/FGV.” CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO e INCLUSÃO DOS SUBITENS DAS CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA: Ficam EXCLUÍDOS os subitens das Cláusulas SÉTIMA e NONA do Contrato nº 06/2021 (que tratam DO RECEBIMENTO DO OBJETO e DAS OBRIGAÇÕES) e INCLUIR a redação dos subitens da previsão editalícia para atendimento a Minuta do Contrato do Anexo III do Edital da Carta Convite nº 20210002, em conformidade com a justificativa do Diretor/Gestor da Escola, datada em 25/02/2022, que passará a ter a seguinte redação: EXCLUIR: CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO: 7.1. A CONTRATANTE somente poderá receber a obra/serviço da CONTRATADA, quando da apresentação de documento DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO que deverá estar devidamente assinado pelo responsável técnico da obra e pelo Engenheiro Fiscal 7.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO será emitido em até 90 (noventa) dias contados da medição final, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando a legislação nacional vigente. 7.3. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA ou CAU, bem como a da Matrícula CEI (INSS), quando se tratar de hipótese em que o procedimento de matrícula seja obrigatório, nos termos legais. 7.4. A CONTRATANTE no Prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇOS acionará a CONTRATADA com relação a defeitos decorrentes dos serviços realizados, com base no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES: 9.1. Compete ao CONTRATANTE: 9.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estipulada na Cláusula Segunda; 9.1.2. Fazer vistoria nos serviços ora contratados, através de pessoas por ela indicadas e com comunicação prévia a CONTRATADA; 9.3. Pagar os serviços impugnados somente depois de refeitos pela CONTRATADA; 9.4. Expedir laudo técnico de cada parcela, onde expresse com clareza o percentual dos serviços realizados; 9.2. Compete à CONTRATADA; 9.2.1. Executar e entregar a obra, de acordo com as especificações contidas na proposta e no objeto deste Contrato, dentro do prazo na Cláusula Sexta; 9.2.2. Fornecer os equipamentos e serviços necessários e adequados para a execução da obra; 9.2.3. Refazer os serviços que foram impugnados pela Fiscalização, sem despesa alguma para a CONTRATANTE; 9.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao Patrimônio da CONTRATANTE ou terceiros, quando em decorrência das atividades previstas neste Contrato; 9.2.5. Responsabilizar-se pela vigilância do prédio, objeto deste Contrato, durante o período da execução da obra; 9.2.6. Providenciar de imediato o afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de qualquer servidor ou preposto sem que não lhe mereça confiança, impedir o acompanhamento dos serviços ou que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas; 9.2.7. Registrar a Obra/Serviço junto ao CREA ou CAU e apresentar as respectivas “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” correspondentes, em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, garantida prévia e fundamentada defesa, e ao seu término proceder as respectivas baixas, na forma da Lei. 9.2.8. Caso não haja o cumprimento da exigência 9.2.7., a contratada será considerada inadimplente e estará sujeita a pena prevista no subitem 13.1. deste contrato. 9.2.9. Proceder à Matrícula CEI quando a execução do objeto tratar sobre construção ou reforma, no prazo máximo de 30 dias de início das suas atividades, junto à Receita Federal do Brasil, conforme IN 971/2009, e a respectiva baixa quando da conclusão do objeto. 9.2.9.1. Dispensa-se Matrícula CEI: a) Para as reformas cujo valor estimado, incluindo material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente, na data de início da obra. b) Para serviços constates do Anexo VII, da Instrução Normativa 971/2009, destacados com a expressão “(SERVIÇO(S))”. 9.2.10. Identificar a obrigatoriedade e providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra junto à Prefeitura, concessionárias de serviços públicos, dentre outros órgãos. 9.2.11. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao objeto contratado, quando couber.” INCLUIR: CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: 7.1. O objeto da licitação será recebido: 7.1.1. Provisoriamente, na entrega do objeto para efeito de verificação da qualidade e conformidade do material com a descrito na proposta; 7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação: 7.1.3. A empresa contratada ficará obrigada a trocar/refazer, imediatamente (no prazo máximo de 24 horas), objeto que vier a ser recusado pela Contratante; 7.1.4. A validade do material deverá ser de no mínimo de 6 meses, a partir da data de recebimento; 7.1.5. O material deverá ser entregue na sede desta Rua da Mangueira, 134 Quintino Cunha no horário definido nesse Convite. 7. 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS (CRONOGRAMA DE ENTREGA) 7.6.1. A entrega do objeto deverá respeitar a cronograma abaixo: Grupos de itens Grupo Identificador Justificativa 1 Manutenção e Conservação predial ENTREGA EM BLOCO Item Descrição do Item Quantidade Local Entrega/ Execução Periodicidade Entrega/ Execução 1 36852 - MANUTENÇÃO IMOBILIÁRIA - SERVIÇO PINTURA – PINTOR – Obs.: Mão de Obra e Material por conta do executor. 1,00 Rua da Mangueira,134 34835 - MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL - SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMA DAS INSTALACOES FISICAS PREDIAIS EM IMOVEIS, COM O FORNECIMENTO DA MAO- DE- OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PECAS DE REPOSICAO. 1,00 Rua da Mangueira,134 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES: 9.1. DA CONTRATANTE: 9.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma estabelecida na Cláusula Segunda; 9.1.2. Receber da CONTRATADA os produtos/serviços na quantidade especificada no ANEXO I; 9.1.3. Fiscalizar e rejeitar os produtos/serviços danificados ou em desconformidade com o ANEXO I; 9.1.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. 9.1.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jucileuda Ferreira Gomes matrícula n.º 169116.1-5 na e CPF n.º 267.450.703-91, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal na 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTOR (A). 9.2. DA CONTRATADA: 9.2.1. Entregar os produtos/serviços conforme ANEXO I, na Unidade Escolar, de 2a a 6a feira no horário de 8:00 hs as 17:00 hs; 9.2.2. Repor ou refazer, no prazo máximo de 24 horas, os produtos/serviços que forem considerados pela CONTRATANTE danificados ou em desconformidade com o ANEXO I; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 25 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima dos Santos Caetano - CONTRATANTE - Diego Paiva Pontes, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Ângelo de Freitas Abreu, 02- Narelcio de Castro Pacheco Nogueira. Fortaleza, 15 de março de 2022. .

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02017954/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ EEEP LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0023-30, Município Amontada/CE, neste ato representada pelo Diretor, Sr. André Carlos Bezerra; III - ENDEREÇO: Amontada/CE; IV - CONTRATADA: **FORTE COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.893.936/0001-14, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Raimundo Oscar Teixeira Forte; V - ENDEREÇO: Amontada/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2020 publicado no DOE de 27/04/2020 e de acordo com o processo nº 01782157/2020 e regulamentado no artigo 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Amontada/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, que tem por objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Itens: ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GAS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAO RETORNÁVEL EM PLÁSTICO RESISTENTE, POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FURROS OU MICROFURROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPA, RÓTULO INTACTOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ, Nº DO REGISTRO MINIST. DA SAÚDE, GARRAFAO 20.0 LITRO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de março de 2022 até 10 de julho de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 14 de Fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-André Carlos Bezerra, CONTRATADA-Raimundo Oscar Teixeira Forte. TESTEMUNHAS 01-RENATA RAYANE RODRIGUES RIBEIRO 02-ADRIANO MARCELINO RODRIGUES. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01677535/2022

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 009/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PAULO VI inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0499-90, Município FORTALEZA/CE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Corina Bastos Bitu; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **J A ROCHA & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.590.000/0001-50, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Juliano Almeida Rocha; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2021/20115 publicado no DOE de 29/10/2021 e de acordo com o processo nº 07671090/2021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de **prorrogar os prazos** de vigência e de execução do contrato, que tem por objetivo o serviço de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, da EEEP PAULO VI, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 26/02/2022 até 27/03/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 26/02/2022 até 27/03/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 21 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Corina Bastos Bitu, CONTRATADA-Juliano Almeida Rocha. TESTEMUNHAS 01-Ronilson Evaristo da Silva 02-Brunno Rodrigues da Silva. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº00567930/2022

I - ESPÉCIE: 02 TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ EEMTI ANTONIETA SIQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0462-06, Município de Fortaleza-CE, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, Sr(a) Antonio Sérgio Lima de Albuquerque; III - ENDEREÇO: Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **J L SALES DE MACEDO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.875.719/0001-09, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LINDOMAR SALES DE MACÊDO; V - ENDEREÇO: Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2021, publicado no DOE de 01/09/2021 e de acordo com o processo nº 01375936/2021 e regulamentado nos "Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993" e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade, **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato que tem por objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADEQUAÇÃO DA ESCOLA PARA TEMPO INTEGRAL CONTEMPLANDO INTERVENÇÃO NA COZINHA, DEPOSITOS, REFEITÓRIO, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, DEMOLIÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA DESATIVADA, ELÉTRICAS ESUBSTITUIÇÃO DOS QUADROS, QGBT E RAMAIS DE ALIMENTAÇÃO da Escola EEMTI ANTONIETA SIQUEIRA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias, a partir de 28 de fevereiro de 2022 até 28 de abril de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da EXECUÇÃO do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias, a partir de 02 de Fevereiro de 2022 até 02 de Abril de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 25 de janeiro de 2022.; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Antonio Sérgio Lima de Albuquerque, CONTRATADA-JOSÉ LINDOMAR SALES DE MACÊDO. TESTEMUNHAS 01-ROGER CAMPELO DANTA 02-TAMIRÉS MARIA DA SILVA LIMA. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº00688797/2022

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EEEP JAIME ALENCAR DE OLIVEIRA, CNPJ nº 07.954.514/0298-83, Município de Fortaleza /CE, neste ato representada por seu Diretor KAMILLO KAROL RIBEIRO E SILVA; III - ENDEREÇO: Fortaleza /CE; IV - CONTRATADA: **ACE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.977.190/0001-18, representada neste ato pela Sr. ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO; V - ENDEREÇO: Fortaleza /CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 20210001, publicado no DOE de 06 de abril de 2021 e de acordo com o processo de nº 02230630/2021, e regulamentado nos, e o art.57 §1º inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza /CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS em favor da EEEP JAIME ALENCAR DE OLIVEIRA, conforme orçamento de despesa em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 23 de março de 2022 até 17 de novembro de 2022 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 200 (duzentos) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2022 até 13 de setembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficaram convencionados, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 26 de janeiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-KAMILLO KAROL RIBEIRO E SILVA, CONTRATADA-ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO. TESTEMUNHAS 01-Glúcia Marisa Braga Gonçalves 02-Lídia Raquel da Silva Lima. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01677764/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PAULO VI inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0499-90, Município FORTALEZA/CE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Corina Bastos Bitu; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.876.218/0001-07, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Kaio Marcio Holanda Marques; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2021 publicado no DOE de 27/09/2021 e de acordo com o processo nº 07339761/2021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **PRORROGAR o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo o serviço de REPASSE PARA MANUTENÇÃO DE ESCOLAS, da Escola EEEP PAULO



VI, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir 24/02/2022 até 25/03/2022 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24/02/2022 até 25/03/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 18 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-Corina Bastos Bitu, CONTRATADA-Kaio Marcio Holanda Marques. TESTEMUNHAS 01-Ronilson Evaristo da Silva 02:- Brunno Rodrigues da Silva. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01734369/2022

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEFM SALES CAMPOS inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0429-87, Município FORTALEZA/CE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **KVN CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.978.544/0001-00, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) SEBASTIÃO PONTE DIAS FILHO; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº02/2021 publicado no DOE de 14/07/2021 e de acordo com o processo nº 03045160/2021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato 06/2021 que tem por objetivo a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MURODA ESCOLA (ÁREA COMPROMETIDA, COLAPSADA E ÁREA DA COBERTA LATERAL) NA EEFM SALES CAMPOS, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA 6ª (sexta), que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias, a partir de 11 de março de 2022 até 10 de maio de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 03 de MARÇO de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, CONTRATADA-SEBASTIÃO PONTE DIAS FILHO. TESTEMUNHAS 01-FRANCISCA SARA GOIANA 02-DANILO DA TRINDADE BARBOSA. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01299638/2022

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA E.F.M PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO PORFÍRIO TELES, Município de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0542-17, neste ato representada pela Diretora Geral: ANA LUCIA BATISTA AGUIAR; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **DELCONT CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.219.427/0001-80, representado neste ato pela Sr. SANDRA DOMUNIK FERREIRA LIMA CARVALHO; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Cotação Eletrônica nº 01/2021 publicado no DOE de 12/03/2021 e de acordo com o processo nº 01804365/2021 e regulamentado nos Art.57 paragrafo 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93- e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo aquisição de SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISONAS da Escola EEFM MARIA DA CONCEIÇÃO PORFÍRIO TELES, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 100 (Cem) dias, a partir de 12 de Março de 2022 até 19 de Junho 2022 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 100 (Cem) dias, a partir de 15 de Fevereiro de 2022 até 25 de Maio 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 09 de Fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-ANA LUCIA BATISTA AGUIAR, CONTRATADA-SANDRA DOMUNIK FERREIRA LIMA CARVALHO. TESTEMUNHAS 01-ILEGÍVEL 02-ILEGÍVEL. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01873776/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 10/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL BARÃO DE ARACATI inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0326- 71 ,Município de Aracati/CE, neste ato representada pela sua Diretora Sra. FRANCISCA VALÉRIA SILVA MELO BRAGA; III - ENDEREÇO: Aracati/CE; IV - CONTRATADA: **P&J CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 22.743.719/0001-55, neste ato representada pela Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES JUNIOR; V - ENDEREÇO: Aracati/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 04/2021 publicado no DOE de 28 de outubro de 2021 e de acordo com o Processo nº 05742232/2021 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Aracati/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de **prorrogar o prazo** de vigência e execução do contrato, que tem por objetivo a execução dos serviços de reforma de um ambiente para implantar o vestiário, reforma do forro de 04 salas de aula e muro , na EEMTI Barão de Aracati , conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEXTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (Cento e vinte) dias , a partir de 27 de Março de 2022 até 24 de Julho de 2022 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias , a partir de 19 de Março de 2022 até 17 de Maio de 2022.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos . E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 24 de Fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-FRANCISCA VALÉRIA SILVA MELO BRAGA, CONTRATADA-FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES JÚNIOR. TESTEMUNHAS 01- Márcia Manuella da Costa Silva 02- Adriana Pinto Lima. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01522515/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 0001/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ANA FACÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0393 - 31 , Município de Beberibe/CE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) JAILSON TAVARES CRUZ; III - ENDEREÇO: Beberibe/CE; IV - CONTRATADA: **RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.417.272/0001-21, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Robert Roger Vieira Sampaio; V - ENDEREÇO: Beberibe/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 0002/2020 publicado no DOE de 17/08/2020 e de acordo com o processo nº 01750921/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Beberibe/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência** e execução do contrato, que tem por objetivo aquisição/serviço Locação de Veículos, da Escola de Ensino Médio Ana Facó, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência e do prazo de execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 300(trezentos) dias, a partir de 24/02/2022 até 20/12/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 02 de fevereiro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-JAILSON TAVARES CRUZ, CONTRATADA-Robert Roger Vieira Sampaio. TESTEMUNHAS 01-FRANCISCA CELIANE DA SILVA VIEIRA 02-MARIA DE JESUS RIBEIRO DA FONSECA. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. 02030225/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE EXCLUSÃO e SUBSTITUIÇÃO de CLÁUSULAS e EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SUBITENS ao CONTRATO Nº 06/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e a escola EEMTI PROFESSORA BALBINA JUCÁ ALBUQUERQUE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.954.514/0428-04, FORTALEZA/CE, neste ato representada pelo seu Diretor o Sra. Izabel Cristina Gonçalves Pontes; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: A K PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 20.754.274/0001-83, neste ato representada pelo Sr. DIEGO PAIVA PONTES; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 06/2021, publicado no DOE de 18/10/2021, de acordo com a justificativa exarada no Processo nº 07888200/2021, regulamentado no Art. 65, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **EXCLUIR na íntegra as cláusulas: OITAVA, DÉCIMA e DÉCIMA SEGUNDA**; SUBSTITUIR a redação da cláusula SEGUNDA e EXCLUIR e após INCLUIR os subitens das cláusulas SÉTIMA E NONA, em atendimento a previsão editalícia do contrato, que tem como objeto a execução dos serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, em favor da escola EEMTI PROFESSORA BALBINA JUCÁ DE ALBUQUERQUE. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO NA ÍNTEGRA DAS CLÁUSULAS: OITAVA, DÉCIMA e DÉCIMA SEGUNDA Ficam excluídas NA ÍNTEGRA as Cláusulas OITAVA, DÉCIMA e DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 06/2021, que tratam das “Disposições Gerais”, da “Garantia” e da “Fiscalização”, tendo em vista que o edital da Carta Convite nº 20210002 não possui tais previsões editalícias. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA Ficam substituída a redação da Cláusula SEGUNDA que trata do PAGAMENTO, para atendimento a previsão editalícia da Minuta do Contrato do Anexo III do Edital da Carta Convite nº 20210002, em conformidade com a justificativa do Diretor/Gestor da Escola, datada em 02/03/2022, que passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO O valor deste contrato e de R\$ 24.830,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta reais), a ser pago SOMENTE APÓS A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. DO EXTRATO DO CONTRATO, observando a seguinte: 2.1. A SEDUC/CREDE emitirá a Nota de Empenho, fará a Liquidação e Pagamento, conforme previsto no art. 2º, §3º da Lei Complementar nº 137/2014.2.2. A liquidação e o pagamento da despesa pela SEDUC dependerá do encaminhamento das notas fiscais pelas CREDE, SEFOR e Escolas, com o atesto de comprovação da realização da despesa, conforme prevê o art. 8º, §4º do Decreto nº 31.543/2014.2.3. O pagamento deverá ser efetuado após a publicação, em até 30 dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura e Recibo, de acordo com o Cronograma de Entrega (Anexo IV), devendo ser apresentado para cada parcela a seguinte documentação: Nota Fiscal de Mercadoria ou serviço / Fatura Discriminativa e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo servidor designado pelo (a) Diretor(a) da Unidade Escolar. 2.4. Caso o prazo de vigência contratual exceda a 01 (um) ano, o preço poderá ser reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGP-M/FGV. CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO e INCLUSÃO DOS SUBITENS DAS CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA Ficam EXCLUIDOS os subitens das Cláusulas SÉTIMA e NONA do Contrato nº 06/2021 (que tratam DO RECEBIMENTO DO OBJETO e DAS OBRIGAÇÕES) e INCLUIR a redação dos subitens da previsão editalícia para atendimento a Minuta do Contrato do Anexo III do Edital da Carta Convite nº 20210002, em conformidade com a justificativa do Diretor/Gestor da Escola, datada em 02/03/2022, que passará a ter a seguinte redação. EXCLUIR: CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO 7.1. A CONTRATANTE somente poderá receber a obra/serviço da CONTRATADA, quando da apresentação de documento do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO que deverá estar devidamente assinado pelo responsável técnico da obra e pelo Engenheiro Fiscal 7.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO será emitido em até 90 (noventa) dias contados da medição final, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando a legislação nacional vigente. 7.3. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA ou CAU, bem como a Matrícula CEI (INSS), quando se tratar de hipótese em que o procedimento de matrícula seja obrigatório, nos termos legais. 7.4. A CONTRATANTE no Prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇOS acionará a CONTRATADA com relação a defeitos decorrentes dos serviços realizados, com base no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES 9.1. Compete ao CONTRATANTE: 9.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estipulada na Cláusula Segunda; 9.1.2. Fazer vistoria nos serviços ora contratados, através de pessoas por ela indicadas e com comunicação prévia a CONTRATADA; 9.3. Pagar os serviços impugnados somente depois de refeitos pela CONTRATADA; 9.4. Expedir laudo técnico de cada parcela, onde expresse com clareza o percentual dos serviços realizados; 9.2. Compete à CONTRATADA; 9.2.1. Executar e entregar a obra, de acordo com as especificações contidas na proposta e no objeto deste Contrato, dentro do prazo na Cláusula Sexta; 9.2.2. Fornecer os equipamentos e serviços necessários e adequados para a execução da obra; 9.2.3. Refazer os serviços que foram impugnados pela Fiscalização, sem despesa alguma para a CONTRATANTE; 9.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao Patrimônio da CONTRATANTE ou terceiros, quando em decorrência das atividades previstas neste Contrato; 9.2.5. Responsabilizar-se pela vigilância do prédio, objeto deste Contrato, durante o período da execução da obra; 9.2.6. Providenciar de imediato o afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de qualquer servidor ou preposto sem que não lhe mereça confiança, impedir o acompanhamento dos serviços ou que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas; 9.2.7. Registrar a Obra/Serviço junto ao CREA ou CAU e apresentar as respectivas “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” correspondentes, em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, garantida prévia e fundamentada defesa, e ao seu término proceder as respectivas baixas, na forma da Lei. 9.2.8. Caso não haja o cumprimento da exigência 9.2.7., a contratada será considerada inadimplente e estará sujeita a pena prevista no subitem 13.1. deste contrato. 9.2.9. Proceder à Matrícula CEI quando a execução do objeto tratar sobre construção ou reforma, no prazo máximo de 30 dias do início das suas atividades, junto à Receita Federal do Brasil, conforme IN 971/2009, e a respectiva baixa quando da conclusão do objeto. 9.2.9.1. Dispensa-se Matrícula CEI: a) Para as reformas cujo valor estimado, incluindo material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente, na data de início da obra. b) Para serviços constates do Anexo VII, da Instrução Normativa 971/2009, destacados com a expressão “(SERVIÇO(S))”. 9.2.10. Identificar a obrigatoriedade e providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra junto à Prefeitura, concessionárias de serviços públicos, dentre outros órgãos. 9.2.11. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao objeto contratado, quando couber. INCLUIR: CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO 7.1. O objeto da licitação será recebido: 7.1.1. Provisoriamente, na entrega do objeto para efeito de verificação da qualidade e conformidade do material com o descrito na proposta; 7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação: 7.1.3. A empresa contratada ficará obrigada a trocar/refazer, imediatamente (no prazo máximo de 24 horas), objeto que vier a ser recusado pela Contratante; 7.1.4. A validade do material deverá ser de no mínimo de 6 meses, a partir da data de recebimento; 7.1.5. O material deverá ser entregue na sede desta Av. Major Assis, 346 Jardim Iracema no horário definido nesse Convite. 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS (CRONOGRAMA DE ENTREGA) 7.6.1. A entrega do objeto deverá respeitar a cronograma abaixo: Grupos de itens Grupo Justificativo Manutenção e Conservação predial ENTREGA EM BLOCO Item Descrição do Item Quantidade Local Entrega/ Execução Periodicidade Entrega/ Execução 1 1368532 -MANUTENCAO PREDIAL -SERVICO PINTURA DE PAREDES 1,00 Avenida Major Assis, n 34634835 -MANUTENCAO E REFORMA PREDIAL -SERVICO DE MANUTENCAO PRE-VENTIVA, CORRETIVA E REFORMA DAS INSTALACOES FISICAS PREDIAIS EM IMOVEIS, COM O FORNECIMENTO DA MAO- DE- OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PECAS DE REPOSICAO. 1,00 Avenida Major Assis, n 346 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES 9.1. DA CONTRATANTE: 9.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma estabelecida na Cláusula Segunda; 9.1.2. Receber da CONTRATADA os produtos/serviços na quantidade especificada no ANEXO I; 9.1.3. Fiscalizar e rejeitar os produtos/serviços danificados ou em desconformidade com o ANEXO I; 9.1.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. 9.1.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Juilceuda Ferreira Gomes matrícula n.º 169116.1-5 na e CPF n.º 267.450.703-91, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal na 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTOR (A). 9.2. DA CONTRATADA: 9.2.1. Entregar os produtos/serviços conforme ANEXO I, na Unidade Escolar, de 2a a 6a feira no horário de 8:00 hs as 17:00 hs; 9.2.2. Repor ou refazer, no prazo máximo de 24 horas, os produtos/serviços que forem considerados pela CONTRATANTE danificados ou em desconformidade com o ANEXO I; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 03 de março de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Izabel Cristina Gonçalves Pontes - CONTRATANTE, DIEGO PAIVA PONTES - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - MARCELO HENRIQUE ARAUJO DE SOUSA, 02 - ANTONIO RAFAEL FILGUEIRAS DE GOIS. Fortaleza, 15 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01522671/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO GRIJALVA COSTA, Município de Ubajara/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0356-97, neste ato representada por seu(s) Diretor(a) Geral, Sr.(a) JÚLIO CÉSAR CAMELO DA SILVA CONTRATADA: R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.268.603/0001-02, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 0001/2022, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: Ubajara/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 200 (duzentos) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Ceará PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (duzentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 38.937,53 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) pagos em



CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.08.33903000.27301.1.30.00 - 7114 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-JÚLIO CÉSAR CAMÊLO DA SILVA, CONTRATADA-ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA e TESTEMUNHAS 01-ANTONIA LARISSA DA SILVA COSTA 02-MAGNA RODRIGUES DE SOUSA. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01988719/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI JENNY GOMES, estabelecida a AV. BORGES DE MELO, nº 210, Bairro AEROPORTO, Município de FORTALEZA/CE, Telefone(85)3101-2166, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0480-80, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu diretor geral, Sr.(a) MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA CONTRATADA: **FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.414/0001-85, com sede na sede AV Jaime de Assis Henrique, nº 134, Bairro Centro, Município de Amontada/CE, CEP 62540-000, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO AGENOR GOMES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 02; 03; 05; 06; 07; 08; 09; 12; 14; 15; 16; 17 e 19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 004/2021 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: Os prazos de vigência e de execução do objeto deste contrato são de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Ceará. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 65.422,90 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.0.27301.1.30.00 - 11901. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA CONTRATANTE FRANCISCO AGENOR GOMES CONTRATADO e TESTEMUNHAS: IMARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA 2 FRANCISCO WELLINGTON JERONIMO COELHO. Fortaleza, 15 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01312146/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA de Ensino Médio em Tempo Integral Adahil Barreto, estabelecida à Rua Francisco Gomes Palácio, nº 16, Bairro Centro, Município de Cariús/CE, telefone (88) 3514-1217, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0659-28, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Damião Lins de Souza CONTRATADA: **A. F. DE OLIVEIRA MANUTENÇÕES ME**, localizado na Rodovia Santana do Cariri, nº 214, Bairro Cajueiros, Nova Olinda – CE, CEP: 63.165-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.933.669/0001-18, Srª. AURÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite – Edital Nº 2022009 FORO: Cariús-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.02.33903000.10000.0.30.00 - 724. DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: Damião Lins de Souza CONTRATANTE AURÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA CONTRATADO e TESTEMUNHAS: IRita Barbosa da Silva 2 Maria Carlene Bezerra Palácio. Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01995006/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA INDÍGENA EXPEDITO OLIVEIRA ROCHA, estabelecida na Comunidade Indígena Gameleira, Nº S/N, Zona Rural, Município de Canindé/CE, Telefone(85) 98956-5352, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0116-74, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (s u a) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Elinaldo Silva Rocha CONTRATADA: **V DE PAULO MAGALHÃES FILHO COMERCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 10.587.391/0001-46, com sede à Rua Célio Martins, nº 1085, Bairro Imaculada Conceição, Município de Canindé/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Vicente de Paulo Magalhães Filho. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE (RECARGA) DE GÁS DE COZINHA PARA ESCOLA INDÍGENA EXPEDITO OLIVEIRA ROCHA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento no TERMO DE PARTICIPAÇÃO 20220001 da Cotação Eletrônica 2022/04521 respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Canindé, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (Trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 2.398,00 (Dois mil e trezentos e noventa e oito reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.10.33903000.10000.0.30.00 - 5384. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Elinaldo Silva Rocha CONTRATANTE Vicente de Paulo Magalhães Filho CONTRATADO e TESTEMUNHAS: IJUCIANE ROCHA APRIGIO 2 BRENO ROCHA SANTOS. Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01970062/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM SIMÃO ÂNGELO, estabelecida a AV. Padre Cicero, S/N, Bairro Centro, Município de Penaforte/CE, Telefone (88) 3559-1865, inscrita no CNPJ 07.954.514/0573-13, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. CICERO MORAIS DANTAS CONTRATADA: **COPERGA COM L GAS PEREIRA DE MORAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.560.007/0001-88, com sede à Rua José de Sá Barreto Garcia, Nº: 519, Nossa Senhora de Fátima, Município de Barbalha-CE, CEP: 63180-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a): José Roberto Pereira de Moraes. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2022/0001, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/04392 e Termo de Participação nº 2022/0001 FORO: Penaforte/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução deste contrato será de 364 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO) dias, contados a partir da Ordem de compra. VALOR GLOBAL: R\$ 12.980,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.01.33903000.10000.0.30.00 - 7003. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CICERO MORAIS DANTAS CONTRATANTE José Roberto Pereira de Moraes CONTRATADO e TESTEMUNHAS: I Monique Gomes de França 2 Jânio dos Santos Ferreira. Fortaleza, 15 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01937227/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM Liceu do Conjunto Ceará, estabelecida a Rua 1139 A, nº10, Bairro Conjunto Ceará, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85)3101.5594, inscrita no CNPJ 07.954.514/0711-46, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria do Socorro Nogueira de Paula CONTRATADA: **DIMAIAS COMERCIAL LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob nº00.289.070/0001-01, com sede à Rua Joaquim Magalhães, nº 272, Bairro Benfica, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60.040-160, representado neste ato pelo Sr. Augusto César Carvalho Maia. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 10, 13, 15 e 22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 2022/0001 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 6.265,90 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00-10397. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Nogueira de Paula CONTRATANTE Augusto César Carvalho Maia CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 ELIZABETH AGUIAR DE CARVALHO 2 JOÃO FÁBIO F MACIEL. Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02145316/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA EEMTI PREFEITO RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS, estabelecida a Rua Francisco Piancó Leite, s/n, Bairro do Seminário, Município de Crato/Ce, CEP 63.113-140 Telefone (88) 3102.1290, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.954.514/0625-89, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. MIRALVA FERREIRA GUEDES PEREIRA CONTRATADA: **COOPAEFARC -COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO CARIRI**, estabelecida à Avenida Humberto Bezerra, nº 160 – Juazeiro do Norte-CE - CEP: 63.0028-268, inscrita no CNPJ sob nº20.190.238/0001-34, com endereço à Rua José Ribeiro, 243 A, bairro Parque Recreio, Município de Crato/CE, CEP: 63.118-230 representado neste ato pelo Sr. Francisco Ferreira Brito. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 20220001, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 20220001 FORO: CRATO(CE). VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação em D.O.E. .. VALOR GLOBAL: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.01.33903000.2730 1.1.30.00 – 1036. DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2022 SIGNATÁRIOS: MIRALVA FERREIRA GUEDES PEREIRA CONTRATANTE Francisco Ferreira Brito CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 Gildeni Mendes Cecilio Elaine 2 Cristina Mendes de Sousa. Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02586142/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LICEU VILA VELHA estabelecida a Avenida L, nº840 Bairro Vila Velha Município de Fortaleza/CE, Telefone (85) 32827798 inscrita no CNPJ 07.954.514/0432-82 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr. JOSÉ ADEMIR DAMASCENO JÚNIOR CONTRATADA: **NEVAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.963.943/0001-82 com sede à Rua AV HILDEBRANDO MELO, nº1627, Bairro JARDIM GUANABARA, Município FORTALEZA/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) José Alves Rodrigues. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexo I da Carta Convite nº 001/2022 daqui por diante denominado ANEXO I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01,02,04,05,08,09,10,11,12,13,17,18,19,20,21,23,25,26,27, 28 e 29.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 340 (Trezentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.. VALOR GLOBAL: R\$ 49.098,40 (Quarenta e nove mil, noventa e oito reais e quarenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 -11901. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: JOSÉ ADEMIR DAMASCENO JÚNIOR CONTRATANTE José Alves Rodrigues CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 JESSICA DE ALENCAR MENDES BARROSO 2 IRISMAR DA SILVA LIMA. Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01672606/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEP PROFESSOR CÉSAR CAMPELO COORDENADORA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Município de FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0714-99, neste ato representada por seu(sua) Coordenador(a), Sr.(a) FRANKLIN DE ANDRADE CARNEIRO CONTRATADA: **MILTON C. L. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.488/0001-69, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MILTON CESAR LOURENÇO DA SILVA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2022/011, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/05556 e Termo de Participação nº 2022/011 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 4.095,00 (QUATRO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.3 62.441.20122.03.33903900.10000.0.30.00 - 10361. DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - FRANKLIN DE ANDRADE CARNEIRO CONTRATADA - MILTON CESAR LOURENÇO DA SILVA e TESTEMUNHAS: 1 - Marcos Antonio Lima Filho 2 - Vera Lucia Teixeira Lemos, Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01972790/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI EMANUEL - CREDE 12 - Município de Choró/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0266-04, neste ato representada por seu(sua) Coordenador(a), Sr.(a) Maria da Conceição de Sousa Silva CONTRATADA: **HALTECH COMERCIO DE GLP LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.438.916/0001-02, Município de Baturité-Ce, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Helton Jhon Oliveira Anjos Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **aquisição de gás de cozinha** botijão de 13 kg, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2022/0001, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem



como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 01/2022 e Termo de Participação nº 2022/0001 FORO: CHORÓ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 8.498,64 (OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.09.33903000.10000.0.30.00 – 5569. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Maria da Conceição de Sousa Silva CONTRATADA - Helton Jhon Oliveira Anjos Silva e TESTEMUNHAS: 1 - JOZIVAN LESSA NUNES 2 - CLAUDIANA NUNES DO NASCIMENTO, Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01442988/2022

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS DE IGUATU - CNPJ/MF 07.954.514/0813-70 - 16ºCREDE - IGUATÚ/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Andreia Martins de Sousa CONTRATADA: **MARIA ELIANA GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.022.158/0001-90, com sede no Sítio Lagoa de Iguatu, Nº 20, Aréa Rural, Iguatu/CE, representado neste ato pelo(a) Sr(a): Maria Eliana Gomes de Oliveira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição/serviço de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01 e 02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 03/2019 FORO: IGUATÚ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua Publicação em Diário Oficial do Estado do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (após empenho). VALOR GLOBAL: R\$ 997,50 (Novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.02.33903000.10000.0.30.00 - 55095509. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: Andreia Martins de Sousa - CONTRATANTE - Maria Eliana Gomes de Oliveira, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01-Ilegível, 02-Ilegível. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00838659/2022

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI JENNY GOMES, estabelecida a AV. BORGES DE MELO - CNPJ/MF 07.954.514/0480-80 - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA CONTRATADA: **DIMAIA'S COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.289.070/0001-01, com sede à Rua Joaquim Magalhães, nº 272, Bairro Benfica, Município de FORTALEZA, CEP 60.867-620, representado neste ato pelo(a) Sr(a) AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. 01; 04; 10; 11; 13; 18; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26 e 27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 004/2021 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: Os prazos de vigência e de execução do objeto deste contrato são de 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 108.472,71 (CENTO E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.33903000.27301.1.30.00 – 11901 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTONIO BEZERRA COSTA - CONTRATANTE - AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MAIA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01-ILEGÍVEL, 02-ILEGÍVEL. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01611216/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEM ANTÔNIO CUSTÓDIO DE MESQUITA - CREDE 02 - Município de Itapajé/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0028-45 - neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Alexandra Maria Araújo de Sousa CONTRATADA: **ZILFRANIO A DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.839.308/0001-13, Município Itapipoca, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Zilfranio Alves de Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 02/2022 FORO: ITAPAJÉ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 240 (Duzentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 11.889,65 (onze mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.06.33903000.10000.0.30.00 - 8719. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Alexandra Maria Araújo de Sousa CONTRATADA - Zilfranio Alves de Sousa e TESTEMUNHAS: 1 - IVANEIDE MARTINS DE MESQUITA 2 - SÍLVIA LETÍCIA CRUZ ARAÚJO, Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO PROC. 02203006/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA, CREDE 1 Pacatuba/CE inscrita no CNPJ 07.954.514/0259-77, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Aíla Maria da Costa CONTRATADA: **IVELIZE GURGEL MOURA DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.918429/0001-13, representado neste ato pela Sra. Ivelize Gurgel de Moura Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos nexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 01/2022 FORO: Pacatuba/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 13.195,00 (Treze mil, cento e noventa e cinco reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903000.27301.1.30.00 – 10397 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 07 DE MARÇO DE 2022 SIGNATÁRIOS: Aíla Maria da Costa - CONTRATANTE, Ivelize Gurgel de Moura Sousa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - JULIANA NASCIMENTO OLIVEIRA, 02 - SILVELENA MARIA DO NASCIMENTO GOMES. Fortaleza, 15 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00169587/2022**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/E.E.E.P FRANCISCA ROCHA SILVA - CNPJ/MF 07.954.514/0333-09, - 10ºCREDE - JAGUARUANA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)FRANCISCO LEANDRO DE PAULA CONTRATADA: **GABRIEL MAIA PONTES**, inscrita no CNPJ sob nº 22.573.188/0001-08, com sede à Rua Jose Claudio de Melo, Nº 860, Bairro Caatinguinha, Município de Jaguaruana- CE, CEP 62.810-000, representado neste ato pelo Sr. GABRIEL MAIA PONTES. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA)** cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022 FORO: JAGUARUANA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (duzentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 13.192,50 (treze mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.441.20122.04.33903000.10000.0.30.00 - 10340. DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO LEANDRO DE PAULA - CONTRATANTE -GABRIEL MAIA PONTES, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Luzia Neide de Carvalho Lopes, 02-Daniel Jefferson Maia. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01083538/2022**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM PATATIVA DO ASSARÉ - CNPJ/MF 07.954.514/0771-87 - 18ºCREDE - ASSARÉ/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)FLAVIO LOURENÇO DE FREITAS CONTRATADA: **M S ESMERALDO MOURA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.842.093/0001-27, com sede à Rua Padre Agamenon de Matos Coelho, Nº 25, Bairro Centro – Assaré - CE, representado neste ato pelo(a) Sra. MARIA SOCORRO ESMERALDO MOURA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 1 ao 22 (todos os itens). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 004/2021 FORO: ASSARÉ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Ceará. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 18.188,00 (Dezoito mil, cento e oitenta e oito reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20114.01.33903000.2730 1.1.30.00 - 7026 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: FLAVIO LOURENÇO DE FREITAS - CONTRATANTE -MARIA SOCORRO ESMERALDO MOURA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-CECILIA DE FÁTIMA COSTA ROSAL, 02-ALISSON EVANGELISTA DUARTE SIPAUBA. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01144090/2022**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOÃO BARBOSA LIMA - CNPJ/MF 07.954.514/0330-58 - 10ºCREDE - ITAICÁBA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)Regilberto José Silva CONTRATADA: **BANDEIRA ATACAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.306.779/0001- 57, com sede à Rua Manoel Gonçalves, nº 954, Bairro Centro, Município de Quixeré / CE, CEP: 62.920-000, representada neste ato pela Sra. Luzinete Bandeira de Oliveira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **Aquisição de Material de Copa e Cozinha** para atender as necessidades da Manutenção e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da EEM João Barbosa Lima, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra o Convite nº 02/2022, independente de transcrição. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com fundamento no Convite nº 02/2022 FORO: ITAICÁBA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (duzentos) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 6.407,25 (seis mil, quatrocentos e sete reais e vinte e cinco centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.434.20118.04.33903000.10000.0.30.00 - 8633, bem como do MAPP nº 2209152020. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: REGILBERTO JOSÉ SILVA - CONTRATANTE - LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:-01-MARCIO HENRIQUE SILVA VIEIRA, 02-RAFAEL LIMA FALCÃO. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01719440/2022**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP PROFª MARIA ALTAIR AMÉRICO SABÓIA - CNPJ/MF 07.954.514/0732 - 70 - 13ºCREDE - INDEPENDÊNCIA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)Raimundo Vieira Neto CONTRATADA: **COMERCIAL KAYO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.206.677/0001 - 65, com sede na Rua Dr. Júlio Lima, Nº 932, Bairro Centro, Município - Cratús - Ce. Representado neste ato pelo (a) Sr (a) Enioelto Fernandes Farias. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – ÁGUA MINERAL** em favor da EEEP PROFª MARIA ALTAIR AMÉRICO SABÓIA, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no CRONOGRAMA DE ENTREGA, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 2022/0001 FORO: INDEPENDÊNCIA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da data da publicação no D.O.E.PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos) dias, contados a partir do recebimento das ordens de fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 24.640,00 (Vinte Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.441.20122.12.339030.10000.0 2369. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: Raimundo Vieira Neto - CONTRATANTE -Enioelto Fernandes Farias, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-Alisson França Feitosa, 02-Ana Iandra Alve de Melo. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01431820/2022**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOÃO BARBOSA LIMA - CNPJ/MF 07.954.514/0330-58 - 10ºCREDE - ITAICÁBA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a)Regilberto José Silva CONTRATADA: **BANDEIRA ATACAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.306.779/0001- 57, com sede à Rua Manoel Gonçalves, nº 954, Bairro Centro, Município de Quixeré / CE, CEP: 62.920-000, representada neste ato pela Sra. Luzinete Bandeira de Oliveira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **Aquisição de Material de Expediente** para atender as necessidades da Manutenção da EEM João Barbosa Lima, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra o Convite nº 04/2022, independente de transcrição. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com fundamento no Convite nº 04/2022 FORO: ITAICÁBA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (duzentos) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 6.961,43 (seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.434.20118.04.3390 3000.10000.0.30.00 - 8633, bem como do MAPP nº 2209152020. DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: REGILBERTO JOSÉ SILVA - CONTRATANTE -LUZINETE BANDEIRA OLIVEIRA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01-MARCIO HENRIQUE SILVA VIEIRA, 02-RAFAEL LIMA FALCÃO. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02245027/2022**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI MARIA EMÍLIA RABELO - CNPJ/MF 07.954.514/0267-87 - 10ª CREDE - MORADA NOVA/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) PAULO BORGES LIMA RODRIGUES CONTRATADA: **RAIMUNDO VERISSIMO DE OLIVEIRA**, situado em Sítio Pedro Gomes, Distrito de Roldão, S/N, Zona Rural, município de Morada Nova/CE, CEP: 62.940-000, inscrito no CPF sob n.º 854.151.463-34, representado neste ato pelo Sr. RAIMUNDO VERISSIMO DE OLIVEIRA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 20220001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20220001 FORO: MORADA NOVA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação em D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.14.33903000.27301.1.30.00 - 10357 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: PAULO BORGES LIMA RODRIGUES - CONTRATANTE - RAIMUNDO VERISSIMO DE OLIVEIRA, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01-LEILA CRISTINA LOPES LIMA, 02-RODRIGO RODRIGUES DANTAS. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00936618/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEM Liceu do Conjunto Ceará, estabelecida a Rua 1139 A, nº10, Bairro Conjunto Ceará, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85)3101.5594, inscrita no CNPJ 07.954.514/0711-46, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria do Socorro Nogueira de Paula CONTRATADA: **N F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 13.449.440/0001-72, com sede à Rua Neli de Oliveira Sousa, nº 17, Bairro Novo Maranguape II, Município de Maranguape/CE, CEP: 61.994-080, representado neste ato pelo(a) Sr. Francisco Alessandro Alexandre pintos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Item: 03, 06, 07, 08, 11, 14, 16, 20 e 23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 2022/0001 FORO: . VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 19.672,07 (dezenove mil, seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00-10397. DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2022 SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Nogueira de Paula CONTRATANTE Francisco Alessandro Alexandre pintos CONTRATADA e TESTEMUNHAS: IALDERBANIA LOPES VITORIANO ROCHA 2ILEGIVEL. Fortaleza 16 de fevereiro de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01616498/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTERGAL CORONEL MURILO SERPA, estabelecida a Rua Anastácio Barroso Valente, nº 318, Bairro Cruzeiro, Município de Itapipoca/CE, CEP 62.503-190 Telefone (88) 3631 2566, inscrita no CNPJ/MF07.954.514/0037-36, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por seu Diretor Sr. Flávio Teixeira Nunes CONTRATADA: **MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.582.608/0001-98, com sede à Rua Santa Terezinha, 51, Bairro Centro, Município Pambu – CE, CEP: 63.680-000, representado neste ato pela Sra. Maria de Fátima Marques de Sousa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE** em favor da EEMTI CORONEL MURILO SERPA cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados nos Anexos I e II, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/02958 e Termo de Participação 01/2022, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Itapipoca – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço de Manutenção, obedecendo ao Cronograma de Entrega definido no Anexo II. VALOR GLOBAL: R\$ 7.560,50 (sete mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.06.33903000.10000.0.30.00 - 8719. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: Flávio Teixeira Nunes CONTRATANTE Maria de Fátima Marques de Sousa CONTRATADO e TESTEMUNHAS: IRoberta Rodrigues Teixeira 2Emiliana Barroso Marques. Fortaleza, 15 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 00919187/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEFM DONA JÚLIA ALVES PESSOA estabelecida a Rua São Francisco nº S/N, Bairro Bom Jardim, Município Fortaleza/CE, Telefone (85) 3101-6114, inscrita no CNPJ sob nº 07.954.514/0505-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Cristiano de Oliveira CONTRATADA: **N F COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.449.440/0001-72 representada neste ato pelo(a) Sr.(a) Francisco Alessandro Alexandre Pintos. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2022 FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$ 57.463,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e três reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.03.33903000.27301.1.30.00-10397. DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: Cristiano de Oliveira CONTRATANTE Francisco Alessandro Alexandre Pintos CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 AMANDA GARCIA DO NASCIMENTO DIAS 2VERA LUCIA ALVES SILVA. Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01544608/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e a EEM PE. RODOLFO FERREIRA DA CUNHA, inscrita no CNPJ-07.954.514/0046-27, situada na Rua Agucena, nº 220, Bairro Canaan, no Município Trairi/CE, CEP 62.690-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Sr. Célio Alves Ribeiro CONTRATADA: **M R G DE ARAUJO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº: 19.455.654/0001-38, com sede à Rua Presmilau Camerino 131-E, Coqueiro, Itapipoca-CE, CEP: 60508-060, representado neste ato pelo Sr. Marques Rodolpho Gonçalves de Araújo. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE COPA E COZINHA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação Nº: 2022/0003, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica Nº 2022/04752 e Termo de Participação Nº: 2022/0003 FORO: Trairi-Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial



do Estado - DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 739,00 (Setecentos e trinta e nove reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903000.10000.0.30.00 - 8755. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Célio Alves Ribeiro CONTRATANTE Marques Rodolpho Gonçalves de Araújo CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 Maria Erivânia dos Santos 2 Alexandro Viana Cardoso. Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01863134/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-CREDE-17, estabelecida a Rua Projetada, nº s/n, Bairro Novo Centro, Município de Icó/Ce, Telefone (88)3461 5552, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0636-31, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Coordenadora(a) Sr.(a) EMANUELLE GRACE KELLY SANTOS DE OLIVEIRA CONTRATADA: A F DE OLIVEIRA MANUTENÇÕES-ME inscrita no CNPJ sob nº 29.933.669/0001-18, com sede à Rodoviária Santana do Cariri, 214 - Cajueiros, representado neste ato pelo(a) Sra. AURELIA FERREIRA DE OLIVEIRA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (CENTRAIS DE AR)** da CREDE17, conforme descrição e quantitativos no Termo Referencial, Edital e orçamento de despesas em anexo, e que passam a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 02/2022 FORO: Icó (Ce). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do extrato no D.O.E., podendo ser prorrogado, através de termo de aditivo, por anuência das partes. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 4.966,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903000.10000.0.30.00 - 10321. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022 SIGNATÁRIOS: EMANUELLE GRACE KELLY SANTOS DE OLIVEIRA CONTRATANTE AURELIA FERREIRA DE OLIVEIRA CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 IVANILDO DE SOUSA LIMA 2 ANA LIGYA JORGE GONÇALVES. Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01895346/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM EDUCAÇÃO DO CAMPO FILHA DA LUTA PATATIVA DO ASSARÉ, estabelecida no Assentamento Santana da cal. Nº S/N, Distrito Bonito, Município de Canindé/Ce, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0758-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por diretor, Sr. Francisco Erivando Barbosa de Sousa CONTRATADA: H R BEZERRA SOLUÇÕES CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ sob nº 43.179.006/0001-80, com sede à Avenida Ailton Gomes de Alencar, nº 4900, Bairro lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte/Ce, representado neste ato pelo Sr. Henrique Ribeiro Bezerra. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de CONSULTORIA – ASSESSORIA CONTÁBIL**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2022/0002, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2022/04074 e Termo de Participação nº 2022/0002 FORO: CANINDE-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 113,12 (cento e treze reais e doze centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 5460. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erivando Barbosa de Sousa CONTRATANTE Henrique Ribeiro Bezerra CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 David Janderson Pinto Silva 2 Maria Lucélia Barbosa Cruz. Fortaleza 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº24/2022 PROC Nº08933809/2019 – 09930196/2019 – 10601460/2019 – 11608395/2019 - 09301719/2020

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e Parecer Jurídico nº 882/2022, resolve **reconhecer a dívida** assumida em face da empresa **CONSTRUTORA PLATÔ LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.485.488/0001-48, totalizando o valor de R\$ 105.910,43 (cento e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos), referente ao pagamento da 34ª, 35ª, 36ª, 37ª e 45ª medição do Contrato nº 94/2015, cujo objeto é a construção de uma Escola Profissionalizante, no Município de Itaitira-Ce. Compromete-se, portanto, o Estado do Ceará – através da Secretaria da Educação a pagar a dívida acima reconhecida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Em Fortaleza, 17 de março de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 059, SÉRIE 3, ANO XIV, FORTALEZA, 15 DE MARÇO DE 2022, que publicou o EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROCESSO Nº 00682179/2022, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEM DANÍSIO DALTON DA ROCHA CORRÊA - CNPJ Nº 07.954.514/0058-60, CREDE 08 - Barreira/CE e a empresa FRANCISCA LENILCE SANTIAGO CARVALHO. **Onde se lê:** VIPROC: 00682179/2022. **Leia-se:** VIPROC: 00682179/2022. Fortaleza, 16 de março de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2019 - PRE RESERVA 1156040

I - ESPÉCIE: QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 029/2019; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV; III - ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO CRAVEIRO, 2901, BOA VISTA, CEP: 60.861-212, FORTALEZA, CEARÁ; IV - CONTRATADA: **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA CEZIDIO DE ALBUQUERQUE, Nº 240, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, CEP Nº 60.823-100, FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; VII - FORO: COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ; VIII - OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA BEM COMO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO AMBOS POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ 14 DE JUNHO DE 2022**; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.440.780,47 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ 14 DE JUNHO DE 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.; XII - DATA: FORTALEZA 14 DE FEVEREIRO DE 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, MIELLI XIMENES RIPARDO FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. REPRESENTANTE LEGAL e FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO SUPERINTENDENTE DA SOP INTERVENIENTE TÉCNICO .

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO

